



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/204

Ituiutaba, 05 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 057.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 057/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:006091356
86

Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.06.05 11:24:35 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Vinicius Oliveira e Silva
Assessor Especial
CPF 055.080.566-45

Recebi: 05/06/2025
13:40
NOME: [Assinatura]

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 057/2025

Ituiutaba, 05 de junho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, a Liga Ituiutabana de Futebol – LIF, (CNPJ 18.152.272/0001-72), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de Emenda Impositiva do Vereador Yata Anderson Cunha Muniz.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 3.419, de 19 de fevereiro de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.06.05 11:04:38
+03'00"

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

CM 1742025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, a Liga Ituiutabana de Futebol (CNPJ 18.152.272/0001-72), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 3.419, de 19 de fevereiro de 2025, provenientes de Emenda Impositiva do Vereador Yata Anderson Cunha Muniz.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de junho de 2025.

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.06.05
11:05:21 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 3419 / 2025

Data de Abertura: 19/02/2025 13:39:35

Contribuinte: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 99668-5703

C.N.P.J ou C.P.F: 18.152.272/0001-72

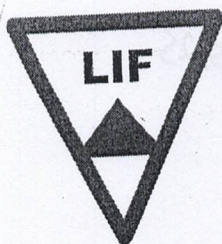
Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: CONFORME OFICIO Nº005/2025 SOLICITA-SE POR MEIO DESTA A
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMENDA IMPOSITIVA DO YATA
ANDERSON CUNHA À LIGA ITUIUTABA DE FUTEBOL.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA





LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

Avenida 31, n° 211 - Centro - ITUIUTABA - MG - CEP 38300-104
Entidade de Direito Privado - Filiada à Federação Mineira de Futebol

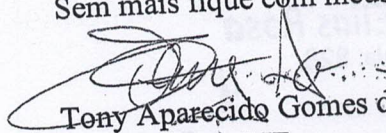
Ofício n° 008/2025

Exma. Senhora
Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

Com cordiais cumprimentos, vimos a presença de Vossa Excelência solicitar a celebração de termo de fomento e liberação de recursos Emenda Impositiva do Yata Anderson Cunha à LIF – Liga Ituiutabana de Futebol, conforme LEI N.5.416, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024. O valor a ser destinado é: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) conforme Plano de Trabalho em anexo.

Existe a necessidade de que o repasse do referido Termo seja feito no período entre os meses de março a maio para a utilização no Campeonato Amador de Futebol Série A de Ituiutaba 2025.

Sem mais fique com meus votos de estima e consideração.


Tony Aparecido Gomes de Souza
Presidente da LIF

Ituiutaba, 19 de fevereiro de 2025.

Estipula-se que o valor de

documentos fls. 74 a 98.

A SMEI, para elaborar
e manifestar a causa de
despesa de fls. 99.

24.04.25

Thamiris Elias Rosa
Matrícula: 828

A Seção de Gestão de Convênios (SMG):

Cientes. Somos favoráveis.
Informamos, abaixo, os servidores que
serão responsáveis por gerir e por fiscalizar a
execução do objeto do presente Plano de
Trabalho:

GESTOR: Lucas Souza Pereira
Cargos: Chefe da Seção de Fomento ao
Esporte e ao Lazer (SC-03)

Matrícula: 1580.2

FISCAL: Andressa Matos Pereira
Cargos: Assessor III (SC-05)

Matrícula: 4237

Favor prosseguir.

13/05/2025

ÉRIKA FERREIRA LIMA FRANCO

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Atente-se para a validade da assinatura
Remeto os autos ao arquivo de fls. 105/109
assinados de parecer jurídico.

15/05/25

Thamiris Elias Rosa
Matrícula: 828

PO SEÇÃO DE CONVÊNIOS,
DESEMPENHO DE FL. 105/109.

15/05/25

Luiz Luiz Elias Filho
OAB/MG 124.682

A Condadevau.
Para impressão no processo em fls.

16/05/25

Thamiris Elias Rosa
Matrícula: 828

Ao setor de Contabilidade

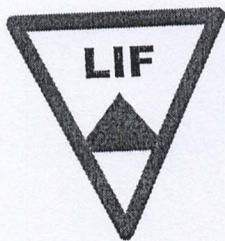
For questionado nos autos -
ata de decisão e parte da
contabilidade. fls. 105/126.

Atente-se para a validade da
assinatura

anexo ao setor de Contabilidade
para prosseguir.

23/05/2025

Thamiris Elias Rosa
Controladora Geral do
Município



LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

Avenida 31, n° 211 - Centro - ITUIUTABA - MG - CEP 38300-104
Entidade de Direito Privado - Filiada à Federação Mineira de Futebol

Ofício n° 008/2025

Exma. Senhora
Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

Com cordiais cumprimentos, vimos a presença de Vossa Excelência solicitar a celebração de termo de fomento e liberação de recursos Emenda Impositiva do Yata Anderson Cunha à LIF – Liga Ituiutabana de Futebol, conforme LEI N.5.416, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024. O valor a ser destinado é: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) conforme Plano de Trabalho em anexo.

Existe a necessidade de que o repasse do referido Termo seja feito no período entre os meses de março a maio para a utilização no Campeonato Amador de Futebol Série A de Ituiutaba 2025.

Sem mais fique com meus votos de estima e consideração.

Tony Aparecido Gomes de Souza
Presidente da LIF

Ituiutaba, 19 de fevereiro de 2025.

28/05/25

Thamir's Elias Rosa
Matricula: 828



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.152.272/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/03/1988
NOME EMPRESARIAL LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIF		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV TRINTA E UM	NÚMERO 211	COMPLEMENTO *****
CEP 38.300-104	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/02/2025** às **16:06:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL				CNPJ nº 18.152.272/0001-72
ENDEREÇO: AV 31 nº 211				BAIRRO: CENTRO
CIDADE: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300-104	FONE: 34996685703	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: Nº 3.911
CONTA CORRENTE: 577603356-6	BANCO: CAIXA E FEDERAL		Agência 0125	REGISTRO CMAS:
NOME DO RESPONSÁVEL: TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA				CARGO: PRESIDENTE
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 20/12/2028				FONE CONTATO: 34996685703

2 - Caracterização da Proposta

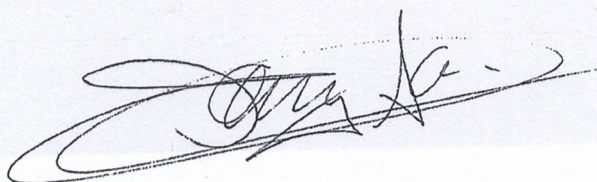
A finalidade é utilizar o recurso destinado, para cumprir diversas demandas a que se propõe a Liga Ituiutabana de Futebol. Realizar e fazer cumprir atividades e propostas incumbidas em acordo com o estatuto da entidade. Existe a necessidade do proponente em receber o repasse do recurso antes do final da competição intitulado Campeonato Amador de Futebol Série A de Ituiutaba 2025 que será realizado do dia 09 de março a 01 de junho de 2025.

Justificativa: Sendo a Liga Ituiutabana de Futebol uma associação civil sem fins lucrativos, existe a necessidade de contar com subvenções ou termos de fomento, provenientes do poder público.

Tipo de atividade que pretende desenvolver: Atividades às quais não firam as concordâncias descritas no estatuto da entidade: Planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal. Organizar, dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador de Ituiutaba.

Metas/pessoas beneficiadas: Promover e coordenar campeonatos e torneios entre seus filiados, anualmente conforme calendário previamente elaborado, atingindo de forma geral um público masculino e feminino, crianças e adolescentes, adultos e terceira idade, sem distinção de credo, raça, classe social, filiação partidária ou opção sexual.

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:
Tony Aparecido Gomes de Souza, presidente, brasileiro, divorciado, CPF 01321316682. RG 4621627, Residente e domiciliado na AV 33 nº 364, Setor Sul, CEP: 38.300-030.



REPORT OF THE DIRECTOR OF THE BUREAU OF THE CENSUS
ON THE RESULTS OF THE CENSUS OF 1900

THE CENSUS OF 1900 WAS THE FIRST CENSUS IN WHICH THE
POPULATION OF THE UNITED STATES WAS OVER 60,000,000.

THE CENSUS OF 1900 WAS THE FIRST CENSUS IN WHICH THE
POPULATION OF THE UNITED STATES WAS OVER 60,000,000.

THE CENSUS OF 1900 WAS THE FIRST CENSUS IN WHICH THE
POPULATION OF THE UNITED STATES WAS OVER 60,000,000.

THE CENSUS OF 1900 WAS THE FIRST CENSUS IN WHICH THE
POPULATION OF THE UNITED STATES WAS OVER 60,000,000.

THE CENSUS OF 1900 WAS THE FIRST CENSUS IN WHICH THE
POPULATION OF THE UNITED STATES WAS OVER 60,000,000.

POPULATION OF THE UNITED STATES IN 1900		POPULATION OF THE UNITED STATES IN 1900	
WHITE	COLORED	WHITE	COLORED
45,700,000	12,300,000	45,700,000	12,300,000

THE CENSUS OF 1900 WAS THE FIRST CENSUS IN WHICH THE
POPULATION OF THE UNITED STATES WAS OVER 60,000,000.

THE CENSUS OF 1900 WAS THE FIRST CENSUS IN WHICH THE
POPULATION OF THE UNITED STATES WAS OVER 60,000,000.

THE CENSUS OF 1900 WAS THE FIRST CENSUS IN WHICH THE
POPULATION OF THE UNITED STATES WAS OVER 60,000,000.

THE CENSUS OF 1900 WAS THE FIRST CENSUS IN WHICH THE
POPULATION OF THE UNITED STATES WAS OVER 60,000,000.

ON THE RESULTS OF THE CENSUS OF 1900

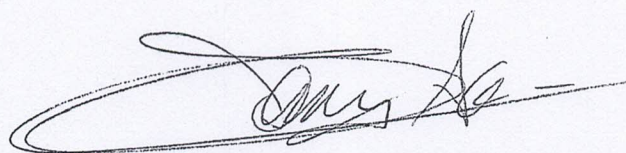
PLANO DE TRABALHO

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
serviços de transmissão ao vivo de programa de cobertura do campeonato amador 2025: 1 - aluguel de estúdio com estrutura completa pra transmissões ao vivo. 2 - Serviços de operador de câmeras e sistema de stream 3 - elaboração do material de divulgação durante o campeonato. 4 - Elaboração de caracteres que compõe os programas ao vivo.				
TOTAL				R\$ 14.000,00



PLANO DE TRABALHO

4. - Cronograma de desembolso

4.1 - CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-			R\$ 14.000,00	-	
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-			-	-	-

4.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

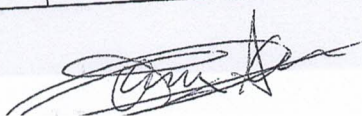
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-



024

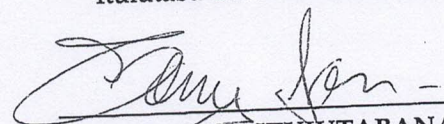
PLANO DE TRABALHO

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em 18 de fevereiro de 2025.


Presidente da LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
2º Partícipe

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em 18 de fevereiro de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe

DECLARAÇÃO
DE FÉ
DE FÉ

DECLARAÇÃO DE FÉ

DECLARAÇÃO DE FÉ

DECLARAÇÃO DE FÉ

DECLARAÇÃO DE FÉ

DECLARAÇÃO DE FÉ

DECLARAÇÃO DE FÉ

DECLARAÇÃO DE FÉ

DECLARAÇÃO DE FÉ

DECLARAÇÃO DE FÉ

DECLARAÇÃO DE FÉ

DECLARAÇÃO DE FÉ

FICHA CADASTRAL

EXERCICIO 2025

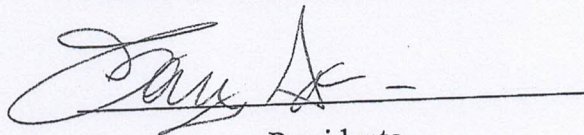
I – IDENTIFICAÇÃO

01 – Entidade: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
02 – CNPJ: 18.152.272/0001-72
03 – Endereço: AV 31
04 – CEP: 38.300-104
05 – Bairro: CENTRO
06 – Telefone: 34-99668 5703
07 – Fax: -----
08 – Site: lifituiutaba.com
09 – E-mail: liga.ituiutabana48@hotmail.com

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

10 – Nome: TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA
11 – CPF: 01321316682
12 – RG: 4621627
13 – Posse: 22/12/2020
14 – Endereço: AV 33 Nº 364
15 – Bairro: SETOR SUL
16 – Telefone: -----
17 – Celular: 34 - 996685703

Ituiutaba, em 19 de fevereiro de 2025.



Presidente

CPF 01321316682

092

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
CNPJ: 18.152.272/0001-72

Para efeitos meramente didáticos, este Estatuto reconhece as seguintes siglas:

- I- LIF, Liga Ituiutabana de Futebol;
- II- FMF, Federação Mineira de Futebol;
- III- CBJD, Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- IV- CND, Conselho Nacional de Desportos;
- V- CBF, Confederação Brasileira de Futebol;
- VI- CJD, Comissão de Justiça Desportiva;
- VII- TJD, Tribunal de Justiça Desportiva;
- VIII- STJD, Superior Tribunal de Justiça Desportiva;
- IX- AGO, Assembleia Geral Ordinária;
- X- AGE, Assembleia Geral Extraordinária;
- XI- CF, Conselho Fiscal;



CAPÍTULO I

DA LIGA, SEDE E FINS

Art. 1º. Por deliberação das associações desportivas sediadas no Município de Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais, foi fundada no dia seis de dezembro de 1948 a Liga Ituiutabana de Futebol, sendo conhecida por seu designativo LIF.

Art. 2º. A Liga Ituiutabana de Futebol, inscrita no CNPJ sob o nº 18.152.272/0001-72, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida trinta e um, nº 211, centro, CEP: 38.300-104, sito em Ituiutaba/MG, com os objetivos precípuos de dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador, proporcionando a prática de esporte aos atletas inscritos em seus respectivos clubes e lazer, entretenimento e educação à comunidade local.

§ 1º. A Liga Ituiutabana de Futebol é uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, podendo, contudo, prestar serviços na área de planejamento, consultoria e assessoria desportiva às pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, bem como, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e infra-estrutura de ações políticas, e atividades ligadas ao desporto municipal e ou regional de maneira geral, devendo os recursos advindos de eventuais prestações de serviços serem utilizados exclusivamente para o alcance de seus objetivos estatutários e programáticos.

§ 2º. Para a consecução de seus objetivos a LIF não fará distinção de credo, raça, classe social, filiação partidária ou opção sexual.

§ 3º. A Liga Ituiutabana de Futebol, tem seus poderes, organização, competência e finalidades, disciplinados por este Estatuto Social e supletivamente, pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), seu Regimento Interno e diretrizes, orientações e regulamentos baixados pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e Federação Mineira de Futebol (FMF).

Adilson Dirio Para

Amélia Melo

Seo Carlos da Silva Aguiar

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

EM BRANCO
SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

§4º. A admissão, exclusão e suspensão de associadas, bem como a eleição para preenchimento de seus cargos eletivos, se dará na forma deste Estatuto em estrita observância à lei civil naquilo em que for aplicável.

§ 5º. O pavilhão da Liga tem o formato de quadrado.

§6º. A Liga será conhecida e reconhecida por suas insígnias, bandeiras, uniformes e pavilhão, nas cores verde e branca.

§ 7º. A Liga Ituiutabana de Futebol aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual lucro na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

§ 8º. Não serão remunerados, bem como não serão concedidos benefícios ou vantagens, por qualquer forma ou título, a seus Diretores, sócios, Conselheiros, Instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 9º. Não serão distribuídos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 10º. O descumprimento do teor dos parágrafos 7º a 9º deste artigo incidirá em gestão temerária, culminando na responsabilização solidária e ilimitada dos dirigentes da entidade desportiva, na forma da lei e ou do Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. Constituem objetivos sociais e estatutários da Liga Ituiutabana de Futebol:

- I – organizar, dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador de Ituiutaba em suas diversas modalidades;
- II – organizar e administrar campeonatos municipais de futebol amador em todas as categorias existentes, desde “fraldinhas”, pré-mirim, mirim, juvenil, júnior, amador adulto, veterano e feminino.
- III - representar o Desporto Municipal junto à sociedade e a Prefeitura Municipal;
- IV - promover e coordenar campeonatos e torneios entre seus filiados, anualmente conforme calendário previamente elaborado;
- V - cumprir e fazer cumprir pelas suas associadas e dirigentes destas, as deliberações e resoluções do Conselho Nacional dos Desportos (CND), da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e da Federação Mineira de Futebol (FMF);
- VI - zelar pela correta aplicação das regras esportivas oficiais dos desportos que dirige;
- VII - manter arquivos regulares e atualizados de inscrição e registro dos atletas inscritos nas Associações filiadas à LIF, e remeter no prazo legal, à Federação Mineira de Futebol a documentação necessária para o registro dos atletas destas, junto à FMF;
- VIII – manter permanentes e estreitas relações de independência com os órgãos públicos, disponibilizando-se, entretanto, para cooperar nas proposições e políticas de interesse da sociedade como educação, desporto, cultura, lazer e inclusão social;



Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Adilson Pereira Rosa

Amélia

João

João

João

João

João

João

João

João

João

João

EM BRANCO
SRTDPJ - ITUUTABA-MG

SRTDPJ - ITUUTABA-MG

IX – prestar serviços pertinentes ao esporte, seja nas áreas de assessoria, consultoria, planejamento, logística, marketing esportivo e infra-estrutura, podendo, inclusive contratar prestação de serviços de conservação, manutenção e reforma de patrimônio público ou privado, destinado à prática desportiva;

X – celebrar convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos e ou empresas privadas objetivando o fomento e o apoio às atividades institucionais de interesse público, culturais, educativas, desportivas e de lazer;

XI – colaborar com os órgãos públicos em campanhas educativas, sanitárias e desportivas de interesse social, preservando a entidade de vinculações partidárias;

XII – contratar a administração e ou gerência para eventos esportivos próprios, públicos e ou privados;

XIII – incentivar e promover a prática de esporte como medida educacional que aproxima pessoas, preserva a saúde, promove a cidadania, protege crianças e adolescentes e combate a criminalidade;

XIV – estabelecer com as autoridades constituídas relação de respeito e disponibilidade de servir como indutora de práticas saudáveis de convivência e promoção social;

XV – promover atividades esportivas e educacionais junto às entidades da vida civil e militar, voltadas ao apaziguamento social;

XVI – incentivar a prática de esportes em suas diversas modalidades como oportunidades para a efetiva inclusão social;

XVII – Desenvolver projetos e programas de inclusão social que objetive o combate à criminalidade que envolva a criança e o adolescente, na busca da afirmação de sua cidadania, incentivando-o a priorizar a vida escolar e às práticas saudáveis da vida;

XVIII – Celebrar convênios com órgãos públicos para a divulgação de campanhas de combate a endemias e a criminalidade de maneira geral.

Parágrafo único: A Liga Ituiutabana de Futebol poderá coordenar eventos, torneios e ou atividades esportivas de entidades civis, sociais, religiosas ou empresariais.

CAPÍTULO III

DAS ASSOCIADAS

Art. 4º. Poderão fazer parte do quadro de associadas da Liga, toda associação desportiva de futebol amador, sediada no Município de Ituiutaba, MG, ou nos Municípios vizinhos onde não existam Ligas de Desportos, regularmente registrada nos órgãos próprios e que esteja em dia com suas obrigações desportivas e se comprometa a cumprir as normas contidas neste Estatuto e na legislação desportiva brasileira.

§1º. Os direitos da associação filiada à Liga Ituiutabana de Futebol: serão exercidos pelo seu representante legal regularmente eleito, ou por quem o represente através de procuração com poderes específicos para aquele ato, cuja outorga deverá ser reconhecida pela Secretaria da LIF, procuração essa que exerce o direito exclusivo técnico; exceto para o exercício do voto em Assembléia Geral eletiva cujo direito de



Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

EM BRANCO
SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

voto é pessoal e intransferível e deve ser exercido somente pelo Presidente em exercício.

§ 2º. A associada exercerá seus direitos perante a Liga através de seu presidente, mas as obrigações decorrentes de sua condição de associada, porém, poderão alcançar a associação, por atos praticados por quaisquer de seus dirigentes.

Art. 5º. A Liga Ituiutabana de Futebol será administrada por uma Diretoria, composta por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos em eleições livres e democráticas, através do sufrágio universal.

Art. 6º. A Liga Ituiutabana de Futebol tem personalidade distinta de suas associadas não respondendo estas, direta nem indiretamente pelas obrigações daquela.

Art. 7º. A Liga Ituiutabana de Futebol suportará os custos das despesas com deslocamentos, transportes, alimentação, estadia e outros, que forem realizados em atendimento às suas demandas, desde que devidamente comprovados por documentos hábeis.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DOS DIREITOS DAS ENTIDADES ASSOCIADAS

Art. 8º. São deveres das associações filiadas à Liga:

- I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II- respeitar, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- III - zelar pelo bom nome da LIF;
- IV - defender o patrimônio e os interesses da LIF;
- V - cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI - comparecer através de seu representante legal e votar por ocasião das eleições; -manter em dia as contribuições sociais devidas na condição de associação;
- VIII- denunciar à Assembléia Geral toda e qualquer irregularidade verificada dentro da LIF, para as providências que o caso exigir.

Art. 9. São direitos das associações filiadas à LIF:

- I - através de seu representante legal, votar e ser votado nas eleições convocadas pela LIF, na forma prevista neste estatuto;
- II - participar de campeonatos, torneios e ou outras atividades promovidas pela LIF, desde que em dia com suas obrigações legais, estatutárias e regimentais;
- III- gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- IV - indicar seu representante para concorrer aos cargos eletivos na LIF;
- V - recorrer à Assembléia Geral contra atos considerados abusivos, arbitrários ou ilegais praticados pela Diretoria ou do Conselho Fiscal;



Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

EM BRANCO
SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

VI - requerer, fundamentadamente junto à Secretaria da LIF, acesso e cópia de documentos de seu interesse, desde que tenha legítimo interesse e esteja no gozo das prerrogativas de Associada;

VII - indicar representante para participar do controle interno da LIF;

IX - ter acesso às contas prestadas pelos Dirigentes da LIF;

Art. 10. O acesso aos direitos previstos neste Estatuto é reservado somente às entidades associadas à LIF, quites com suas obrigações financeiras e estatutárias;

§ 1º. O direito de acesso, aos cargos eletivos da LIF não são cumulativos, sendo expressamente vedada a representação eletiva e o exercício de mais de um cargo ao mesmo tempo.

§ 2º. O acesso às contas prestadas, contratos, convênios e parcerias firmadas pela LIF poderá ser concedido a terceiros, observado o disposto no art. 5º do Código Civil e art. 11, § 1º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 11. A admissão de novas associadas se dará mediante requerimento expresso, preenchido pelo seu representante legal que fará prova desta condição no ato de seu pleito, declarando, neste ato, que conhece os termos deste estatuto e que se põe de acordo com ele, aguardando a análise de seu pedido e eventual deferimento pela Diretoria Executiva, que se dará no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo.

Parágrafo único. No caso de deferimento do requerimento da candidata a associada, será esta imediatamente comunicada pela Diretoria Executiva, para no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar junto à Secretaria da Liga Ituiutabana de Futebol os seguintes documentos:

- I - Estatuto de fundação da Associação candidata a associada, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- II - cópia da ata de eleição e posse da Diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro das Pessoas Jurídicas;
- III - certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à municipalidade;

Art. 12. É direito da Associação filiada, desligar-se da Liga quando julgar oportuno e necessário, protocolando junto à secretaria desta o seu pedido, juntando, no mesmo ato, comprovação de quitação de suas obrigações sociais junto à entidade.

Art. 13. A exclusão da Associação filiada à Liga poderá ocorrer quando ela ou qualquer de seus dirigentes:

- I - incorrer em grave violação às normas estatutárias;
- II - difamar a Liga, seu Presidente, suas filiadas ou membros de sua Diretoria;
- III - promover, incitar, participar ou permitir a ocorrência de atividades que contrariem decisões da Assembléia Geral;
- IV - negar cumprimento às decisões da Justiça Desportiva em quaisquer de suas instâncias;
- V - incidir em conduta ilícita que seja incompatível com o espírito desportivo;



Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

EM BRANCO
SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

VI – incorrer como faltoso contumaz no pagamento das contribuições associativas;

VII – a Associação filiada que for excluída somente poderá ser readmitida nos quadros da Liga por decisão da Assembleia Geral e comprovação do pagamento de seu débito junto à tesouraria da Liga.

Parágrafo único: A exclusão da Associada do quadro de filiadas será feita mediante processo administrativo instaurado pela Diretoria Executiva e homologado pelo Comissão de Justiça Desportiva - CJD, garantindo à acusada o devido processo legal, com amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 14. Os órgãos políticos e administrativos da Liga são autônomos, harmônicos e independentes entre si, na forma seguinte:

- I – a Assembleia Geral;
- II – a Comissão de Justiça Desportiva;
- III – a Presidência;
- IV – o Conselho Fiscal;
- V – a Diretoria.



DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão máximo, soberano e deliberativo da Liga e será composta pelo colegiado de presidentes das associações filiadas à Liga em dia com suas obrigações sociais e estatutárias e, na data de sua realização não esteja cumprindo punição administrativa imposta por qualquer um de seus órgãos.

Art. 16. A Assembleia Geral que poderá ser ordinária (AGO) ou extraordinária (AGE), será presidida pelo Presidente da Liga que nomeará tantos auxiliares quantos forem necessários para atuar como apoio às atividades delas.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ORDINARIAMENTE (AGO):

- a) de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, para eleger a Presidência da Liga;
- b) no mês de janeiro de cada ano para conhecer, analisar e aprovar a proposta orçamentária para fazer frente às atividades da Liga naquele exercício fiscal e deliberar sobre o calendário dos campeonatos organizados e administrados pela Liga;
- c) até mês de março de cada ano para conhecer, analisar e aprovar a execução orçamentária do ano anterior.

II – EXTRAORDINARIAMENTE (AGE):

- a) a qualquer tempo, no surgimento de questões relevantes que a critério da Presidência justifique sua convocação;

João Carlos da Silva Nogueira

Hudson de Freitas
OABMG 94.510

Wilson Pereira Rosa

EM BRANCO
SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

- b) para apreciar processo de suspensão ou expulsão de entidade Associada; e,
c) para promover alteração estatutária.



CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18. A convocação de Assembléia Geral Ordinária e ou Extraordinária é ato privativo do Presidente da Liga.

§ 1º. Esgotado o prazo para a convocação da Assembléia Geral, seja para AGO ou AGE e omitindo o Presidente na sua obrigação estatutária sem motivo fundamentado, poderá esta convocação ser promovida por 1/5 das entidades Associadas, através de seus legítimos representantes desde que a promova na forma deste Estatuto.

§ 2º. A convocação promovida pelos representantes das entidades Associadas previsto no parágrafo antecedente obedecerá ao mesmo procedimento previsto neste Estatuto sob pena de nulidade.

§ 3º. A AGO ou a AGE quando convocada pelas Associadas, será instalada e dirigida por um dos subscritores da convocatória escolhido dentre eles, cuja escolha deverá ser registrada em ata.

§ 4º. Eventuais nulidades apuradas na convocação da Assembleia Geral induzirão, por razões lógicas jurídicas, à nulidade das deliberações desta Assembléia Geral.

§ 5º. É vedada a convocação de Assembléia Geral pelo Vice-Presidente se este não estiver no regular exercício da Presidência.

§ 6º. A instalação da Assembléia Geral Extraordinária exigirá, na primeira chamada, quórum de instalação de 3/4 (três quartos) do número de associadas, e, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, qualquer número de associadas presentes.

Art. 19. Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- I – eleger e dar posse à Presidência da LIF;
- II – aprovar o orçamento anual da LIF;
- III – analisar em sede recursal toda e qualquer punição aplicada pela Diretoria da LIF;
- IV – referendar a celebração de contratos e convênios firmados pelo Presidente;
- V – excluir e suspender entidade Associada acusada de desobediência às normas legais, estatutárias e decisões de órgãos colegiados previstos neste Estatuto;
- VI – decidir pela deliberação de 3/4 de seus associados pela dissolução da LIF;
- VII – aprovar pelo voto de maioria simples as alterações propostas em seu Estatuto Social;
- VIII – instaurar, instruir e decidir processo administrativo em face de ato de gestão temerária praticado pelo Presidente ou qualquer membro da Diretoria Executiva;
- IX – convocar a qualquer tempo, através da assinatura de no mínimo 1/5 (um quinto) das Associações filiadas o Presidente da Liga para prestar contas de

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Chavella
Melo

João Carlos da Silva Nogueira

Adilson Teixeira Porto

EM BRANCO
SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

ato ou fato certo e determinado, que por sua importância jurídica possa colocar em risco o nome e o patrimônio da Liga;

X – delegar poderes especiais ao Presidente, quando for o caso;

XI – aprovar o Regimento Interno da Liga;

XII – destituir a Presidência nos casos e na forma prevista neste Estatuto;

XIII – julgar as contas prestadas pela Presidência.

Art. 20. A Associada, através de seu Presidente, tem direito a um voto na Assembléia Geral Ordinária, desde que em dia com as suas obrigações, sendo este voto pessoal e intransferível, vedado o voto por procuração.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléia Geral exercerá o voto de qualidade quando ocorrer empate na votação em pauta, exceto quando tratar-se de eleição para a Presidência, oportunidade em que, havendo empate entre os candidatos considerar-se-á eleito o candidato mais velho.

Art. 21. A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente por meio de Edital publicado em veículo de comunicação regional de grande circulação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento previsto.

§1º. Tratando-se de eleições regulares para a eleição da Presidência o Edital deverá consignar a forma, local e condições de inscrição dos candidatos, informando data, local, horário de primeira e segunda convocações, e término previsto para a colheita dos votos, bem como a forma, hora e local da apuração, bem como:



- I – os prazos para regularizar eventuais pendências dos interessados em participar, tanto na qualidade de candidatos quanto de eleitores;
- II – havendo oportunidade de quitação de contribuições ou apresentação de documentos, o prazo mínimo e a forma de fazê-lo;
- III – o nome dos componentes da Junta eleitoral;

§2º. No caso de eleições regulares a publicação do Edital previsto no *caput* deste artigo, deverá ser repetida por 3 (três) vezes, devendo, a última republicação ser feita em tempo hábil para que qualquer eleitor possa promover sua regularização de modo a readquirir o direito ao voto, caso seja de seu interesse.

§3º. Tratando-se de convocação para atender ao disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do Art. 18 deste Estatuto, deverá o Edital ser levado à publicação por 03 (três) vezes, sendo a primeira com a antecedência de 30 (trinta) dias da data do evento objeto da convocação, devendo nele, contudo, constar a pauta, o local, e o horário de início da primeira e segunda convocação.

§ 4º. Tratando-se de convocação para atender ao disposto no parágrafo 2º do Art. 18 deste Estatuto, poderá ser o Edital ser levado à publicação uma única vez com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento objeto da convocação, devendo, contudo, nele constar a pauta, o local, e o horário de início da primeira e segunda convocação.

Art. 22. A Assembléia Geral Ordinária se instalará, em primeira convocação no local e horário previamente designado com a presença da maioria absoluta de Associações filiadas, regularmente credenciadas e em dia com suas obrigações estatutárias, e, em

João Paulo da Silva Aguiar

Hudson de Freitas
OAB/RN 94.519

EM BRANCO
SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associadas presentes.

Art. 23. Somente poderão participar das Assembleias Gerais, as entidades Associadas que estiverem de posse do Alvará de Funcionamento emitido pelo FMF (Federação Mineira de Futebol), conforme legislação vigente e sem pendências financeiras junto à Liga, até 03 (três) dias anteriores à publicação da listagem das Associadas em condições de voto.

Art. 24. Das decisões da Assembléia Geral caberá recursos à Diretoria da FMF, no prazo de 05 (dias) após a publicação do ato impugnado, prazos estes, contados segundo o disposto na lei processual civil brasileira.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA



Art. 25. A Presidência da Liga é exercida por um Presidente eleito através de eleições livres e democráticas, em chapa completa previamente inscrita, contendo um candidato a Presidente e um candidato a Vice-Presidente em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único. O Vice-Presidente assumirá a Presidência, no caso de licença, renúncia ou cassação do Presidente, ou nos casos extraordinários em defesa dos interesses da Liga.

Art. 26. Somente pode ser candidato a Presidente ou a Vice-Presidente da Liga quem:

- I- for brasileiro nato ou naturalizado;
- II- for maior de 18 (dezoito) anos em dia com suas obrigações civis;
- III - residir no Município de Ituiutaba;
- IV - exibir certidões negativas de débitos fiscais com a fazenda pública municipal, estadual ou federal, bem como criminais, desta e das demais comarcas por onde residiu nos últimos cinco anos.

Art. 27. Ao Presidente cabe representar a Liga, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, judicial ou extrajudicialmente, podendo, entretanto, nos casos em que a lei permitir, outorgar procuração ou carta de preposição a terceiros, para, representar a entidade.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete as mesmas atribuições do Presidente, desde que, este esteja no regular exercício da Presidência.

Art. 28. O Presidente licenciado temporariamente pode reassumir o seu mandato a qualquer tempo, mas a cassação induz à perda definitivamente do direito ao seu exercício, desde que a deliberação que o cassou não tenha recebido efeito suspensivo pelas instâncias desportivas superiores.

Art. 29. Em caso de renúncia do Presidente da Liga, assumirá a presidência o Vice-Presidente até a realização de eleições regulares.

Art. 30. Compete ao Presidente da Liga:

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

João Carlos da Silva Teixeira

EM BRANCO
SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

- I- administrar a Liga lançando mão de todos os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis para alcançar os objetivos da entidade;
- II - representar a Liga ativa e passivamente, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, perante órgãos públicos e privados, instituições públicas e privadas, entidades civis, militares e eclesiásticas;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, leis e regulamentos aplicáveis às atividades da Liga, bem como as decisões emanadas dos órgãos competentes, do CND, CBF e da FMF;
- IV- nomear por período coincidente com o seu mandato, o Secretario Geral, o primeiro e segundo Tesoureiro e os Diretores de departamento, assim como dispensá-los quando julgar oportuno;
- V- conceder licença quando justificadas, por período não excedente a 30 (trinta) dias ao Vice-Presidente da Liga, aos Diretores e seus servidores em geral;
- VI - estabelecer, de acordo com a receita orçamentária e financeira da Liga, a política de remuneração regular de seus funcionários, determinando a setor competente, rigorosa observância quanto às obrigações fiscais e previdenciárias destes;
- VII - suspender o funcionário da Liga quando necessário;
- VIII - apresentar à Assembleia Geral a proposta orçamentária para análise e aprovação, pedindo, quando for o caso, a abertura de crédito especial ou suplementar após parecer do Conselho Fiscal;
- IX - realizar as contratações no interesse dos objetivos da Liga;
- X - organizar o balanço anual submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal para a emissão de parecer;
- XI - apresentar anualmente à Assembleia Geral a competente Prestação de Contas;
- XI - fiscalizar as Associações filiadas quanto às condições destas de permanecer associadas à Liga, verificando se perduram as condições exigidas quando de sua admissão ao quadro de associadas;
- XII - decidir os requerimento e pedidos de reconsideração de suas próprias decisões quando o objeto destas não for objeto de recurso junto a outras instâncias;
- XIII - aplicar as penalidades administrativas prevista na Legislação da Liga no âmbito de sua competência;
- XIV - analisar a pertinência da ocorrência de jogos do campeonato, levando em consideração o parecer do Departamento respectivo;
- XV - instituir prêmios para serem distribuídos nos campeonatos ou torneios oficiais tendo em vista a disponibilidade orçamentária da Liga;
- XVII - organizar, através do Departamento respectivo, o seu quadro de árbitros e demais autoridades, observando os normativos e as leis aplicáveis;
- XVIII - instaurar sindicância e ou inquérito, de ofício ou a requerimento de Associada, para apurar ato ou fato de interesse da Liga, de suas Associadas ou do bom nome destas entidades;
- XIX - designar Comissão para a edição do competente regimento interno da Liga, nele discriminada as atribuições de seus Diretores e funcionários em geral;



Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

EM BRANCO

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

EM BRANCO

XX - representar ao conhecimento do órgão competente a existência de atos ou fatos que ensejam infrações, quando não for de sua competência estatutária;

XXI - conceder licença para jogos amistosos sem prejuízo para a tabela do campeonato, salvo disposições restritivas constantes do regulamento do respectivo campeonato;

XXIII - assinar, juntamente com o Tesoureiro da Liga, cheques e outros documentos de interesse da Liga;

XXIV - convocar os diversos órgãos da Liga quando suscitar alguma necessidade;

XXV - assinar convites, diplomas, termos de abertura e encerramento de livro de registro de atas e rubricando-o em todas as suas páginas;

XXVI - encaminhar ao poder competente as questões de interesse que não seja de sua alçada estatutária;

XXVII - colaborar com os poderes públicos quando o assunto for educação, esporte, lazer, entretenimento e inclusão social;

XXVIII - nomear comissões que entender necessárias ao fiel desempenho das funções da Liga e dissolver-las quando julgar conveniente;

XXIX - aprovar tabelas e regulamentos dos campeonatos e torneios ouvida a Assembleia dos Clubes, submetendo-os posteriormente, ao exame e aprovação da FMF;

XXX - presidir as reuniões da Assembleia Geral.

XXXI - firmar, em nome da Liga, contratos e convênios para a transferência de recursos financeiros e ou prestação de serviços, quando for o caso;

XXXII - nomear o representante da Liga junto à Federação Mineira de Futebol;

XXXIII - nomear, substituir, demitir ou exonerar diretores e funcionários da Liga quando os interesses da Liga o exigir;

XXXIV - dar posse aos membros da Comissão de Justiça Desportiva - CJD, bem como indicá-los naqueles casos em que haja omissão na indicação por parte dos responsáveis previstos no art. 50 deste Estatuto;

XXXV - instituir e nomear, uma Comissão Financeira e Organizacional composta de 03 (três) membros escolhidos dentre os presidentes de entidades associadas, com poderes consultivos e ou deliberativos em matéria organizacional e financeira, para orientação da presidência.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 31. Ocorre a vacância no cargo de Presidente da Liga, caberá ao Vice-Presidente o exercício da Presidência até o final do mandato.

Art. 32. Compete, ainda, ao Vice-Presidente da Liga o assumir o exercício da Presidência da entidade nos eventuais impedimentos do presidente, que o convocará para assumir o cargo.

Art. 33. Na ocorrência concomitante de vacância nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, convocar-se-á novas eleições, exceto se faltante 06 (seis) meses ou menos para o encerramento do mandato, hipótese em que assumirá a Presidência da Liga o Diretor mais idoso.

Handwritten signature



Handwritten signature

Handwritten signature

Hudson de Freitas
04B/MG-94.510

Handwritten signature

13

Handwritten signature

Handwritten signature



DAS ELEIÇÕES

Art. 34. As eleições regulares para a composição da Presidência da Liga serão convocadas na forma de Edital contendo o texto desta Lei e o nome do candidato à Presidência, através de seu respectivo partido político, mediante a Junta Eleitoral, previamente designada para coordenar o pleito.

Art. 35. As eleições para a composição da Presidência da Liga serão realizadas por meio de eleição direta, em sessão pública, em data a ser determinada pela Junta Eleitoral, mediante a Junta Eleitoral, previamente designada para coordenar o pleito.

§ 1º. Nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da Liga, somente se permite uma recondução simultânea para o mesmo cargo.

§ 2º. Para efeito de reeleição, somente será considerado o exercício do mandato de Presidente da Liga em cargo de forma intermitente, por 50% (cinquenta por cento) ou mais do período de duração do mandato.

Art. 36. A Presidência da Liga será exercida por entidade sindical no Colégio Eleitoral, composto pelos presidentes das classes e ou entidades associadas locais, em sessão pública, em data a ser determinada pela Junta Eleitoral, mediante a Junta Eleitoral, previamente designada para coordenar o pleito.

Art. 37. A regra nas eleições da Liga é o voto secreto em cédula previamente elaborada e entregue ao eleitor, em data a ser determinada pela Junta Eleitoral, mediante a Junta Eleitoral, previamente designada para coordenar o pleito.

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO

§ 3º. As eleições poderão ser realizadas com o auxílio de urnas eletrônicas.

Art. 38. A condução de todo o processo eleitoral da Liga será atribuída de uma Junta Eleitoral, devidamente nomeada pelo Presidente da Liga, cujos componentes terão seus nomes publicados no Edital de convocação para o pleito eleitoral, em data a ser determinada pela Junta Eleitoral, mediante a Junta Eleitoral, previamente designada para coordenar o pleito.

§ 1º. A escolha dos membros para compor a Junta Eleitoral deverá ocorrer dentro de sessenta dias da convocação para o pleito eleitoral.

§ 2º. A Associação filiada à Liga, em condições de voto, poderá impugnar o nome de qualquer membro escolhido para compor a Junta Eleitoral, desde que o faça com fundamentos plausíveis cujo conteúdo seja recomendável aos associados.

§ 3º. A impugnação do nome para compor a Junta Eleitoral será dirigida à Presidência da Liga e à Associação Geral em grau de recurso se for o caso.

Art. 39. A posse do Presidente eleito bem como o seu Vice-Presidente dar-se-á no primeiro dia subsequente ao último dia de mandato do anterior.

CAPITULO VI
DO REGIMENTO INTERNO

11

DAS ELEIÇÕES

Art. 34. As eleições regulares para a composição da Presidência da Liga serão convocadas na forma de Edital conforme previsto neste Estatuto e sempre através de Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, vedada a discussão e ou deliberação de qualquer outra matéria estranha à convocação.

Art. 35. As eleições para a composição da Presidência da Liga se darão somente por chapa completa contendo o nome do candidato à Presidência e o nome do candidato à Vice-Presidência, através de seu respectivo registro mediante a Junta Eleitoral previamente designada para coordenar o pleito.

§ 1º. Nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da Liga, somente se permite uma recondução simultânea para o mesmo cargo.

§ 2º. Para efeito de reeleição somente será considerado efetivo exercício do mandato de Presidente caso ele permaneça no cargo, de forma ininterrupta, por 50% (cinquenta por cento) ou mais do período de duração do mandato.

Art. 36. A Presidência da Liga será eleita por sufrágio universal no Colégio Eleitoral composto pelos presidentes dos clubes e ou entidades Associadas àquela, em seção previamente convocada para esse fim, reservando-se a cada Associada o exercício do direito ao voto, desde que regularmente em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 37. A regra nas eleições da Liga é o voto secreto em cédula previamente preparada e rubricada pela Junta Eleitoral, entretanto, caso entenda a Assembleia Geral, poderá o mesmo ser colhido através do voto aberto ou por aclamação.

§ 1º. A cada Associada é garantido o direito de um voto.

§ 2º. As eleições poderão ser realizadas com o auxílio de urna(s) eletrônica(s).

Art. 38. A condução de todo o processo eleitoral da Liga será atribuição de uma Junta Eleitoral devidamente nomeada pelo Presidente da Liga, cujos componentes terão seus nomes publicados no Edital de convocação para amplo conhecimento das interessadas.

§ 1º. A escolha dos membros para compor a Junta Eleitoral deverá recair dentro aqueles de reconhecida conduta ilibada e conhecimento mínimo de processo eleitoral.

§ 2º. A Associada filiada à Liga, em condições de voto, poderá impugnar o nome de qualquer membro escolhido para compor a Junta Eleitoral, desde que o faça com fundamentos plausíveis cujo conteúdo seja recomendável sua substituição.

§ 3º. A impugnação de nomes para compor a Junta Eleitoral será dirigida à Presidência da Liga e à Assembleia Geral em grau de recurso se for o caso.

Art. 39. A posse do Presidente eleito bem como o seu Vice-Presidente dar-se-á no primeiro dia subsequente ao último dia do mandato do antecessor.

CAPÍTULO VI
Hudson de Freitas

OAB/ME/94.510



Hudson de Freitas

Assinatura



DO CONTROLE SOCIAL

Art. 40. A Liga ampliará de instrumentos e formas de controle social de suas atividades, criando no âmbito de sua competência o Ouvidor Desportivo, cuja forma e composição será disciplinada através de regimento interno de própria Liga.

§ 1º. A Ouvidoria Desportiva terá como finalidade principal receber das entidades associadas e da população em geral, reclamações, sugestões, críticas, denúncias e informações.

§ 2º. A Ouvidoria Desportiva deverá se instrumentalizar para dar continuidade às atividades para as quais está sendo criada.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 41. O patrimônio da Liga é constituído pela universalidade de seus bens corpóreos e incorpóreos.

§ 1º. O patrimônio corpóreo da Liga constitui-se de suas instalações físicas, móveis, veículos e utensílios, que possui ou venha a adquirir ao longo de sua vida institucional, inclusive financeiros advindos de convênios celebrados com entidades públicas e privadas, receitas financeiras advindas de contratos de prestação de serviços, contribuições de entidades associadas, taxas exigidas para participação em eventos patrocinadas por ela e por terceiros, bem como o acervo patrimonial da Liga.

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO

§ 2º. O patrimônio incorpóreo da Liga constitui-se de sua marca, símbolos, insígnias, patentes, direitos autorais e outros bens de natureza intelectual.

§ 3º. A Liga, para a conservação de seus objetivos, poderá adquirir tantos bens quanto necessários desde que os gravem em seu nome, no ato de aquisição.

§ 4º. O patrimônio da Liga somente poderá ser alienado através de deliberação unânime das entidades a ela associadas.

§ 5º. Em caso de dissolução da Liga, o depois de pagos todos os débitos com terceiros, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere, legalmente constituída no estado de Minas Gerais, detentora de utilidade pública.

DA RECEITA E DA PESSOA

Art. 42. Constituem receitas financeiras da Liga:

- taxas de registros de atletas;
- percentuais advindos da realização de jogos de campeonatos, fixados pela Assembleia Geral;
- as taxas fixadas pela Assembleia Geral para deliberação de jogos amadores de qualquer natureza;
- taxas de participação de atletas em eventos associados;
- multas pecuniárias.

Hudson de Freitas
CABANG 94.610

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

DO CONTROLE SOCIAL

Art. 40. A Liga ampliará os instrumentos e formas de controle social de suas atividades criando no âmbito de sua competência a Ouvidoria Desportiva, cuja forma e composição será disciplinada através de regimento interno da própria Liga.

§ 1º. A Ouvidoria Desportiva terá como finalidade precípua receber das entidades associadas e da população em geral, reclamações, sugestões, críticas, denúncias, observações.

§ 2º. A Ouvidoria Desportiva deverá se instrumentalizar para dar concretude às atividades para as quais está sendo criada.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 41. O patrimônio da Liga é constituído pela universalidade de seus bens corpóreos e incorpóreos.

§ 1º. O patrimônio corpóreo da Liga constitui-se de suas instalações físicas, imóveis, móveis e utensílios, que possui ou venha a adquirir ao longo de sua vida institucional, repasses financeiros advindos de convênios celebrados com entidades públicas e ou privadas, receitas financeiras advindas de contratos de prestação de serviços, contribuições de entidades associadas, taxas exigidas para participação em eventos patrocinadas por ela, e outras que vierem a compor a acervo patrimonial da Liga.

§ 2º. O patrimônio incorpóreo da Liga constitui-se de sua marca, símbolos, insignias, pavilhão, seu conceito social, sua honra e seu bom nome.

§ 3º. A Liga, para a consecução de seus objetivos, poderá adquirir tantos bens quantos necessite desde que os grave em seu nome, no ato da aquisição.

§ 4º. O patrimônio da Liga somente poderá ser alienado através da deliberação unânime das entidades a ela Associadas.

§ 5º. Em caso de dissolução da Liga, e depois de pagos todos os débitos com terceiros, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere, legalmente constituída no estado de Minas Gerais, detentora de utilidade pública.

DA RECEITA E DA PESSOA

Art. 42. Constituem receitas financeiras da Liga:

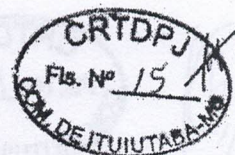
- a) taxas de registros de atletas;
- b) percentuais advindos da realização de jogos de campeonatos, fixados pela Assembleia Geral;
- c) as taxas fixadas pela Assembleia Geral, para deliberação de jogos amistosos de qualquer natureza;
- d) taxas de transferência de atletas entre entidades Associadas;
- e) multas pecuniárias;

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Uli van Lennep Perso



- f) renda líquida de torneios início de cada campeonato e de jogos promovidos em seu benefício;
- g) subvenções que vier a receber dos poderes públicos;
- h) subvenções advindas da FMF;
- i) dividendos advindos da Loteria Federal Esportiva;
- j) juros de capital e rendas de títulos;
- k) donativos que receber sem destinação especial;
- l) produto de taxações e outros, fixados pela Assembléia Geral;
- m) doações, contribuições e outros;
- n) verbas recebidas através de eventuais prestações de serviço;
- o) recursos advindos de convênios ou termos de parcerias firmados com órgãos públicos, autarquias ou empresas públicas.



Art. 43. O custeio da Liga será elemento de despesa orçamentária cuja aprovação se dará pela Assembléia Geral, autorizando ao Presidente o seu regular processamento.

Art. 44. Toda despesa realizada pela Liga será levada a registro e devidamente contabilizados para a efetiva prestação de contas e deverá ter previsão orçamentária.

Art. 45. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem que haja previsão orçamentária e sem a prévia autorização do Presidente da Liga.

CAPITULO VIII

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 46. A Comissão de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da administração e dos departamentos da Liga, compete processar e julgar, em primeira instância, os litígios referentes ao descumprimento de normas disciplinares e às competições desportivas, garantindo sempre o devido processo legal da ampla defesa e do contraditório.

Art. 47. A Comissão de Justiça Desportiva - CJD tem sua jurisdição territorial coincidente com a da Liga, sendo sua composição, organização, competência, forma de funcionamento estabelecidos neste Estatuto de acordo com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD e a legislação vigente.

Art. 48. A Comissão de Justiça Desportiva, no exercício das atribuições de seu cargo, observará os princípios da impessoalidade, moralidade, celeridade, publicidade e independência.

Art. 49. As decisões proferidas pela Comissão de Justiça Desportiva devem ser, em qualquer hipótese, motivadas e ter a mesma publicidade que as decisões dos demais tribunais, sejam judicantes e ou administrativos.

§ 1º. Não correm em segredo de justiça os processos em curso perante a Comissão de Justiça Desportiva.

§ 2º. Os processos de que trata o caput deste artigo, ficarão disponíveis na secretaria da CJD, e as decisões no quadro de avisos da Liga.

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

2003 Roberto Silva Aguiar

Dilson Cleirton Roro

Eduardo

Art. 50. A Comissão de Justiça Desportiva CJD, será composta por, no mínimo, 07 (sete) membros e, no máximo, 11 (onze), sendo:

- I - 01 (um) indicado pela entidade de administração do desporto, ou seja, Liga Ituitabana de Futebol.
- II - 01 (um) indicado pelas associadas da Liga.
- III - 03 (três) advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela OAB de Ituitaba com anuência do presidente da Liga, ou, por este, convidados.
- IV - 01 (um) representante dos árbitros, por estes, indicado;
- V - 01 (um) representante dos atletas de Associadas, por estas, indicado.

Parágrafo único. Caso haja omissão na indicação de representante para a composição da Comissão de Justiça Desportiva - CJD, caberá ao Presidente da LIF a indicação do membro faltante, conforme preceitua o art. 30, XXXIV, deste Estatuto.

Art. 51. A alteração do número de membros da composição da CJD deverá assegurar a paridade disposta nos incisos do artigo antecedente.

Art. 52. O mandato dos membros da Comissão de Justiça Desportiva - CJD, terá a duração de quatro anos, coincidindo com o mandato do Presidente e Vice-Presidente da Liga.

Art. 53. É vedado aos Diretores da Liga, e das entidades Associadas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva.

Parágrafo único. A vedação expressa no caput deste artigo não alcança aos membros do Conselho Deliberativo das entidades de prática desportiva.

Art. 54. Os membros da Comissão de Justiça Desportiva - CJD, serão obrigatoriamente, escolhidos dentre bacharéis em direito e ou pessoas de notório saber jurídico desportivo, de conduta ilibada.

Art. 55. Os membros da Comissão de Justiça Desportiva elegerão o presidente e vice-presidente da CJD para o mandato de um ano, permitida uma recondução simultânea.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 56. O Conselho Fiscal é órgão autônomo e independente administrativo e financeiro, e será sempre constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral para o exercício de um mandato de 04 (quatro) anos, na forma deste Estatuto.

Art. 57. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos pela Assembleia Geral em chapa completa, contendo os nomes dos conselheiros efetivos e suplentes, indicados entre atletas e membros das entidades associadas e da sociedade civil, em dia com suas obrigações fiscais e civis.

Hudson de Freitas

OAB/MG 99.570

Assessoria de Apoio Jurídico

Assessoria



Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Wilson Pereira

Assessoria

Art. 58. Não poderá funcionar como membro do órgão fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, cunhado, padrasto e enteado do Presidente ou do Vice-Presidente da Liga.

Art. 59. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para analisar e emitir parecer sobre a gestão financeira e orçamentária da LIF, e, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente e necessário.

Parágrafo único. Se necessário, mediante solicitação expressa de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, que se encontrar na data da solicitação em pleno gozo de seus direitos, do Presidente da Liga, ou de qualquer um de seus próprios membros.

Art. 60. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar, anualmente, os livros, documentos e balancetes;
- II - apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo;
- III - fiscalizar o cumprimento da legislação, que lhe for pertinente e praticar os atos, que esta lhe atribua;
- IV - denunciar à assembleia geral violação de lei ou do estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- V - convocar a assembleia geral, quando houver motivo de alta relevância;
- VI - emitir parecer sobre o balanço anual da ___, considerando o orçamento aprovado e os créditos suplementares e extraordinários concedidos à presidência da mesma entidade sem prejuízo de auditoria independente, a qualquer tempo;
- VII - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da LIF;
- VIII - elaborar e publicar referido balanço, na forma deste Estatuto, até o último dia útil do mês de abril;
- IX - sugerir ao Presidente da LIF quaisquer medidas que objetem redução de despesas ou aumento das receitas.

Art. 61. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar o suplente para substituir o membro efetivo nos casos de licença, impedimento ou vacância, seguindo a sequência da composição da chapa eleita junto com ele, Presidente.

Art. 62. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria objetivando auditar os balanços da entidade, podendo o auditor ser indicado pelo Presidente do Conselho ou pelo presidente da LIF, assumindo esta, os custos da contratação, desde que haja recursos.

CAPÍTULO IX
DA DIRETORIA

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Daniela
Melo

2000 Carlos da Silva Regueira

Wilson Teixeira Rosa

Art. 63. A Diretoria da Liga é composta por 09 (nove) membros, nomeados pelo Presidente, que a integra juntamente com o vice-presidente, pelo mandato paralelo, sendo assim determinados:
Secretário Geral, Diretor de Competições, Diretor Social, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor Jurídico, Diretor de Marketing, Diretor Técnico, Diretor de

Comunicação.

Art. 64. As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo Presidente da Liga, e no seu impedimento, por um Diretor por ele indicado.

Art. 65. São condições para ser nomeado Diretor da Liga:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ser maior de 18 (dezoito) anos;
- III - ter e manter conduta irrepreensível;
- IV - ter reconhecida efetiva prestação de relevantes serviços ao futebol;

Art. 66. Compete à Diretoria, além das atividades relacionadas à supervisão, coordenação, direção e fiscalização dos seus departamentos em auxílio ao Presidente:

- I - elaborar, para aprovação do presidente da Liga seu Regimento Interno;
- II - examinar para aprovação, o estatuto das agremiações, no prazo de 30 (trinta) dias;
- III - manter atualizado o Regimento Interno da Liga;
- IV - propor a reforma do Estatuto, no todo ou em parte;
- V - manifestar-se, desde que provocada, sobre os assuntos inerentes às atividades desportivas locais e regionais;
- VI - opinar sobre os campeonatos e torneios promovidos pela Liga, elaborar seus regulamentos e tabelas técnicas, com a assistência do Departamento Técnico;
- VII - julgar recursos administrativos interpostos por agremiações filiadas, bem como pessoas físicas vinculadas às atividades do futebol, que não sejam de competência da Justiça Desportiva ou de outro órgão, seja da Liga ou superior;
- VIII - reunir ou participar de Assembleia ou reunião com as agremiações filiadas, observando convite do presidente, porém, sem direito a voto;
- IX - conduzir as reuniões, garantindo-se o direito ao voto de qualidade decidindo impasse entre agremiações Associadas.

TITULO SEGUNDO

DOS CAMPEONATOS DA LIGA

CAPITULO I

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

DA FILIAÇÃO

CAPITULO II

Art. 67. Poderão associar-se à Liga, aquelas entidades desportivas cujo os fins sejam voltados ao esporte amador, na forma definida na legislação desportiva vigente.



[Handwritten signature]

Wilson Leão Rosa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

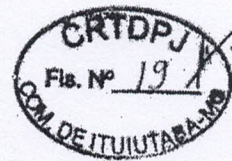
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DA CLASSIFICAÇÃO DAS AGREMIÇÕES

Art. 68. A Liga promoverá torneios e campeonatos em todas as categorias nela classificadas, observando a disponibilidade orçamentária.

Art. 69. Qualquer Associada da Liga poderá requerer seu licenciamento temporário, ficando neste período dispensada de participar dos eventos desportivos promovidos pela entidade.

CAPÍTULO III

DO ACESSO E DESCENSO

Art. 70. O acesso bem como descenso será disciplinado pela Liga em cada divisão ou módulo, prevalecendo sempre o critério técnico, isto é, a conquista das entidades disputantes relativa ao sistema de acesso na competição imediatamente anterior. Em concordância com o regulamento vigente em cada competição.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 71. Contra a cassação de mandato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias para a Federação Mineira de Futebol, a contar da publicação da decisão que cassou o mandato.

Art. 72. As entidades Associadas à Liga, poderão recorrer, no prazo do artigo anterior, das decisões proferidas pela Assembléia Geral, pelo Presidente da Liga, ou de sua Diretoria, contra decisões entendam contrárias aos seus direitos de Associadas.

CAPÍTULO V

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 73. A prestação de contas da Liga observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas dos recursos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.549

V - a disponibilização na rede internacional de computadores - internet - de todas as informações acerca da captação de recursos financeiros, bem como sua aplicação.

Art. 74. A Liga e as entidades a ela Associadas, reconhecem a Confederação Brasileira de Futebol - CBF, como instância decisória suprema do futebol, acatando as decisões dos seus e órgãos, renunciando, em conformidade com o estatuto da Federação Internacional de Futebol (FIFA), ao direito de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir litígios que tenham ou venham ter com a Federação Mineira de Futebol - FMF, Confederação Brasileira de Futebol - CBF, com outros clubes e aceitam as decisões da Justiça Desportiva como únicas e definitivas, para resolver tais litígios, questões e conflitos de natureza esportiva.

Art. 75. As infrações às normas em vigor, sem prejuízo das sanções de competência da justiça desportiva, serão punidas com as seguintes penalidades de natureza administrativa:

I - advertência;

II - censura escrita;

III - multa;

IV - suspensão;

V - desfiliação ou desvinculação.

Art. 76. As penalidades previstas nos incisos "IV" e "V" do artigo retro são aplicáveis somente a pessoas jurídicas, após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Art. 77. A filiação de agremiações à Liga, obedecerá, além dos requisitos previstos neste Estatuto, às normas estabelecidas pela Federação Mineira de Futebol - FMF e Confederação Brasileira de Futebol - CBF.

Art. 78. As decisões dos Departamentos e da Comissão de Justiça Desportiva - CJD, serão afixados em local apropriado na sede da Liga, para comunicação aos interessados que, assim, ficarão notificados e intimados.

Parágrafo único. As decisões expressas neste artigo, bem como demais notícias, comunicados, informações divulgáveis, estarão disponíveis no site próprio da Liga, objetivando maior alcance e efetiva visibilidade, não valendo, todavia, como certidões, interpelações e comunicações de qualquer natureza, para o fim previsto neste artigo.

Art. 79. Continuam em vigor as disposições dos Regimentos Internos dos órgãos da Liga, os regulamentos de seus departamentos, o Código Tributário e as regulamentações existentes, naquilo em que colidam com o disposto neste estatuto, até que sejam atualizados.

Art. 80. O presidente da Assembleia Geral poderá designar uma comissão composta de 03 (três) de seus membros, que tenham participado da Assembleia ou reunião, para assinar a ata depois de lavrada, sendo as demais assinaturas colhidas no livro de presença.

Art. 81. Este estatuto, aprovado pela Assembleia Geral em 4 (quatro) de janeiro de 2021, bem como suas eventuais reformas, entrarão em vigor depois de aprovados pela



Hudson de Freitas
OAB/MP-94.510

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and notes at the top of the page]

Federação Mineira de Futebol - FMF e na data de sua inscrição ou averbação no Cartório de Registro competente.

Art. 82. As receitas financeiras da Liga, serão aplicadas, exclusivamente, em seus objetivos, ou seja, em suas atividades administrativas, esportivas, ou promoções de caráter socioeducativo, beneficentes e ou filantrópicas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 83. As eleições da Liga, obedecerão as disposições contidas neste Estatuto, complementadas por outras instruções a serem baixadas pelo Presidente da Liga, obedecendo-se ao seguinte:

- I - será publicado edital, no qual conste a fórmula a disciplina das eleições, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes das eleições;
- II - no edital constará nominalmente, todos os filiados com direito a voto, na Assembleia Geral eletiva, para os poderes da liga, no prazo de 15 (quinze) dias no mínimo imediatamente anterior à data de eleição;
- III - no Edital constará nominalmente as pessoas que comporão a Mesa, Diretora da Assembleia Geral, na qualidade de presidente, Secretário e os dois escrutinadores, no prazo de 15 (quinze) dias no mínimo imediatamente anterior à data de eleição; ficando vedada a participação na composição de mesa de pessoa que tenha interesse no referido pleito.
- IV - a entidade Associada que, segundo edital previsto neste artigo, não estiver em condições de voto e que manifestar seu desejo em regularizar sua situação perante a Liga Ituiutabana de Futebol, poderá fazê-lo, adimplindo sua obrigação até a data da primeira publicação do Edital;
- V - o registro das chapas dos candidatos aos cargos eletivos da Liga, será registrada na secretaria da entidade, obedecido o prazo fixado no edital publicado em consonância esse Estatuto;
- VI - para efeito do cumprimento do disposto no inciso III do art. 28, considerar-se-á a situação pretérita de eventual ocupante de cargo eletivo.

Art. 84. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral extraordinária (AGE).

Art. 85. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, aquelas contidas no estatuto anterior que colidam com as alterações ora realizadas.

Ituiutaba-MG, 5 de fevereiro de 2021.

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Carolina
Pelo

Carolina
Pelo

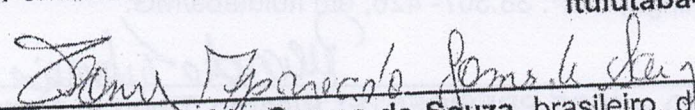
Wilson Pereira Rosa

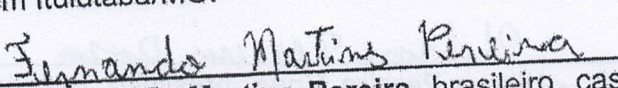
[Faint, illegible text and markings, possibly bleed-through from the reverse side of the page. Includes various lines of text and circular stamps.]

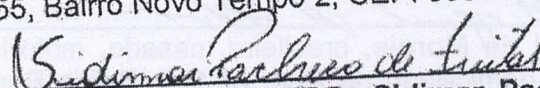
ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CNPJ 18.152.272/0001-72, REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024 PARA O MANDATO DE 20/12/2024 À 20/12/2028, DADOS DE REGISTRO DO ÚLTIMO ESTATUTO: Livro A-3, Fls. 173, nº 1720, Data: 06/03/1998.

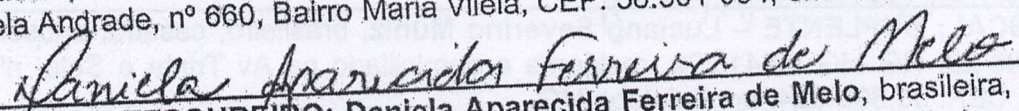
Aos 20 de Dezembro de 2024, as 19:00 hs, na sede da Liga Ituiutabana de Futebol, situada na Avenida Trinta e Um, nº 211, Centro, CEP: 38.300-104, nesta cidade de Ituiutaba/MG, reuniram-se os presidentes dos clubes amadores filiados à **LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL**, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a: **1) - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA**. Com a palavra o senhor Presidente da Junta Eleitoral apresenta à Assembleia os candidatos aos cargos, dando início do processo eletivo, e após a constatação de que haveria apenas uma Chapa concorrendo ao pleito, por aclamação de todos os presidentes com direito a voto, foi apresentado pelo Senhor Presidente, o resultado, ficando assim composta a **DIRETORIA**: **Presidente: Tony Aparecido Gomes de Souza, Vice Presidente: Fernando Martins Pereira, Primeiro vice tesoureiro: Sidimar Pacheco de Freitas, Segundo vice tesoureiro: Daniela Aparecida Ferreira de Melo, Diretor de Comunicação: Vitor Amâncio de Paulo, Diretor Jurídico: Hudson de Freitas, Diretor Técnico: José Divino Gomes, Diretor Social: Vinicius da Silva, Secretário Geral: Michel Santos da Silva, Diretor de Marketing: Marcelo Mendes Vieira e Diretor de Competições: Charles, Diretor de Marketing: , CONSELHO FISCAL: Efetivo: Rondinelli Suzigan Soares, Efetivo: Ricardo Tiburcio Mendes, Efetivo: Uilson Pereira Rosa, Suplente: Romes Miguel de Moraes, Suplente: Luciano Severino Muniz, Suplente: Isnaider Alves Pereira Guimarães**. Por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos que terá o mandato com início em **20/12/2024** e término em **20/12/2028**. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral.

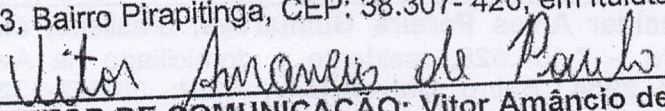
Ituiutaba-MG, 20 de dezembro de 2024.

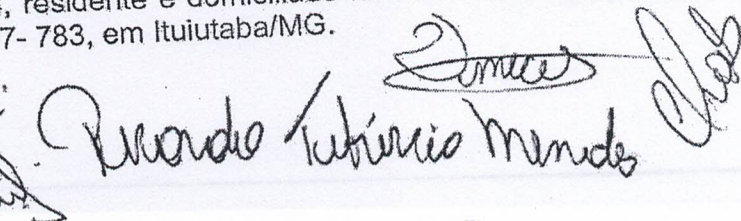
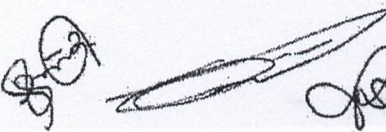
apud Sim
Wl m Luciano Pereira

PRESIDENTE: Tony Aparecido Gomes de Souza, brasileiro, divorciado, educador físico, CPF: 01321316682, RG M- 4.621.627, residente e domiciliado na Av Trinta e três, nº 364, Setor Sul, CEP: 38.300-030, em Ituiutaba/MG.


VICE-PRESIDENTE: Fernando Martins Pereira, brasileiro, casado, promotor de vendas, CPF: 12025319622, RG MG 18382746, residente e domiciliado na Rua Vander Rodrigues Borges, nº 555, Bairro Novo Tempo 2, CEP: 38305192, em Ituiutaba/MG.


PRIMEIRO TESOUREIRO: Sidimar Pacheco de Freitas, brasileiro, casado, servidor público estadual, CPF: 035.114.536-23, RG M- 8.582.131, residente e domiciliado na Rua Cel. Manoel Vilela Andrade, nº 660, Bairro Maria Vilela, CEP: 38.301-064, em Ituiutaba/MG.


SEGUNDO TESOUREIRO: Daniela Aparecida Ferreira de Melo, brasileira, casada, educadora física, CPF: 060.409.146-02, RG MG - 10.908.292, residente e domiciliado na Rua Gurinhata, nº 403, Bairro Pirapitinga, CEP: 38.307- 426, em Ituiutaba/MG.


DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: Vitor Amâncio de Paulo, brasileiro, união estável, comerciante, CPF: 042.810.676-55, RG M - 7492744, residente e domiciliado na Rua Alaide Alves Borges, nº 181, Bairro Camilo Chaves, CEP: 38.307- 783, em Ituiutaba/MG.


Hudson de Freitas
DIRETOR JURIDICO: Hudson de Freitas, casado, advogado, CPF: 046.623.786-30, RG 8.554.529, residente e domiciliado na Rua RD4, nº 33, Residencial Drumond, CEP: 38.303-305, em Ituiutaba/MG.

José Divino Gomes
DIRETOR TÉCNICO: José Divino Gomes, casado, servidor público estadual, CPF: 775.293.756-87, RG M 4.867.537, residente e domiciliado na Rua Tupinambás, nº 259, Bairro Bela Vista, CEP: 38.301-228, em Ituiutaba/MG.

Vinicius da Silva
DIRETOR SOCIAL: Vinicius da Silva, casado, industrial, CPF: 012.004.316-50, RG M - 7-202.807, residente e domiciliado na Rua Maria José Franco Gouveia, nº 164, Bairro Jardim do Rosário, CEP: 38.304-040, em Ituiutaba/MG.

Michel Santos Silva
SECRETARIO GERAL: Michel Santos Silva, solteiro, industrial, CPF: 06782029669, RG MG 11343679, residente e domiciliado na AV Trinta e três, nº 2070, Bairro Natal, CEP: 38300 030, em Ituiutaba/MG.

Marcelo Mendes Vieira
DIRETOR DE MARKETING: Marcelo Mendes Vieira, solteiro, pensionista, CPF: 89384865672, RG M469687, residente e domiciliado na AV Trinta e Um, nº 1760, centro, CEP: 38300104, em Ituiutaba/MG.

Charles Pires Pereira
DIRETOR DE COMPETIÇÕES: Charles Pires Pereira, solteiro, vigia, CPF: 076.717.936-96, MG 119952956, residente e domiciliado na Rua Pedro Rodrigues Chaves, nº 314, CEP: 38.300-020, em Ituiutaba/MG.

Rondinelli Suzigan Soares
CONSELHO FISCAL: EFETIVO - PRESIDENTE: Rondinelli Suzigan Soares, solteiro, industrial, CPF: 066.475.816-93, RG MG 9184056, residente e domiciliado na Rua Gurinhata, nº 403, Bairro Pirapitinga, CEP: 38.307-426, em Ituiutaba/MG.

Ricardo Tiburcio Mendes
CONSELHO FISCAL: EFETIVO - VICE-PRESIDENTE: Ricardo Tiburcio Mendes, solteiro, brasileiro, CPF: 087.006.376-61, RG 15074605, residente e domiciliado na Rua José da Silva Ramos, nº 449, Bairro Alcides Junqueira, CEP: 38.304-112, em Ituiutaba/MG.

Ulilson Pereira Rosa
CONSELHO FISCAL: EFETIVO - Ulilson Pereira Rosa, casado, aposentado, CPF: 638.890.996-53, RG M - 3.533.791, residente e domiciliado na Av C11, nº 431, Bairro Canaã, CEP: 38.303-305, em Ituiutaba/MG.

Romes Miguel de Moraes
CONSELHO FISCAL: SUPLENTE - Romes Miguel de Moraes, casado, motorista, CPF: 266.714.096-68, RG M 4.105.247, residente e domiciliado na Rua, nº 143, Bairro Buritis, CEP: 38, em Ituiutaba/MG.

Luciano Severino Muniz
CONSELHO FISCAL: SUPLENTE - Luciano Severino Muniz, casado, aposentado, CPF: 849.219.786-20, RG MG 5.941.279, residente e domiciliado na Av Trinta e Sete, nº 319, Bairro Setor Sul, CEP: 38.300-024, em Ituiutaba/MG.

Isneider Alves Pereira Guimarães
CONSELHO FISCAL: SUPLENTE - Isneider Alves Pereira Guimarães, casado, empresário, CPF: 038.182.046-75, RG M - 7.104.628, residente e domiciliado na Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros, nº 2954, Bairro Universitário, CEP: 38.302-132, em Ituiutaba/MG.

RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

NOME	ENDEREÇO	RG	CPF
TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA	AV 33 Nº 364 - SETOR SUL	M 4621627 SSP/MG	01321316682
FERNANDO MARTINS PEREIRA	RUA VANDER RODRIGUES BORGES Nº 555 B. NOVO TEMPO 2	MG 18382746	12025319622
SIDIMAR PACHECO DE FREITAS	R AGOSTINHO FERREIRA Nº409 – B. MORADA DO SOL	M 8582131 SSP/MG	03511453623
DANIELA APARECIDA FERREIRA DE MELO	R GURINHATÃ Nº 403 – B. PIRAPITINGA	10908292 SSP/MG	06040914602
VITOR AMÂNCIO DE PAULO	R ATAIDE A BORGES Nº 181 – B. CAMILO CHAVES	7492744 SSP/MG	04281067655
HUDSON DE FREITAS	R RD4 Nº 33 – RESIDENCIAL DRUMOND	8554529 SSP/MG	04662378630
J DIVINO GOMES	R TUPINAMBÁS Nº 259 - B. BELA VISTA	M 4867537 SSP/MG	77529375687
VINICIUS DA SILVA	R MARIA JOSÉ FRANCO GOUVEIA Nº 164 – B. JARDIM DO ROSÁRIO	M 7202807 SSP/MG	01200431650
MICHEL SANTOS SILVA	AV 33 Nº 2076 B. NATAL	MG 11343679	06782029669
CHARLLES PIRES PEREIRA	RUA PEDRO RODRIGUES CHAVES Nº 314	MG 119952956	07671793696
RONDINELLI SUZIGAN SOARES *	RUA GURINHATÃ Nº 403 B. PIRAPITINGA	MG 9184056	06647581693
RICARDO TIBURCIO MENDES	RUA JOSÉ DA SILVA RAMOS Nº 449 B. ALCIDES JUNQUEIRA	MG 15074605	08700637661
UILSON PEREIRA ROSA	AV C11 Nº 431 – B. CANAÃ 2	M 3533791 SSP/MG	63889099653
ROMES MIGUEL DE MORAIS	RUA CARIRIS Nº 143 B. BURITIS	M 4105247	26671409668
LUCIANO SEVERINO MUNIZ	AV 37 Nº 319 B. SETOR SUL	MG 5941279	84921978620
ISIDER ALVES PEREIRA GUIMARÃES	AV DEP DANIEL DE FREITAS BARROS Nº 2954 – B. UNIVERSITÁRIO	7104628 SSP/MG	03818204675

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

1º NOME E SOBRENOME
TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA

11º HABILITAÇÃO
02/03/2014

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
27/03/1978 ITUIUTABAMG

4ª DATA EMISSÃO
05/10/2023

5ª VÁLIDA ATÉ
03/10/2033

6ª ACQ

D

7ª DOC. IDENTIDADE / C.R.G. EMISSOR / U.F.
MG4621627 SSP MG

8ª CPF
013.213.166-82

9ª INSCRIÇÃO
06165552671

10ª CAT. HAB.
B

12ª NACIONALIDADE
BRASILEIRO

13ª FILIAÇÃO
PEDRO CANDIDO DE SOUZA

14ª ASSINATURA
JOSEFA GOMES DE SOUZA



2682401040

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A				D1			
A1				BE			
B				CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

15 OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO EMISSOR
78895712141
MG846532180

LOCAL
ITUIUTABA, MG

MINAS GERAIS

2682401040

TELECOM

57.406.390 TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA

TRINTA E TRES 364 R
SETOR SUL
38300-030 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
486409166

Valor total da conta
R\$ 147,76

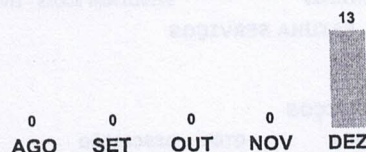
Data de vencimento
07 / fev / 2025

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algar telecom.com.br
[@algar telecom](https://www.facebook.com/algar telecom)
[facebook.com/algar telecom](https://www.facebook.com/algar telecom)
Ou ligue 103 12
Baixe o APP Algar Telecom no seu Celular

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)



EMIÇÃO DESTA CONTA: 21/01/2025

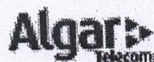
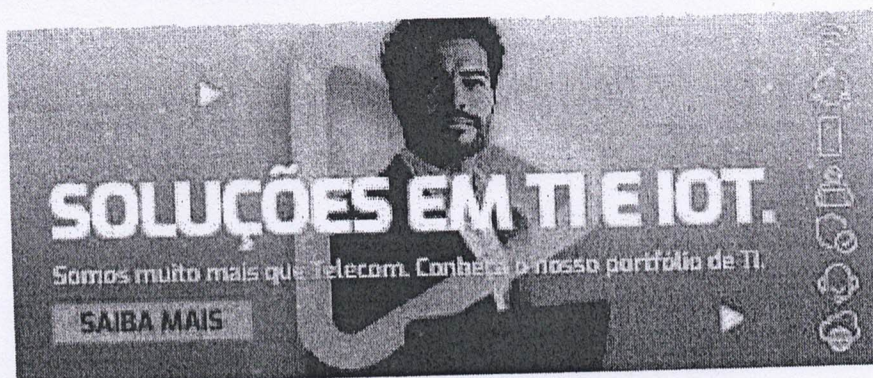
CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: BL 600MB

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
09772964	Pacote Banda Larga	104,89
TOTAL R\$ 104,89		

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
34996685703	Celular	42,87
TOTAL R\$ 42,87		



UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nome do Cliente: 57.406.390 TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
486409166		000507538005	07/02/2025	147,76

84660000001-8 47760004000-0 05075380050-2 48640916600-7



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DETALHAMENTO DE CONTA ALGAR TELECOM S/A

INTERNET : 09772964

SERVIÇOS				ALGAR TELECOM S/A	
PERÍODO	DATA	HORA	QTD	DESCRIÇÃO	
21.12.2024	20.01.2025			ASSINATURA BANDA LARGA 600 MBPS	
21.12.2024	20.01.2025			SKELO AUDIO BOOKS BL	
21.12.2024	20.01.2025			SKELO BOOKS KIDS BL	
SUB-TOTAL FATURA SERVIÇOS					R\$ 104,89
DESCONTO					VALOR (R\$) 77,51
ALIQ%					18
					0
					0
					9,12

TOTAL TELEFONE: 09772964

R\$ 104,89

CELULAR : 99668-5703		Plano LOCAL: PLANO CONTROLE BRASIL 15 GB	
----------------------	--	--	--

SERVIÇOS				ALGAR TELECOM S/A	
PERÍODO	DATA	HORA	QTD	DESCRIÇÃO	
21.12.2024	20.01.2025			DADOS CONTROLE BRASIL 15 GB	
21.12.2024	20.01.2025			FRANQUIA PLANO CONTROLE BRASIL 15 GB	
21.12.2024	20.01.2025			SKELO BOOKS LIGHT 5	
21.12.2024	20.01.2025			SKELO MINI BOOKS - LIVRO DIGITAL	
SUB-TOTAL FATURA SERVIÇOS					R\$ 39,88
DESCONTO					VALOR (R\$) 25,36
ALIQ%					18
					18
					5,79
					2,87
					5,86
					0
					0
					R\$ 2,99
SUB-TOTAL FATURA OUTROS SERVIÇOS					VALOR (R\$) 2,99
ALIQ%					0
					0
					24.12.2024 09h02m34s
					SOM DE CHAMADA - SERVICO

TOTAL TELEFONE: 99668-5703

R\$ 42,87

SUB-TOTAL FATURA	
------------------	--

R\$ 147,76

TOTAL DA FATURA ALGAR TELECOM S/A	
-----------------------------------	--

R\$ 147,76



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO





2525972250

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2525972250

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.4.7 ANOS 1° SOBREVIVENTE

SILDMAR PACHECO DE FREITAS

1ª HABILITAÇÃO

19/07/2001

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO

06/12/1975, ITUIUTABA, MG

4a DATA EMISSÃO

19/12/2022

4b DATA VALIDADE

19/12/2032

4c CVC QUANTIDADE • CHUELA MINUSOR / UM

M8582131 SSP MG

6a CPF

035.114.534-23

5 Nº REGISTRO

01889168035

6 C/C HAB

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO(A)

TITULAÇÃO

LENEIR PARRERA DE FREITAS

MARIA PACHECO DE FREITAS



Silmar Pacheco de Freitas

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC 				D 			
A 			14/12/2032	D1 			
A1 				B2 			
B 			19/12/2032	C2 			
B1 				C14 			
C 				D4 			
C1 				D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

BELA HORIZONTE, MG

ASSINATURA DIGITALMENTE

DEPESAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

35154261089

MG0304157433

MINAS GERAIS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

[illegible]

I<BRA018891686<353<<<<<<<<<<
7512065M3212194BRA<<<<<<<<<<6
SIDIMAR<<PACHECO<DE<FREITAS<<<



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 052.322136.0087.
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

REIMPRESSÃO

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

SIDIMAR PACHECO DE FREITAS
RUA CORONEL MANOEL VILELA DE ANDRADE 660 CS
MARIA VILELA
38301-064 ITUIUTABA, MG
CPF 035.1**,***-**

Referente a
FEV/2025

Vencimento
11/03/2025

Valor a pagar (R\$)
95,10



NOTA FISCAL Nº 240911169 - SÉRIE 000
Data de emissão: 17/02/2025
Consulte pela chave de acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
chave de acesso:
31250206981180000116660002409111691042960500
Protocolo de autorização: 1312500260430557
17.02.2025 às 22:57:37

Nº DA INSTALAÇÃO
3005700767

Classe
Residencial
Bifásico

Subclasse
Residencial

Modalidade Tarifária
Convencional B1

Datas de Leitura
Anterior 20/01
Atual 17/02
Nº de dias 28
Próxima 19/03

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados		PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)					
Energia Elétrica	kWh	50	1,02279151	51,12	1,94	51,12	18,00	9,20	0,79969000
Energia SCEE ISENTA	kWh	246	0,53071000	130,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Energia compensada GD I	kWh	246	0,53071000	-130,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Contrib Ilum Publica Municipal				43,98					
TOTAL				95,10	1,94	51,12		9,20	

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura		Constante de Multiplicação	Consumo kWh
		Anterior	Atual		
Energia kWh	ART230405284	6.336	6.632	1	296
Energia Injetada	ART230405284	6.400	6.829	1	429

Informações Gerais
SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 0,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. JAN/25 Band. Verde - FEV/25 Band. Verde.

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	51,12	18,00	9,20
PASEP	41,92	0,83	0,34
COFINS	41,92	3,82	1,60

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

CEMIG
Distribuição S.A.



PIX Pague Aqui

Código de Débito Automático
008147543717

Fevereiro/2025

Instalação
3005700767

Vencimento
11/03/2025

Total a pagar
R\$95,10

83680000000-9 95100138007-4 61219343133-7 08147543717-4





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO





CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME DANIELA APARECIDA FERREIRA DE MELO	1ª HABILITAÇÃO 26/08/2013
3 DATA LOCAL E LER DE NASCIMENTO 29/03/1983, SANTA VITORIA, MG	
4ª DATA EMISSÃO 12/07/2024	6ª VALIDADE 12/07/2034
7º DOC IDENTIFICADº ORG EMISSOR /UF 10908292 SSP MG	
8º CPF 060.409.116-02	9º CRT REGISTRO 03862905018
NACIONALIDADE BRASILEIRO	
10º NOME ISMAEL FERREIRA DE MELO	
11º NOME MARIA CECILIA PEREIRA DE MELO	

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC 				D 			
A 		12/07/2034		D1 			
A1 				BE 			
F 		12/07/2014		CE 			
B1 				C1E 			
C 				DE 			
C1 				D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
SS109951441
MG666480737

MINAS GERAIS

2. a. Nombre y Solapamento / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primera Licencia / First Driver License / Primeira Licença de Conduzir - 3. Data e Local do Nascimento / Date and Place of Birth / DATUM/MYTYT / Fecha y Lugar de nacimiento - Ag. Data de emissão / Issuing Date / DATA/MYTYT / Fecha de emisión - Ab. Data de Validade / Expiration Date / DATA/MYTYT / Validez / Validity - Ab. Documento / License / Documento / Original number / Número original - 4. Documento / License / Documento / Original number / Número original - 5. Número de Registro do Chile / Driver License Number / Número de Permis de Conducir - 6. Documento de Identificação - Autenticação / Identificação - Ab. CPF - 7. 5. Número de Registro do Chile / Driver License Number / Número de Permis de Conducir - 8. Categoria de Veículos da Categoria de Habilitação / Driver License / Categoria de Permis de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 9. Titulo / Title / Título - 10. Observações / Observations / Observaciones - Local e Lugar /

I<BRA058629050<186<<<<<<<<<<
8303291F3407127BRA<<<<<<<<<<<
DANIELA<<APAR<FERREIRA<DE<MELO

OR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

DETALHAMENTO DE CONTA ALGAR TELECOM S/A

TELEFONE FIXO : 34-3269-5236
Plano LOCAL: P.A. Nº095/2012 e P.A. Nº096/2012 Plano INTERURBANO: Básico Plano INTERNACIONAL: Básico

ALGAR TELECOM S/A			
SERVIÇOS	PERÍODO	DESCRIÇÃO	DESCONTO VALOR (R\$)
	21.12.2024	ILIMITADO BRASIL - SIMPLIFICA INOVATION	12,45
	20.01.2025	SVA FIXA - SIMPLIFICA INOVATION	7,89
	21.12.2024	QUEM CHAMA	0,00
SUB-TOTAL FATURA SERVIÇOS			R\$ 20,34
TOTAL TELEFONE: 34-3269-5236			

R\$ 20,34			
INTERNET : 04237008			

ALGAR TELECOM S/A			
SERVIÇOS	PERÍODO	DESCRIÇÃO	DESCONTO VALOR (R\$)
	21.12.2024	ASSINATURA BANDA LARGA 600 MBPS	83,01
	20.01.2025	SKEELO AUDIO BOOKS BL	20,78
	21.12.2024	SKEELO BOOKS KIDS BL	10,39
SUB-TOTAL FATURA SERVIÇOS			R\$ 114,18
TOTAL TELEFONE: 04237008			

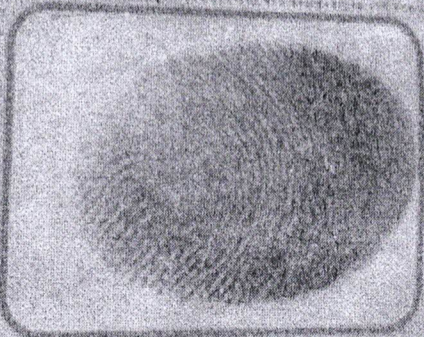
R\$ 114,18			
CELULAR : 99993-9557			
Plano LOCAL: PLANO CONTROLE BRASIL 30 GB			

ALGAR TELECOM S/A			
SERVIÇOS	PERÍODO	DESCRIÇÃO	DESCONTO VALOR (R\$)
	21.12.2024	DADOS CONTROLE BRASIL 30 GB	35,46
	20.01.2025	FRANQUIA PLANO CONTROLE BRASIL 30 GB	6,10
	21.12.2024	MEDIDUO	5,09
	20.01.2025	SKEELO BOOKS - LIVRO DIGITAL	15,57
SUB-TOTAL FATURA SERVIÇOS			R\$ 62,22
TOTAL TELEFONE: 99993-9557			

R\$ 62,22			
SUB-TOTAL FATURA			
R\$ 196,74			
TOTAL DA FATURA ALGAR TELECOM S/A			



PORTUGAR DIREITO



Nº

04106937

Assinatura do Titular da Carteira

3

Anotações Gerais

Inscrito(a) pela 4ª Subseção da
OAB/MG, sediada em Ilúctabs.
Belo Horizonte, 23/11/2017.

Gustavo Chalfun
Diretor Secretário Geral

4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO INTERIO
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.1 NOME E SOBRENOME
JOSE DIVINO GOMES

1.1 HABILITAÇÃO
15/04/2009

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
01/01/1970 ITUIUTABA/MG

4a DATA EMISSÃO
18/03/2023

4b VALIDADE
15/03/2028

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
M4867537 SSP MG

4d CPF
775.293.756-87

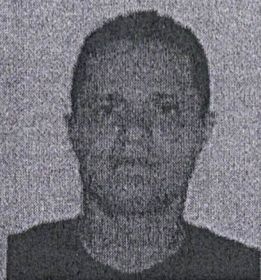
5 Nº REGISTRO
01709360882

5 CAT HAB
AD

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ANTONIO ELIAS GOMES

MARIA CAVALCANTE GOMES



JOSE DIVINO GOMES

ASSINATURA DO TITULAR

9	10	11	12
ACC			
A		15/03/2028	
A1			
B		15/03/2028	
B1			
C		15/03/2028	
C1			

9	10	11	12
D		15/03/2028	
D1			
RE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

13 OBSERVAÇÕES

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

ELIRICO DA CONCEIÇÃO NETO
DIRETOR DETRAN - AM

ASSINATURA DO EMISSOR

43024114590
MG636331857

MINAS GERAIS

2562811305

2562811305



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Distribuída
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ: 04.191.180/0001-14 / INSC. ESTADUAL: 042.322134-00017
AV. BARBACENA, 1.200 - 1ª ANDAR - ALA 1 - LUPRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30119-121 - BELÓ HORIZONTE - MG

JOSE DIVINO GOMES

RUA DIVA APARECIDA SILVA 92 CS

SAO JORGE
UBERLANDIA - MG
CEP: 38410584

CPF: 775.200.000-00

Nº DO CLIENTE:

Nº de Identificação	Substância	Classe
3005633798	RESIDENCIAL	Residencial
Data de Emissão		
Ano	Mês	Dia
18/12	20/01	17/02
Modalidade Tarifária		
Tarifa Convencional		



Controlador: 320441133000059 Data da Impressão: 20/01/2025 11:34:53
NOTA FISCAL: 230101971 Série: 000 Data de emissão: 20/01/2025

Chave de acesso: 3125010808118000011680002301019712002467800
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Distribuída
Consulte a chave de acesso em: <http://www.spod.fazenda.mg.gov.br/spodmg/>

Tipo de Medição	Medição	Letreiro Anterior	Letreiro Atual	Consumo de Medição	Consumo kWh
Energia Elétrica	APH193006884	13406	13536	1	130

Nome da Unidade	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Valor	Imposto de Renda	Imposto de Renda	Imposto de Renda	Imposto de Renda	Imposto de Renda
Energia Elétrica	kWh	130	1,01112671	131,41	3,81	131,41	18,00	23,66	0,79960000
Código Costeio Imp. Póssula				21,89					
Bônus ITAMU - art. 21 da Lei 10.438-2002				-29,28					

Total 134,72 3,81 131,41 23,66 Págo 1 de 1

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JAN/2025	11/02/2025	R\$ 124,72
Base de Cálculo (R\$)		Valor (R\$)
ICMS	131,41	18,00
ICMS	107,78	0,83
ICMS	107,78	2,92
ICMS		R\$ 3,14

Mês/Ano	Consumo kWh	Medida kWh/mês	Dias de Faturam.
JAN/2025	130	3,81	31
FEV/2025	185	6,37	29
MAR/2025	252	10,06	29
ABR/2025	231	7,00	30
MAY/2025	234	6,06	29
JUN/2025	243	7,36	30
JUL/2025	197	6,23	31
AUG/2025	237	7,18	31
SET/2025	223	7,88	29
OCT/2025	230	7,83	29
NOV/2025	244	8,41	29
DEZ/2025	209	6,53	31
JAN/2026	190	6,12	31

RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS Nº 010025 A CEMIG, em atendimento à Lei nº 12.007, de 28/07/06, declara quitados os débitos do cliente em referência (contrato 3021047009) relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2025 a 31/12/2025, excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou da revisão de faturamento, que abrangam o período em questão: DEZ/25 Band Verde - JAN/26 Band Verde. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.328, de 21/05/2024. Retenção alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estas, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualizações financeiras. Este documento não substitui o comprovante de pagamento emitido pelo sistema de cobrança. Para mais informações consulte o site www.cemig.com.br ou ligue para 0800 723 0007. O cliente CEMIG 1900 723 0007.



CÓDIGO DE BARRAS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
008121036009	11/02/2025	R\$ 124,72
JAN/2025		
008121036009	3005633798	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Manoel Santos Costa

DE COMANDO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

NOME

ENDEREÇO

NACIONALIDADE

DATA DE
EXPIRAÇÃO



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica (eletrônica)
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ: 04.118.000/0001-16 / INSC. ESTADUAL 042.322.734.0007
AV. PARANÁ, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30.195-131 - BELLO HORIZONTE - MG

MICHEL BANTOS SILVA

RUA DOZE 307 CS

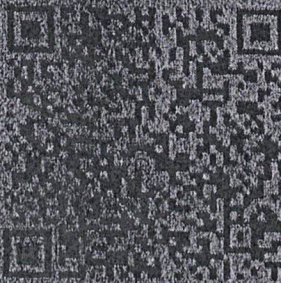
SANTA MARIA
ITUJUBA - MG

CEP: 38304234

CPF: 067.884.884-00

Nº DO CLIENTE: 7206331285

Nº de Instalação		Subclasse	Classe
300/533/21		Residencial Baixa Renda	Bifásico
Data de Leitura			Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima	Tarifa Convencional
25/11	23/12	24/01	

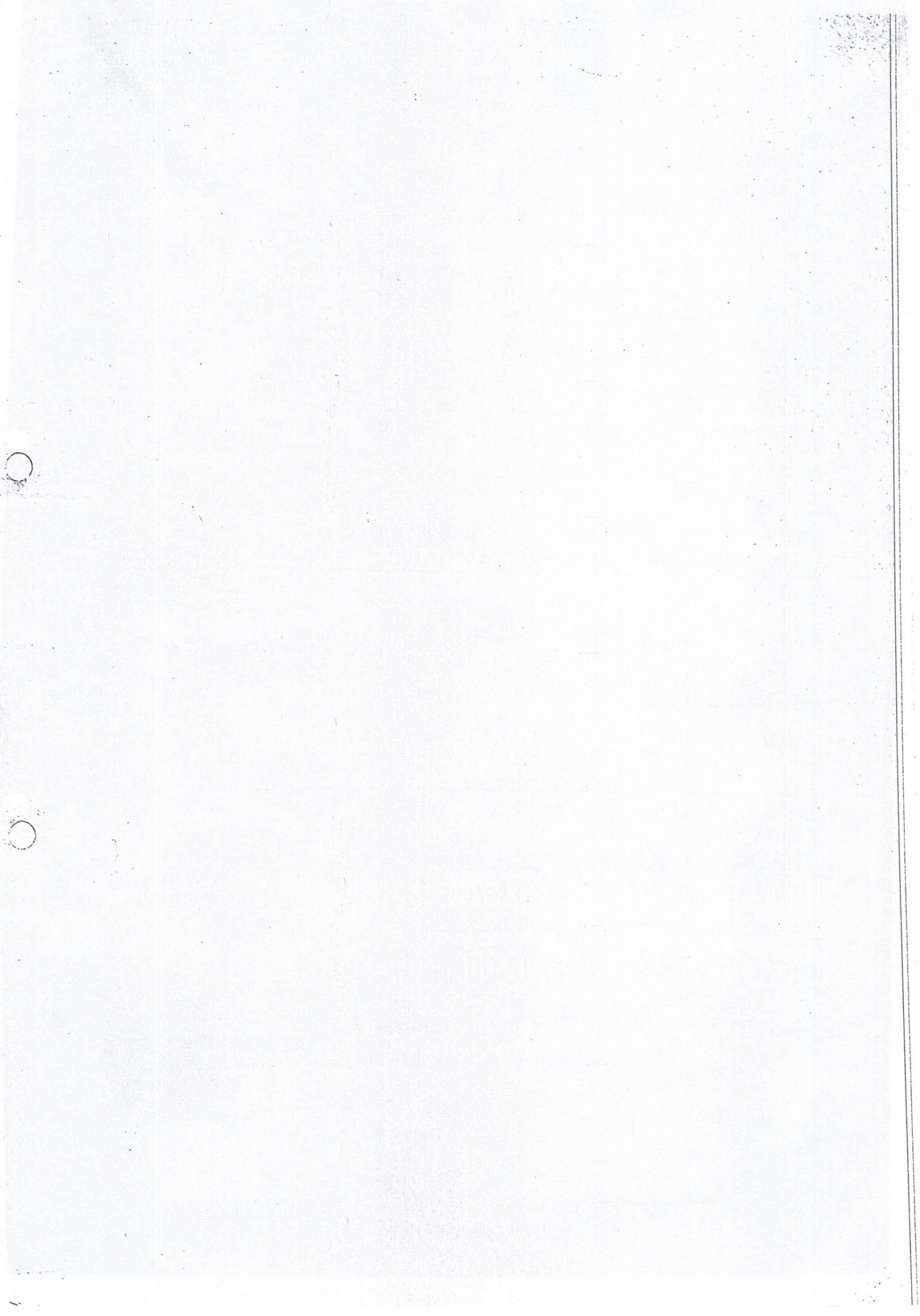


Control: 32043/1106382/0011 Data da impressão: 23/12/2024 08:52:32
NOTA FISCAL: 232539438 Série: 000 Data de emissão: 23/12/2024

Chave de acesso: 312412069811800001166600002225394382089165870
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Conversão kWh
Energia Elétrica	APL237153140	669	750	1	81

Descrição	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS COFINS	Base Calc. ICMS	Aliquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia at 30	kWh	30	0.24699450	7.40	0.23	0.00	0.00	0.00	0.23991857
Energia at 100	kWh	61	0.42326130	21.56	0.68	0.00	0.00	0.00	0.40974984
Contrib. Custeio Ilum. Pública				17.69					
Multa 2% sobre conta de 10/2024				1.42					
Correção IPCA IGPIM s/ conta 08/24 pg 12/12/24				0.24					
Correção IPCA IGPIM s/ conta 09/24 pg 12/12/24				0.31					
Correção IPCA IGPIM s/ conta 10/24 pg 12/12/24				0.19					
Juros 1% an sobre conta 10/24 pg 12/12/24				0.09					
Juros 1% an sobre pagamento em 12/12/24				1.68					
Taxa de Retação				16.11					
Cobrança da Conta de Energia de 11/2024				60.01					
Oit. recálculo tarifa integral				28.01	0.98	0.00	0.00	0.00	
Subtotal da conta				27.13	0.00	0.00	0.00	0.00	



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2628216847

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
CHARLES PIRES PEREIRA

1ª HABILITAÇÃO
27/08/2008

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
15/05/1987 ITUIUTABA/MG

4a DATA EMISSÃO
07/09/2023

4b VALIDADE
05/09/2033



4c DOC. IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
MG11952956 SSP MG

4d CPF
076.171.936-96

5 Nº REGISTRO
04448456794

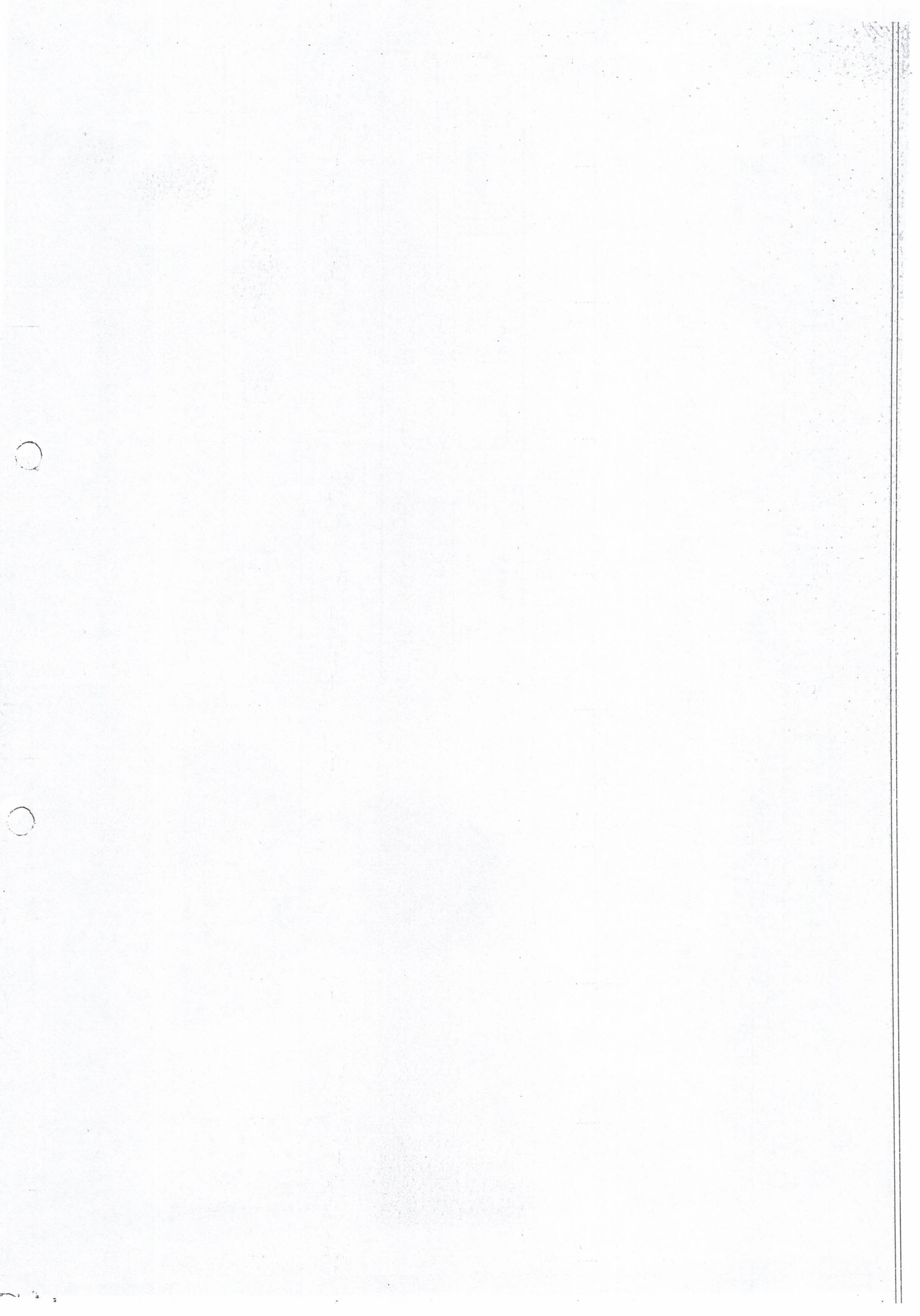
9 CAT. HAB
A3

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
GILBERTO BATISTA PEREIRA

FRANCISCA FERREIRA PEREIRA

Charles Pires Pereira
ASSINATURA DO PORTADOR





Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087
AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

FRANCISCA FERREIRA PEREIRA

RUA PEDRO RODRIGUES CHAVES 314
CS

JARDIM DO ROSARIO
ITUIUTABA - MG

CEP: 38304020

CPF: 753.400.000-00

Nº DO CLIENTE:

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3002271308	RESIDENCIAL	Monofásico
Data de Leitura		
Anterior	Atual	Próxima
26/12	27/01	24/02
Modalidade Tarifária		
Tarifa Convencional		



Controle: 32045/1142489/0024 Data da impressão: 27/01/2025 09:47:43
NOTA FISCAL: 232949490 Série: 000 Data de emissão: 27/01/2025

Chave de acesso: 3125010698118000011666000 2329494902052946191
EMITIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AMI149256103	21841	22013	1	172

Descrição da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	172	1,01112671	173,89	5,06	173,89	8,00	31,30 0,79969000
Contrib. Custeio Ilum. Pública				30,78				
Alíq. 9% sobre conta de 12/2024				3,70				
Descont. ITAIPU - art. 21 da Lei 10.438/2002				-24,07				



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2544031656

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2-1 NOME SOBRENOME
RONDINELLI SUZIGAN SOARES

3- HABILITAÇÃO
17/10/2013

4- DATA, LOCAL E U.E. DE NASCIMENTO
26/11/1982, ITUJUBA, MG

4-1 DATA EMISSÃO
26/01/2023

4-2 AB. VALIDADE
24/01/2033

4-3 RG, DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA / UF
MG9184056 SSP MG

4-4 CNH
066.475.816-93

4-5 N.º REGISTRO
03910664390

ACC

BRASIL

5- CAT. JAR
B

6- NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

7- FILIAÇÃO
DALVO MIGUEL SOARES

ALETH SUZIGAN DE MACEDO SOARES



Rondinelli

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12
A-1				
A-2				
B-1				
B-2				
C-1				
C-2				

	9	10	11	12
D-1				
D-2				
E-1				
E-2				
F-1				
F-2				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
ITUJUBA, MG

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

10681090645
MG631832665

MINAS GERAIS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 N 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Drive License / Primera Licencia de Conducir – 3, Data de
tornação do Nascimento / Date and Place of Birth / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4, Data de Emissão / Issuing Date / Fecha de Emisión – 5, Ab-
reviatura da Categoria / Category Abbreviation / Abreviatura de la Categoría – 6, Data de Validade / Expiration Date / Vigencia / Validity – 7, Nome do Titular / Licenseholder / Nombre del Titular – 8, Nome do
Estado / State / Nombre del Estado – 9, Número de registro / Registration Number / Número de Registro – 10, Nome da Categoria / Category / Nombre de la
Categoría – 11, Categorias de Veículos da Categoria de Habilitação / Driver License Class / Categorias de Vehículos de la Categoría de Permisos de Conducir – 12, Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad –
Filiação / Filiação / Filiación – 13, Observações / Observations / Observaciones – 14, Place / Lugar

I<BRA059106644<908<<<<<<<<<
8211262M3301247BRA<<<<<<<<<8
RONDINELLI<SUZIGAN<SOARES<<<

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME RICARDO TIBURCIO MENDES



MULHER
GEISE LOPES TIBURCIO MENDES

VALTON MENDES

DATA NASCIMENTO 07/09/1988 ORGÃO EMISSOR PCMG ENTREGUE 0

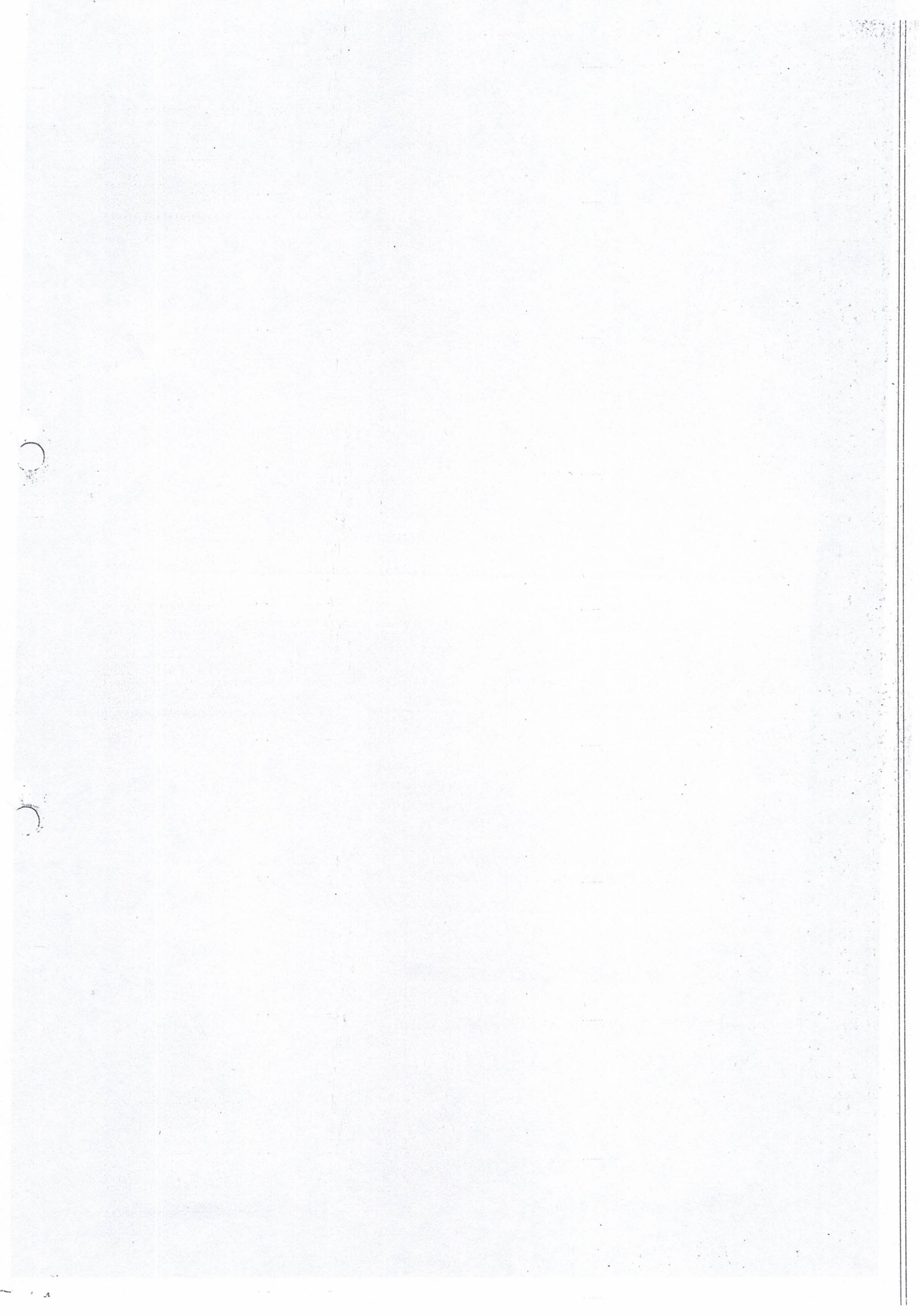
NATURALIDADE
ITUIUTABA-MG

OBSERVAÇÃO
EX 111

Ricardo Tiburcio Mendes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME
UILSON PEREIRA ROSA

1ª HABILITAÇÃO
04/09/1992

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
17/09/1964 SANTA VITORIA/MG

4a DATA EMISSÃO
09/08/2022

4b VALIDADE
09/08/2027

ACC
D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
M3533791 SSP MG

4d CPF
638.890.996-53

5 Nº REGISTRO
02000042545

9 CAT. HAB
A

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
LINDORIO PEREIRA ROSA

LINDORNETA DA SILVA PEREIRA



Handwritten signature of the holder

ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		09/08/2027	
A1			
B			
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A:

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

EURICO DA CUNHA NETO
DIRETOR DETRAN - MG

ASSINATURA DO EMISSOR
47809439871
MG621454583

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODOS OS ENTOROS NACIONAIS
2430789177

2430789177



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA

ESTRADA DE ACESSO ÀS ÁGUAS DE ITUIUTABA - 13.070-000
CAMPUS I - ITUIUTABA - SP - 13.070-000
Administrativa: Rua Cláudio L. de F. - 13.070-000 - 13.070-000
www.sae.ituiutaba.sp.gov.br

WILSON PEREIRA ROSA
RUA C-11, 431, CANAÃ II
38303-305, ITUIUTABA MG 22-21-190

MES/ANO: 07/2024

NR. GUIA
39602072024-1

CATEGORIA/OTDE

LIGACAO: 39602-8 ID. ELETRO.: 82139602022

1-RES;

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	22,92
TARIFA DE ESGOTO	16,04
MULTA 06/2024	0,78
JUROS DE MORA 05/2024	0,51
DOACAO AO HOSPITAL S. JOSE	5,00

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
28/06/2024	26/07/2024	16/08/2024	R\$ 68,08

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
2606 m3	2618 m3	12 m3	12 m3	23 m3

NR. DO HIIDROMETRO	TAÇA	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
Y111394638	1.5 m3	1/2	16/09/2011

CONSUMO:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				OBSERVAÇÕES
MESE	CONSUMO	DIAS	MEDIA	
06/2024	15	31	0,48	AVISO DE CONTA VENCIDA - Ate 13/07/2024 com tarifa em percentual (1) 0,00 (2) 0,00 (3) 0,00 2024 RENAUD
05/2024	18	27	0,67	
05/2024	28	34	0,82	
03/2024	23	28	0,82	
02/2024	21	30	0,70	
01/2024	32	34	0,94	

DETALHES SOBRE A LEITURA DE VÍDEO	PERÍODO EM ANÁLISE
	01/06/2024 a 30/06/2024

PARÂMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR REAL	VALOR MÍNIMO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,11	4,42
Cor Aparente	UH	ate 15,0	0,00	7
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,54	1,32
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,33	0,77
pH		de 6,0 a 9,5	6,81	7,84
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif. Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VÍDEO - ENVIAR AO DEPARTAMENTO

EMISSÃO: 26/07/2024 15:51

WILSON PEREIRA ROSA

MES/ANO: 07/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1. NOME E SOBRENOME

ROMES MIGUEL ALVES NUNES

1ª HABILITAÇÃO

24/08/2004

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

13/06/1959 ITUIUTABA/MG

4a DATA EMISSÃO

11/07/2023

4b VALIDADE

11/07/2028

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

M4105247 SSP MG

4d CPF

266.714.096-68

5 Nº REGISTRO

03364034965

9 CAT. HAB

AD

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

RAMIRO SOARES NUNES

GENI ALVES NUNES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D		11/07/2028	
A		11/07/2028		D1			
A1				BE			
B		11/07/2028		CE			
B1				C1E			
C		11/07/2028		DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

EAR

LOCAL

ITUIUTABA, MG

LUCAS VILAS BOAS PACHECO
CHEFE DE TRÂNSITO

ASSINATURA DO EMISSOR

84824011250
MG643034714

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2624663636

2624663636



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.901.188/0001-14 / INSC. ESTADUAL 042.322136-0007
AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELA HORIZONTE - MG

ROMES MIGUEL ALVES NUNES

RUA CARIRIS 143 CS

RESIDENCIAL BURITIS
ITUJUBA - MG
CEP: 38302152

CPI: 2607

Nº DO CLIENTE: 7009468913

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3010991378	RESIDENCIAL	Monofásico
Data da Leteira		
Anterior	Atual	Próxima
22/11	20/12	22/01
Modalidade Tarifária		
Tarifa Convencional		



Control: 320431103590/0083 Data da Impressão: 20/12/2024 07:14:28
NOTA FISCAL: 221480055 Série: 000 Data de emissão: 20/12/2024

Chave de acesso: 3124120698118000011660002214800552088782842
LIMITADA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AT-10118029903	14325	14438	1	113

Item da Fatura	Unit	Quant	Preço Unit	Valor	PIS	COFINS	Base Calc. 2000004	ICMS	Tarifa Unit
Energia Elétrica	Wh	113	1.01415107	114,58	2,99	114,68	18,00	20,62	0,90507671

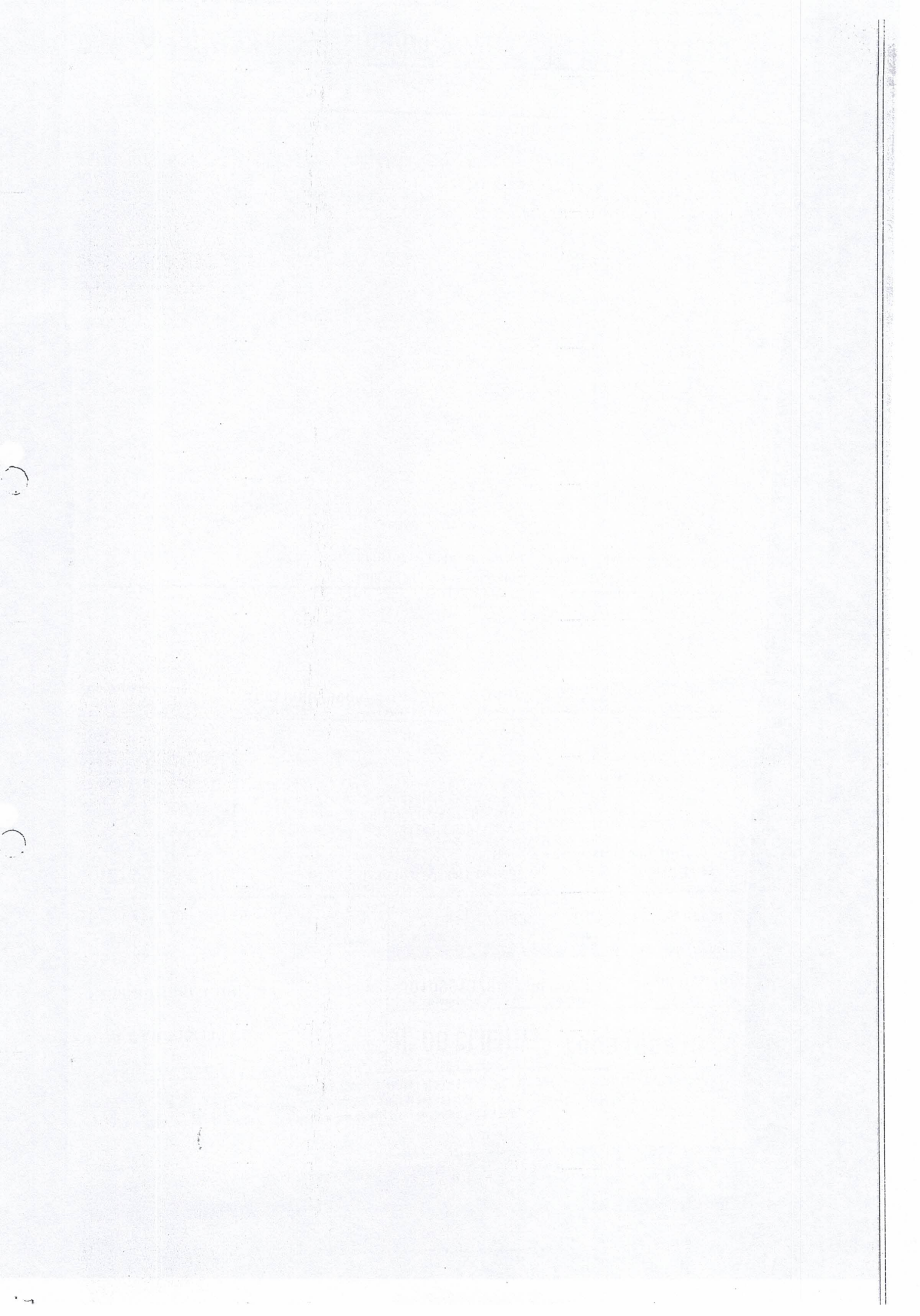
Contrib. Castelo Branco - Pública 21,99
Multa - sobre conta de 11/2024 2,32
Conexão IP-A - pública - conta 10/24 pg 22-11/24 0,36
Juros T - an sobre conta 10/24 pg 22-11/24 0,66

Total 139,90 2,99 114,68 20,62
BANDIEIRA AMARELA - Já incluído no valor a pagar 0,76
Pag 1 de 1

DE 27/2024

09/01/2025

R\$ 139,90





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: LUCIANO SEVERINO MUNIZ

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: MG8941279 SSP MG

CPF: 849.219.785-20 **DATA NASCIMENTO:** 10/07/1970

FILIAÇÃO:
MIGUEL ALMEIDA MUNIZ
GILKA SEVERINO MUNIZ

PERMISSÃO: **ACC:** **CAT. HAB:** AB

Nº REGISTRO: 01902671302 **VALIDADE:** 01/09/2011 **1ª HABILITAÇÃO:** 11/06/1991

OBSERVAÇÕES:
A

ASSINATURA DO PORTADOR:

LOCAL: ITUIUTABA, MG **DATA EMISSÃO:** 29/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

18646740427
MG602896312

MINAS GERAIS

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2275298338

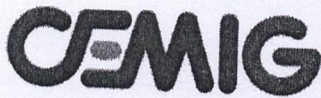
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087.
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

REIMPRESSÃO

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

LUCIANO SEVERINO MUNIZ
RUA TRINTA E SETE 319 CS
SETOR SUL
38300-024 ITUIUTABA, MG
CPF 849.2**.***-**

Referente a
FEV/2025

Vencimento
04/03/2025

Valor a pagar (R\$)
117,09



NOTA FISCAL Nº 239084762 - SÉRIE 000
Data de emissão: 13/02/2025
Consulte pela chave de acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
chave de acesso:
31250206981180000116660002390847622016183022
Protocolo de autorização: 1312500259466347
14.02.2025 às 00:28:17
Emitida em Contingência

Nº DA INSTALAÇÃO
3004810909

Classe
Residencial
Bifásico

Subclasse
Residencial

Modalidade Tarifária
Convencional B1

Datas de Leitura
Anterior 16/01
Atual 13/02
Nº de dias 28
Próxima 17/03

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados		PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)					
Energia Elétrica	kWh	50	1,02279151	51,12	1,94	51,12	18,00	9,20	0,79969000
Energia SCEE ISENTA	kWh	325	0,53071000	172,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Energia compensada GD I	kWh	325	0,53071000	-172,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Contrib Ilum Publica Municipal				65,97					
TOTAL				117,09	1,94	51,12		9,20	

Tipo de Medição	Medição	Leitura		Constante de Multiplicação	Consumo kWh
		Anterior	Atual		
Energia kWh	ARL195113628	18.901	19.276	1	375
Energia Injetada	ARL195113628	22.840	23.182	1	342

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 1.480,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. JAN/25 Band. Verde - FEV/25 Band. Verde.

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	51,12	18,00	9,20
PASEP	41,92	0,83	0,34
COFINS	41,92	3,82	1,60

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
000087335162

Fevereiro/2025

Instalação
3004810909

Vencimento
04/03/2025

Total a pagar
R\$117,09

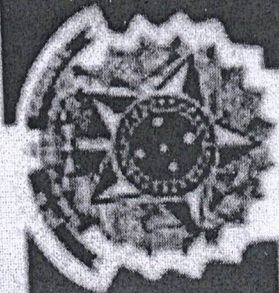
83670000001-8 17090138005-6 51420070533-3 00087335162-1



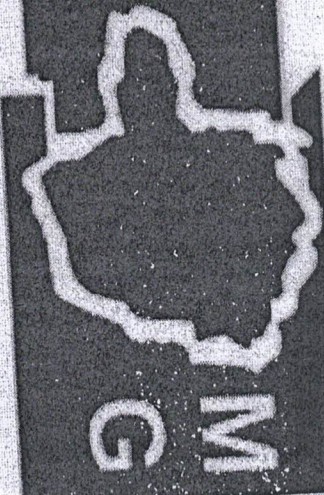
TABLE 1. SUMMARY OF DATA FOR THE 1964 ELECTION				TABLE 2. SUMMARY OF DATA FOR THE 1964 ELECTION			
STATE	DEMOCRAT	REPUBLICAN	OTHER	STATE	DEMOCRAT	REPUBLICAN	OTHER
ALABAMA	58.0	41.0	1.0	MISSISSIPPI	55.0	44.0	1.0
ALASKA	65.0	35.0	0.0	MISSOURI	52.0	47.0	1.0
ARIZONA	55.0	44.0	1.0	MONTANA	60.0	39.0	1.0
ARKANSAS	50.0	49.0	1.0	NEBRASKA	58.0	41.0	1.0
CALIFORNIA	52.0	47.0	1.0	NEDOT	55.0	44.0	1.0
COLORADO	50.0	49.0	1.0	NEW HAMPSHIRE	58.0	41.0	1.0
CONNECTICUT	55.0	44.0	1.0	NEW JERSEY	52.0	47.0	1.0
DELAWARE	58.0	41.0	1.0	NEW MEXICO	55.0	44.0	1.0
FLORIDA	50.0	49.0	1.0	NEW YORK	52.0	47.0	1.0
GEORGIA	55.0	44.0	1.0	NORTH CAROLINA	50.0	49.0	1.0
HAWAII	60.0	39.0	1.0	NORTH DAKOTA	58.0	41.0	1.0
IDaho	55.0	44.0	1.0	OHIO	52.0	47.0	1.0
ILLINOIS	50.0	49.0	1.0	OKLAHOMA	55.0	44.0	1.0
INDIANA	55.0	44.0	1.0	OREGON	58.0	41.0	1.0
IOWA	52.0	47.0	1.0	PENNSYLVANIA	50.0	49.0	1.0
KANSAS	55.0	44.0	1.0	RHODE ISLAND	58.0	41.0	1.0
KENTUCKY	50.0	49.0	1.0	SOUTH CAROLINA	55.0	44.0	1.0
LABOR	52.0	47.0	1.0	SOUTH DAKOTA	58.0	41.0	1.0
LAKE	55.0	44.0	1.0	TENNESSEE	50.0	49.0	1.0
LEHIGH	58.0	41.0	1.0	TEXAS	55.0	44.0	1.0
LIQUOR	52.0	47.0	1.0	UTAH	58.0	41.0	1.0
LONG	55.0	44.0	1.0	VERMONT	50.0	49.0	1.0
LOS	50.0	49.0	1.0	VIRGINIA	55.0	44.0	1.0
LYNN	55.0	44.0	1.0	WASHINGTON	52.0	47.0	1.0
MAINE	58.0	41.0	1.0	WEST VIRGINIA	55.0	44.0	1.0
MASSACHUSETTS	50.0	49.0	1.0	WISCONSIN	58.0	41.0	1.0
MARYLAND	55.0	44.0	1.0	WYOMING	52.0	47.0	1.0
MICHIGAN	52.0	47.0	1.0				
MIDLAND	55.0	44.0	1.0				
MINNESOTA	50.0	49.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSISSIPPI	58.0	41.0	1.0				
MISSOURI	52.0	47.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	50.0	49.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	58.0	41.0	1.0				
MISSOURI	52.0	47.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	50.0	49.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	58.0	41.0	1.0				
MISSOURI	52.0	47.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	50.0	49.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	58.0	41.0	1.0				
MISSOURI	52.0	47.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	50.0	49.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	58.0	41.0	1.0				
MISSOURI	52.0	47.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	50.0	49.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	58.0	41.0	1.0				
MISSOURI	52.0	47.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	50.0	49.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	58.0	41.0	1.0				
MISSOURI	52.0	47.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	50.0	49.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	58.0	41.0	1.0				
MISSOURI	52.0	47.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	50.0	49.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	58.0	41.0	1.0				
MISSOURI	52.0	47.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	50.0	49.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	58.0	41.0	1.0				
MISSOURI	52.0	47.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	50.0	49.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	58.0	41.0	1.0				
MISSOURI	52.0	47.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	50.0	49.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	58.0	41.0	1.0				
MISSOURI	52.0	47.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	50.0	49.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	58.0	41.0	1.0				
MISSOURI	52.0	47.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	50.0	49.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	58.0	41.0	1.0				
MISSOURI	52.0	47.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	50.0	49.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	58.0	41.0	1.0				
MISSOURI	52.0	47.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	50.0	49.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	58.0	41.0	1.0				
MISSOURI	52.0	47.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	50.0	49.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	58.0	41.0	1.0				
MISSOURI	52.0	47.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	50.0	49.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	58.0	41.0	1.0				
MISSOURI	52.0	47.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	50.0	49.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	58.0	41.0	1.0				
MISSOURI	52.0	47.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	50.0	49.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	58.0	41.0	1.0				
MISSOURI	52.0	47.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	50.0	49.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	58.0	41.0	1.0				
MISSOURI	52.0	47.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	50.0	49.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	58.0	41.0	1.0				
MISSOURI	52.0	47.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	50.0	49.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	58.0	41.0	1.0				
MISSOURI	52.0	47.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	50.0	49.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	58.0	41.0	1.0				
MISSOURI	52.0	47.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	50.0	49.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	58.0	41.0	1.0				
MISSOURI	52.0	47.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	50.0	49.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	58.0	41.0	1.0				
MISSOURI	52.0	47.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	50.0	49.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	58.0	41.0	1.0				
MISSOURI	52.0	47.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	50.0	49.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	58.0	41.0	1.0				
MISSOURI	52.0	47.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	50.0	49.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	58.0	41.0	1.0				
MISSOURI	52.0	47.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	50.0	49.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	58.0	41.0	1.0				
MISSOURI	52.0	47.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	50.0	49.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	58.0	41.0	1.0				
MISSOURI	52.0	47.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	50.0	49.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	58.0	41.0	1.0				
MISSOURI	52.0	47.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	50.0	49.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	58.0	41.0	1.0				
MISSOURI	52.0	47.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	50.0	49.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	58.0	41.0	1.0				
MISSOURI	52.0	47.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	50.0	49.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	58.0	41.0	1.0				
MISSOURI	52.0	47.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	50.0	49.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	58.0	41.0	1.0				
MISSOURI	52.0	47.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	50.0	49.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	58.0	41.0	1.0				
MISSOURI	52.0	47.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0	1.0				
MISSOURI	50.0	49.0	1.0				
MISSOURI	55.0	44.0</					

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2343416891



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INSTAURACAO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME

ISNAIDER ALVES PEREIRA GUIMARAES

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF

MG7104628 SSP MG

CPF

038.182.046-75

DATA NASCIMENTO

20/09/1978

FILIAÇÃO

NIVALCI ALVES GUIMARAES

MARIA ELENA PEREIRA GUIMARA
ES

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.



VALIDADE

02/02/2032

1ª HABILITAÇÃO

09/05/1997

Nº REGISTRO

00509188256







Comprovante de pagamento

Via do Cliente

CÓD. CLIENTE	TELEFONE	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
000430092610	N/A	20485037836	19/02/2025	A Vista	R\$ 0



ALGAR TELECOM S/A

Rua José Alves Garcia, 415 - Uberlândia/MG - CEP: 38400-668

Insc. Est.: 702.980.945-0010

CNPJ: 71.208.516/0001-74

NÃO RECEBER APÓS 15 DIAS DA DATA DO DOCUMENTO

A multa de 2% e juros por atraso no pagamento serão incluídos na próxima conta. Este documento pode ser pago nos bancos credenciados, nas casas loterias, agências dos correios e agentes arrecadadores autorizados.

Vencimento Original: 19/02/2025

CÓD. CLIENTE	TELEFONE	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
000430092610	N/A	20485037836	19/02/2025	A Vista	R\$ 0

DADOS DO CLIENTE

NOME: ISNAIDER ALVES PEREIRA GUIMARAES

ENDEREÇO: DEP DANIEL FREITAS BARROS 2954 AV

BAIRRO: UNIVERSITARIO

CIDADE: ITUIUTABA

COMPL.:

CEP: 38302-217

ESTADO: MG

84630000000-3 00000004000-6 04300926100-9 48503783600-7



846300000003000000040006043009261009485037836007



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322138.0087.
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
AV MINAS GERAIS 700 CO
ALCIDES JUNQUEIRA
38304-083 ITUIUTABA, MG
CNPJ 18.152.2**/****-**

Referente a
FEV/2025

Vencimento
05/03/2025

Valor a pagar (R\$)
56,93



NOTA FISCAL Nº 240337095 - SÉRIE 000
Data de emissão: 14/02/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
chave de acesso:
31250206981180000116660002403370951035816523
Protocolo de autorização: 1312500259814197
14.02.2025 às 23:29:27

Nº DA INSTALAÇÃO
3003747568

Classe

Subclasse

Modalidade Tarifária

Data de Leitura

Comercial
Monofásico

Outros serviços
e outras atividades

Convencional B3

Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
17/01	14/02	28	18/03

Valores Faturados

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Custo de Disponibilidade				25,15	1,16	0,00	0,00	0,00	0,00000000
Cobrança da Conta de Energia de 01 / 2025				31,78					
TOTAL				56,93	1,16	0,00		0,00	

Revisão de Contas Vencidas / Débito Anteriores

Até 14/02/2025 constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s):
Mês/ano Valor(R\$) Débitos que sujeitam ao corte:
Mês/ano Valor(R\$) Previsão de Corte
12/2024 86,06 Imediata

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora. No mês em que ocorrer suspensão/relição será cobrado, no mínimo, o custo de disponibilidade.

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
FEV/25	0	0,00	28
JAN/25	1	0,03	31
DEZ/24	1	0,03	29
NOV/24	1	0,03	31
OUT/24	0	0,00	0
SET/24	0	0,00	29
AGO/24	0	0,00	33
JUL/24	0	0,00	30
JUN/24	0	0,00	33
MAI/24	2	0,06	29
ABR/24	0	0,00	29
MAR/24	0	0,00	31
FEV/24	0	0,00	30

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AML211076477	86	86	1	0

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.328, de 21/05/2024. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. JAN/25 Band. Verde - FEV/25 Band. Verde.

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PASEP	25,15	0,83	0,20
COFINS	25,15	3,82	0,96

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.



PIX Pague Aqui

Código de Débito Automático

000037475688

Instalação

3003747568

Vencimento

***/*

Total a Pagar

R\$*****

Fevereiro/2025

Em caso de não pagamento dessa fatura por meio do código ao lado, seu valor será somado à próxima conta sem multa ou juros. É possível:
1) Pagá-la imediatamente com QRCodePIX; 2) Aguardar a próxima conta com código de barras, que incluirá os valores desta; 3) Solicitar nova via com código de barras ao atendimento Cemig. Acesse: cemig.com.br/faturas-de-baixo-valor para mais informações.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
CNPJ: 18.152.272/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:41:58 do dia 22/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2025.

Código de controle da certidão: **EE86.6432.3DD2.903B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated January 3, 1862. It is a very important document, as it contains the President's message to Congress for the first time since the beginning of the Civil War. The President discusses the state of the Union, the progress of the war, and the need for Congress to take action to support the war effort. He also mentions the importance of maintaining the Union and the rights of the people.

2. The second part of the document is a report from the Secretary of the War Department, dated January 10, 1862. It provides a detailed account of the military operations during the first year of the war. The report includes information about the number of troops, the equipment, and the results of the battles. It also discusses the challenges faced by the military and the measures taken to overcome them.

3. The third part of the document is a report from the Secretary of the Navy, dated January 15, 1862. It provides a detailed account of the naval operations during the first year of the war. The report includes information about the number of ships, the equipment, and the results of the battles. It also discusses the challenges faced by the navy and the measures taken to overcome them.

4. The fourth part of the document is a report from the Secretary of the Interior, dated January 20, 1862. It provides a detailed account of the land and natural resources of the United States. The report includes information about the land area, the population, and the natural resources. It also discusses the challenges faced by the interior and the measures taken to overcome them.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 18.152.272/0001-72
Razão Social: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
Endereço: AV TRINTA E UM 211 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2025 a 20/03/2025

Certificação Número: 2025021907010208840438

Informação obtida em 19/02/2025 10:06:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

THE FIRST PART OF THE REPORT
CONCERNING THE RESEARCH ON THE
EFFECTS OF THE TREATMENT ON THE
PATIENTS WHO WERE ADMITTED TO THE
HOSPITAL IN THE YEAR 1960.

THE SECOND PART OF THE REPORT
CONCERNING THE RESEARCH ON THE
EFFECTS OF THE TREATMENT ON THE
PATIENTS WHO WERE ADMITTED TO THE
HOSPITAL IN THE YEAR 1961.

THE THIRD PART OF THE REPORT
CONCERNING THE RESEARCH ON THE
EFFECTS OF THE TREATMENT ON THE
PATIENTS WHO WERE ADMITTED TO THE
HOSPITAL IN THE YEAR 1962.

THE FOURTH PART OF THE REPORT
CONCERNING THE RESEARCH ON THE
EFFECTS OF THE TREATMENT ON THE
PATIENTS WHO WERE ADMITTED TO THE
HOSPITAL IN THE YEAR 1963.

THE FIFTH PART OF THE REPORT
CONCERNING THE RESEARCH ON THE
EFFECTS OF THE TREATMENT ON THE
PATIENTS WHO WERE ADMITTED TO THE
HOSPITAL IN THE YEAR 1964.

THE SIXTH PART OF THE REPORT
CONCERNING THE RESEARCH ON THE
EFFECTS OF THE TREATMENT ON THE
PATIENTS WHO WERE ADMITTED TO THE
HOSPITAL IN THE YEAR 1965.

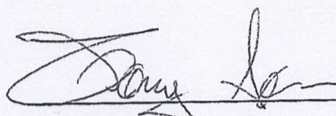
THE SEVENTH PART OF THE REPORT
CONCERNING THE RESEARCH ON THE
EFFECTS OF THE TREATMENT ON THE
PATIENTS WHO WERE ADMITTED TO THE
HOSPITAL IN THE YEAR 1966.

THE EIGHTH PART OF THE REPORT
CONCERNING THE RESEARCH ON THE
EFFECTS OF THE TREATMENT ON THE
PATIENTS WHO WERE ADMITTED TO THE
HOSPITAL IN THE YEAR 1967.

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 19 de fevereiro de 2025.



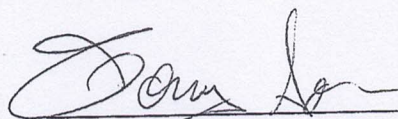
Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente, CPF 01321316682, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 19 de fevereiro de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 01321316682

THE UNIVERSITY OF CHICAGO



OFFICE OF THE DEAN

CHICAGO, ILL.

TO THE PRESIDENT OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO
FROM THE DEAN OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO
SUBJECT: [Illegible]

DEAN



CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a entidade LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, sediada na Cidade de Ituiutaba na AV Trinta e Um, nº 211, Centro, CEP 38.300-104 inscrita no CNPJ sob número 18.152.272/0001-72, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de Esportes e Lazer. Seus diretores são pessoas idôneas, não sendo sua diretoria remunerada.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 18 de fevereiro de 2025

Fernando Donizet Rosa Gonçalves

Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 1304 / 2024

Inscrição Municipal
19222

CCM
19222

CNPJ/CPF
18.152.272/0001-72

FICA CONCEDIDO A
LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER
Avn 31, 211
SETOR SUL
38300-039 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL
ATIVIDADES ASSISTENCIAIS BENEFICENTES FILANTRÓPICAS E CULTURAIS LIGA DE FUTEBOL

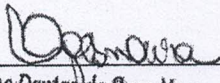
Descrição Atividade
Organização e exploração de atividades desportivas

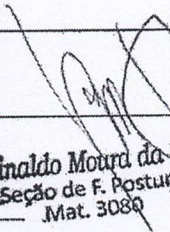
Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:
POSSUI DECLARAÇÃO DISPENSA LICENCIAMENTO Nº MGL 2203368016 - N.F: 05/04/2025.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	19/02/2003	38	2005	28/02/2025	08/04/2024


Luciene Dantas de Gnas Moura
Fiscal de Postura


Aguinaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3080

DATA DE RECEBIMENTO
13/04/2023

DATA DE EMISSÃO
13/04/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - ILHÉUS - BA - CEP: 45600-000

PROCESSO Nº 000.000.000/2023

OBJETO

RECEBEMOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 000.000.000/2023

RECEBEMOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 000.000.000/2023

RECEBEMOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 000.000.000/2023

RECEBEMOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 000.000.000/2023

RECEBEMOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 000.000.000/2023

RECEBEMOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO

RECEBEMOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO

DATA DE RECEBIMENTO
13/04/2023

RECEBEMOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DATA DE EMISSÃO
13/04/2023

RECEBEMOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

RECEBEMOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 000.000.000/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 1162, DE 24 DE OUTUBRO DE 1967

Declara de utilidade pública a "LIGA I

ITUIUTABANA DE FUTEBOL"

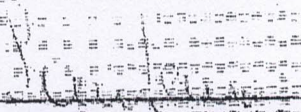
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a "LIGA I ITUIUTABANA DE FUTEBOL", sediada nesta cidade.

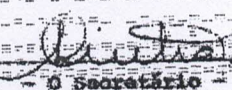
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 24 de outubro de 1967.


O Prefeito de Ituiutaba

(Emílio Tannus)


O Secretário

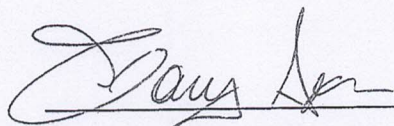
(Nêcio Alves Cintra Sobrinho)

1167

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) João Batista de Lima, CPF 138.942.346-87, CRC n° TC-MG 47975 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 19 de fevereiro de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 01321316682

SECRETARIA DE DEFESA

[Handwritten signature]

BRASIL, 15 de maio de 1964

Senhor Ministro da Defesa

Boa tarde. Gostaria de dar-lhe uma notícia sobre o andamento da
revisão do projeto de lei nº 12.244-62, de 1964, que trata da
revisão do projeto de lei nº 12.244-62, de 1964, que trata da
revisão do projeto de lei nº 12.244-62, de 1964, que trata da
revisão do projeto de lei nº 12.244-62, de 1964, que trata da

SECRETARIA



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JOAO BATISTA DE LIMA
REGISTRO..... : MG-047975/O-8
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.942.346-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 11/11/2024 as 15:41:11.

Válido até: 09/02/2025.

Código de Controle: 675709.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

THE UNITED STATES OF AMERICA
DOES hereby certify that
the following is a true and correct
copy of the original as the same
appears in the records of the
Department of the Interior.

IN WITNESS WHEREOF, the Secretary
of the Interior has hereunto set
his hand and the seal of the
Department of the Interior at
Washington, D. C., this 1st day
of January, 1900.

JOHN W. FOSTER, Secretary
of the Interior.

Approved and forwarded for
recording and indexing by the
Bureau of Land Management.

RECORDED AND INDEXED
BY THE BUREAU OF LAND MANAGEMENT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E TRANSPORTES
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
JOAO BATISTA DE LIMA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
MSB57130 SSP MG

CPF
138.942.346-87 DATA NASCIMENTO
07/12/1949

FILIAÇÃO
DIVINO GERALDO DE LIMA

MARIA APARECIDA LIMA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02131095831 VALIDADE
14/03/2025 1ª HABILITAÇÃO
18/04/1996

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2367039611



OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
ITUIUTABA, MG DATA EMISSÃO
14/03/2022

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR
66435551905
MG613188640

PROIBIDO PLASTIFICAR
2367039611



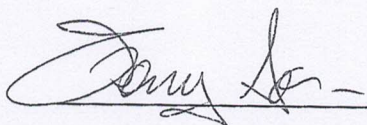
STATE OF NEW YORK
IN SENATE
January 12, 1967
REPORT
OF THE
COMMISSIONER OF THE
DEPARTMENT OF SOCIAL SERVICES
ON THE
ADMINISTRATIVE AND FINANCIAL
OPERATIONS OF THE
DEPARTMENT OF SOCIAL SERVICES
FOR THE FISCAL YEAR
ENDING DECEMBER 31, 1966
ALBANY: THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK PRESS, 1967
PUBLISHED BY THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK PRESS
ALBANY, NEW YORK 12244
100-100000-1

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, nomeia o Sr. TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, portador do CPF 01321316682, como Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 19 de fevereiro de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 01321316682

SECRET

[Signature]

10/10/1964

10/10/1964

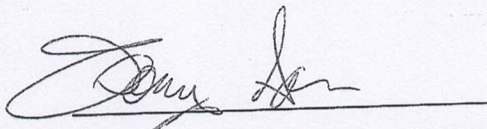
Después de haber estado en la ciudad de México, el 10 de octubre de 1964, el Sr. [Nombre] se reunió con el Sr. [Nombre] y el Sr. [Nombre] en la ciudad de México, para discutir los asuntos de la [Organización] y la [Organización].

SECRET

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do (a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 20/12/2024 a - 20/12/2028, são: Presidente: TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, CPF 01321316682; Vice-presidente: FERNANDO MARTINS PEREIRA, CPF 12025319622; 1º Tesoureiro: SIDIMAR PACHECO DE FREITAS, CPF 03511453623 e 2º Tesoureira: DANIELA APARECIDA FERREIRA DE MELO, CPF 06040914602; Diretor de Comunicação: Vitor Amâncio de Paulo, CPF 04281067655.

Ituiutaba, em 19 de fevereiro de 2025.

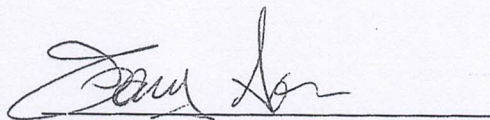


Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 19 de fevereiro de 2025.



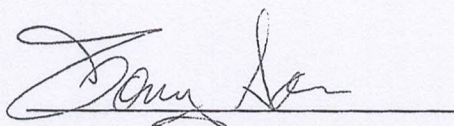
Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins que o(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 19 de fevereiro de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 01321316682

THESE ARE THE RESULTS OF THE

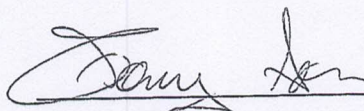
ANALYSIS OF THE DATA OBTAINED FROM THE
TESTS CONDUCTED ON THE SAMPLES OF
THE MATERIALS SUBMITTED FOR ANALYSIS.
THE RESULTS INDICATE THAT THE
MATERIALS ARE OF A HIGH QUALITY
AND ARE SUITABLE FOR THE PURPOSES
FOR WHICH THEY WERE SUBMITTED.

TEST RESULTS:

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do (a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 19 de fevereiro de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 01321316682

SECRET

RECEIVED 1000 HOURS 11/11/68

[Handwritten signature]

1000 HOURS 11/11/68

1000 HOURS 11/11/68

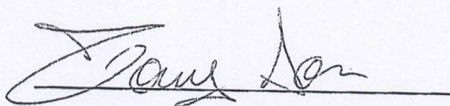
1000 HOURS 11/11/68

SECRET

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 19 de fevereiro de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 01321316682

CSL 0172 12. 1982

SECRET (S) TROV IN VOLUME 12 12 1982

SECRET (S) 12 12 1982

SECRET (S) 12 12 1982

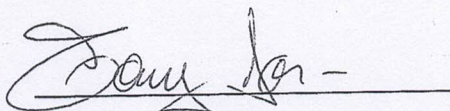
SECRET (S) 12 12 1982

SECRET (S)

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do (a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins que a entidade LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL teve seu início das atividades em 06/12/1948 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 19 de fevereiro de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 01321316682

... ..
... ..
... ..



... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO ESPORTIVA ITUIUTABANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.152.652/0001-07
Certidão n°: 90179129/2025
Expedição: 02/01/2025, às 13:10:14
Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO ESPORTIVA ITUIUTABANA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.152.652/0001-07, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
19/02/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
20/05/2025

NOME: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CNPJ/CPF: 18.152.272/0001-72

LOGRADOURO: AVENIDA TRINTA E UM

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300104

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000848162801

Form with multiple sections and fields, mostly illegible due to extreme fading. Visible text includes:

SECTION 1: [Illegible]

SECTION 2: [Illegible]

SECTION 3: [Illegible]

SECTION 4: [Illegible]

SECTION 5: [Illegible]

SECTION 6: [Illegible]

SECTION 7: [Illegible]

SECTION 8: [Illegible]

SECTION 9: [Illegible]

SECTION 10: [Illegible]

SECTION 11: [Illegible]

SECTION 12: [Illegible]

SECTION 13: [Illegible]

SECTION 14: [Illegible]

SECTION 15: [Illegible]

SECTION 16: [Illegible]

SECTION 17: [Illegible]

SECTION 18: [Illegible]

SECTION 19: [Illegible]

SECTION 20: [Illegible]

SECTION 21: [Illegible]

SECTION 22: [Illegible]

SECTION 23: [Illegible]

SECTION 24: [Illegible]

SECTION 25: [Illegible]

SECTION 26: [Illegible]

SECTION 27: [Illegible]

SECTION 28: [Illegible]

SECTION 29: [Illegible]

SECTION 30: [Illegible]

SECTION 31: [Illegible]

SECTION 32: [Illegible]

SECTION 33: [Illegible]

SECTION 34: [Illegible]

SECTION 35: [Illegible]

SECTION 36: [Illegible]

SECTION 37: [Illegible]

SECTION 38: [Illegible]

SECTION 39: [Illegible]

SECTION 40: [Illegible]

SECTION 41: [Illegible]

SECTION 42: [Illegible]

SECTION 43: [Illegible]

SECTION 44: [Illegible]

SECTION 45: [Illegible]

SECTION 46: [Illegible]

SECTION 47: [Illegible]

SECTION 48: [Illegible]

SECTION 49: [Illegible]

SECTION 50: [Illegible]

SECTION 51: [Illegible]

SECTION 52: [Illegible]

SECTION 53: [Illegible]

SECTION 54: [Illegible]

SECTION 55: [Illegible]

SECTION 56: [Illegible]

SECTION 57: [Illegible]

SECTION 58: [Illegible]

SECTION 59: [Illegible]

SECTION 60: [Illegible]

SECTION 61: [Illegible]

SECTION 62: [Illegible]

SECTION 63: [Illegible]

SECTION 64: [Illegible]

SECTION 65: [Illegible]

SECTION 66: [Illegible]

SECTION 67: [Illegible]

SECTION 68: [Illegible]

SECTION 69: [Illegible]

SECTION 70: [Illegible]

SECTION 71: [Illegible]

SECTION 72: [Illegible]

SECTION 73: [Illegible]

SECTION 74: [Illegible]

SECTION 75: [Illegible]

SECTION 76: [Illegible]

SECTION 77: [Illegible]

SECTION 78: [Illegible]

SECTION 79: [Illegible]

SECTION 80: [Illegible]

SECTION 81: [Illegible]

SECTION 82: [Illegible]

SECTION 83: [Illegible]

SECTION 84: [Illegible]

SECTION 85: [Illegible]

SECTION 86: [Illegible]

SECTION 87: [Illegible]

SECTION 88: [Illegible]

SECTION 89: [Illegible]

SECTION 90: [Illegible]

SECTION 91: [Illegible]

SECTION 92: [Illegible]

SECTION 93: [Illegible]

SECTION 94: [Illegible]

SECTION 95: [Illegible]

SECTION 96: [Illegible]

SECTION 97: [Illegible]

SECTION 98: [Illegible]

SECTION 99: [Illegible]

SECTION 100: [Illegible]



RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

NOME	ENDEREÇO	RG	CPF
TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA	AV 33 Nº 364 - SETOR SUL	M 4621627 SSP/MG	01321316682
FERNANDO MARTINS PEREIRA	RUA VANDER RODRIGUES BORGES Nº 555 B. NOVO TEMPO 2	MG 18382746	12025319622
SIDIMAR PACHECO DE FREITAS	R AGOSTINHO FERREIRA Nº409 – B. MORADA DO SOL	M 8582131 SSP/MG	03511453623
DANIELA APARECIDA FERREIRA DE MELO	R GURINHATÃ Nº 403 – B. PIRAPITINGA	10908292 SSP/MG	06040914602
VITOR AMÂNCIO DE PAULO	R ALAIDE A BORGES Nº 181 – B. CAMILO CHAVES	7492744 SSP/MG	04281067655
HUDSON DE FREITAS	RUA CEARA Nº 20 BAIRRO CAMARGO	8554529 SSP/MG	04662378630
JOSÉ DIVINO GOMES	R TUPINAMBÁS Nº 259 - B. BELA VISTA	M 4867537 SSP/MG	77529375687
VINICIUS DA SILVA	R MARIA JOSÉ FRANCO GOUVEIA Nº 164 – B. JARDIM DO ROSÁRIO	M 7202807 SSP/MG	01200431650
MICHEL SANTOS SILVA	AV 33 Nº 2076 B. NATAL	MG 11343679	06782029669
MARCELO MENDES VIEIRA	AV 31 Nº 1760 CENTRO	MG 469687	89384865672
CHARLLES PIRES PEREIRA	RUA PEDRO RODRIGUES CHAVES Nº 314	MG 119952956	07671793696
RONDINELLI SUZIGAN SOARES	RUA GURINHATÃ Nº 403 B. PIRAPITINGA	MG 9184056	06647581693
RICARDO TIBURCIO MENDES	RUA JOSÉ DA SILVA RAMOS Nº 449 B. ALCIDES JUNQUEIRA	MG 15074605	08700637661
UILSON PEREIRA ROSA	AV C11 Nº 431 – B. CANAÃ 2	M 3533791 SSP/MG	63889099653
ROMES MIGUEL ALVES NUNES	RUA CARIRIS Nº 143 B. BURITIS	M 4105247	26671409668
DIANO SEVERINO MUNIZ	AV 37 Nº 319 B. SETOR SUL	MG 5941279	84921978620
ISNAIDER ALVES PEREIRA GUIMARÃES	AV DEP DANIEL DE FREITAS BARROS Nº 2954 – B. UNIVERSITÁRIO	7104628 SSP/MG	03818204675

E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

162.31115.37-3

0523392

0040

MG

Fernando Martins Pereira



PEREIRANDO MARTINS PEREIRA

FILIAÇÃO.....: VALTER JOSE DA SILVA PEREIRA
JULIANA MARTINS DE ANDRADE

NASCIMENTO.....: 19/04/1995 SEXO: MASCULINO

ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO

NATURALIDADE: ITUIUTABA - MG

DOCUMENTO.....: C I. MG-18.382.746.06/01/2010 PC MG

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 120.253.196-22 CNH.....:

TÍT. ELEITOR: SEÇÃO: ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: CRTE/MG - 11/05/2012


Assessoria Técnica do Sistema Eleitoral
Assessoria Técnica do Sistema Eleitoral

SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA

AUTARQUIA MUNICIPAL

R. N.º 474 - Centro - Ituiutaba - MG - CEP 38301-000

CPAL 17 - 114010001-02 - 014-3280-0000 - 142-740-100-0000

ATENDIMENTO AO CLIENTE SAE: FONE 15501.311.8195 - (14) 3280-0000

VALDIR PEREIRA

RUA MINAS GERAIS, 254, ESQ. ARTUR J.-C, PROGR
38301-000, ITUIUTABA MG 4-4-150

MES/ANO: 02/2025

NR. GUIA
34151022025-2

CATEGORIA/QTDE

LIGACAO: 34151-1 ID. ELETRO.: 10434151004

1-RES;

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	17,21
TBO ESGOTO	12,04
TARIFA DE AGUA	50,55
TARIFA DE ESGOTO	35,39
DOACAO AO HOSPITAL S. JOSE	3,00

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
07/01/2025	06/02/2025	06/03/2025	R\$ 118,19
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO
1806 m3	1823 m3	17 m3	17 m3
NR. DO HIDROMETRO	VEZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
Y13K139097	1.5 m3	1/2"	17/12/2014

OCCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES	PENALIDADE
MES CONSUMO DIAS MEDIA	COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADANIA SEGURA DENUNCIA B1, AUTORES DE ROUBO, RECEP TACAO, TRAFICO DE DRO GAS FORAGIDOS E ARMAS ILICITAS O SIGILO DA DENUN CIA E ABSOLUTO.
01/2025 23 33 0,70	
12/2024 18 28 0,64	
11/2024 18 33 0,55	
10/2024 16 30 0,53	
09/2024 12 30 0,40	
08/2024 8 32 0,25	

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,23	0,57
Cor Aparente	uH	ate 15,0	0	2,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,46	1,64
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,75
pH		de 6,0 a 9,5	6,53	7,25
Coliformes Tot		Ausencia	ausente	ausente
Colif. Termotol		Ausencia	ausente	ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO - EMISSAO: 06/02/2025 05:41 PAGUE POR PIX

VALDIR PEREIRA

RUA MINAS GERAIS, 254, ESQ. ARTUR J.-C, PROGR
38301-000, ITUIUTABA MG 4-4-150

LIGACAO: 34151-1 ID. ELETRO.: 10434151004

VENCIMENTO
06/03/2025

MES/ANO: 02/2025

NR. GUIA
34151022025-2

CATEGORIA/QTDE

1-RES;

VALOR A PAGAR

R\$ 118,19



50306000003-4 41510220251-2



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS D
AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-000
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.746

Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34) 341.8195
www.sae.com.br

NELSON MEDEIROS

RUA ALAIDE ALVES BORGES, 181, RES. CAMILO CHA
38307-783, ITUIUTABA MG 25-5-60

LIGACAO: 42097-6

ID. ELETRO.: 60542097@25

DESCRICAO

TBO AGUA
TBO ESGOTO
TARIFA DE AGUA
TARIFA DE ESGOTO
MULTA 01/2025
JUROS DE MORA 01/2025



AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PA
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	R\$
15/01/2025	13/02/2025	01/03/2025	
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO
387 m3	1401 m3	14 m3	78
DO HIDROMETRO		VAZAO	DIAMETRO

Comprova
te
m
Vitor.

JOAO PEDRO LUIZ DA SILVA

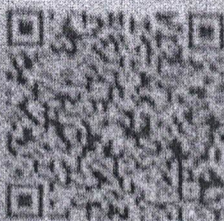
RUA MARIA JOSE FRANCO GOUVEIA
164 CS

JARDIM DO ROSARIO
ITUJUBA - MG
CEP: 38304040

CPF: 240.271.884-43

Nº DO CLIENTE: 7003166362

Endereço	Cidade	Estado
30022-71330	Residencial	Estado de Minas Gerais
Endereço	Cidade	Estado
24002	75003	24004
Tarifa convencional		



Código: 30022-71330 Data de emissão: 10/04/2024
NOTA FISCAL (30022-71330) Data de emissão: 10/04/2024

Chave de acesso: 30022-71330 Data de emissão: 10/04/2024
Código de controle: 30022-71330 Data de emissão: 10/04/2024
Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Energia Elétrica
Consulte o site de consulta em: <http://www.energiafiscal.com.br>

Endereço	Cidade	Estado	Código de controle	Código de acesso	Código de verificação
Endereço	30022-71330	24002	24003	24004	1

Item de fatura	Unid	Quant	Preço unit	Valor	ICMS	Base Calc	Alíquota	ICMS	ICMS	Tarifa
Energia de 30	kWh	30	0.29873702	8.96	0.33	0.00	18.00	1.58	0.22476602	
Energia de 31 a 100	kWh	62	0.29166730	18.10	1.19	20.45	18.00	3.67	0.30477602	
Contribuição de Custos de Energia Elétrica				10.47						
Desconto de 10% sobre o valor total				29.77	1.40	0.00	0.00	0.00		
Subsidio tarifa líquida				29.77	0.00	0.00	0.00	0.00		

Total: 56.87 2.87 20.05 70.82 Pagável

PERÍODO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAR/2024	13/04/2024	R\$ 56,87

Base de Cálculo ICMS	Alíquota	Valor ICMS
ICMS	18.00	R\$ 7.01
ICMS	0.84	R\$ 0.50
PACT	3.87	R\$ 2.37
CONFIS		

Consumo	Media	Dias de
Consumo	kWh/mês	Faturam.
2024	121	37
2024	119	30
2023	153	29
2023	173	32
2023	182	31
2023	78	31
2023	140	31

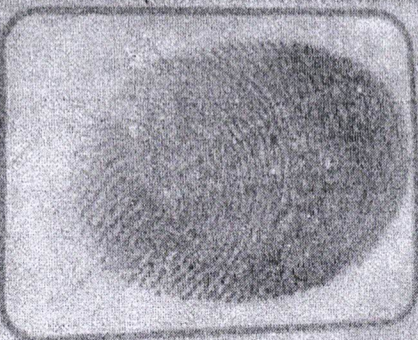
Vincius

Androco

Comp.



POLEGAR DIREITO



Nº

04106937

Assinatura do Titular da Carteira

3

Anotações Gerais

Inscrito(a) pela 44ª Subseção da
OAB/MG, sediada em Juiz de Fora,
Belo Horizonte, 23/11/2017.

Gustavo Chalfun
Diretor Secretário Geral

4

Antonio Fabricio de Matos Gonçalves

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional
de Minas Gerais

Inscrição Nº

94510

Nome

HUDSON DE FREITAS

Filiação

EDVALDO LUIZ DE FREITAS e NELVINA REGESS DA
SILVEIRA

Naturalidade

ITUIUTABA-MG

Nacionalidade

BRASILEIRA

Data de Nascimento

25/03/1980

Data de Colação de Grau

21/03/2003

Data do Compromisso na O.A.B.

09/09/2003

Data de Expedição

16/11/2017

Antonio Fabricio de Matos Gonçalves

ANTONIO FABRICIO DE MATOS GONCALVES
PRESIDENTE

2

81





AUTARQUIA MUNICIPAL
R. 33 N° 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.748186.0050
Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0500.341.8195 - (34) 3268-0400
www.sae.com.br

MARIZA VIEIRA ROCHA SIQUEIRA		MES/ANO: 02/2025
RUA CEARA, 20, CAMARGO		NR. GUIA
38304-004, ITUIUTABA MG 15-5-265		51407022025-6
RUA CEARA, 20 - CAMARGO		CATEGORIA/QTDE
LIGACAO: 51407-5 ID.ELETR.: 50551407@15		1-RES;

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	17,21
TBO ESGOTO	12,04
TARIFA DE AGUA	3,18
TARIFA DE ESGOTO	2,23
MULTA 12/2024	0,37
JUROS DE MORA 11/2024 12/2024	0,50

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
22/01/2025	20/02/2025	20/03/2025	R\$ 35,53

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
240 m3	242 m3	2 m3	2 m3	6 m3

NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
Y21G835884	1.5 m3	1/2"	12/12/2022

OCCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MENSAGEM COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE! SI, AUTORES DE ROUBO, RECEP TACAO, TRAFICO DE DRO GAS, FORAGIDOS E ARMAS ILCITAS. O SIGILO DA DENUN CIA E ABSOLUTO.
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	
01/2025	2	32	0,06	
12/2024	6	29	0,21	
11/2024	4	32	0,13	
10/2024	5	30	0,17	
09/2024	9	31	0,29	
08/2024	9	32	0,28	

DETALHES SOBRE A
LEGISLACAO VIDE VERSO

PERIODO DA ANALISE

01/01/2025 a 31/01/2025

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,23	0,57
Cor Aparente	uH	ate 15,0	0	2,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,46	1,64
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,75
pH		de 6,0 a 9,5	6,53	7,25
Coliformes Tot		Ausencia	ausente	ausente
Colif. Termotol		Ausencia	ausente	ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO - EMISSAO: 20/02/2025 09:51 PAGUE POR PIX

MARIZA VIEIRA ROCHA SIQUEIRA
RUA CEARA, 20, CAMARGO
38304-004, ITUIUTABA MG 15-5-265



RUA CEARA, 20 - CAMARGO
LIGACAO: 51407-5 ID.ELETR.: 50551407@15

VENCIMENTO	MES/ANO: 02/2025	CATEGORIA/QTDE	VALOR A PAGAR
20/03/2025	NR. GUIA 51407022025-6	1-RES;	R\$ 35,53

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Manuel Santos Silva

CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

DATA DE
EXPEDIÇÃO

NOME

MICHELLE SANTOS SILVA

FILIAÇÃO

JOSEPHINE PEREIRA DA SILVA
C/MR LUCIA SANTOS SILVA

NATURALIDADE

ITUITAMA-MG

DATA DE NASCIMENTO

1974-10-25

DOC. ORIGEM

MATRIC. LV-643 EL-173

ITUITAMA-MG

CPF 067.820.290

LEI Nº 1.306/73

DECRETO Nº 1.306/73

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

Camp. Indaco
Picardo Tiburci

O TERRITÓRIO NACIONAL

1992866930

NOME

MARCELO MENDES VIEIRA



Nº INSCRIÇÃO

60508379822

VALIDADE

27/02/2025

1ª VALIDADE

05/02/1999

FEMINILIDADE



DOC



CITIZ



FILIAÇÃO

JOSE MENDES VIEIRA

MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MENDES

CPF

893.848.656-72

DATA NASCIMENTO

23/11/1971

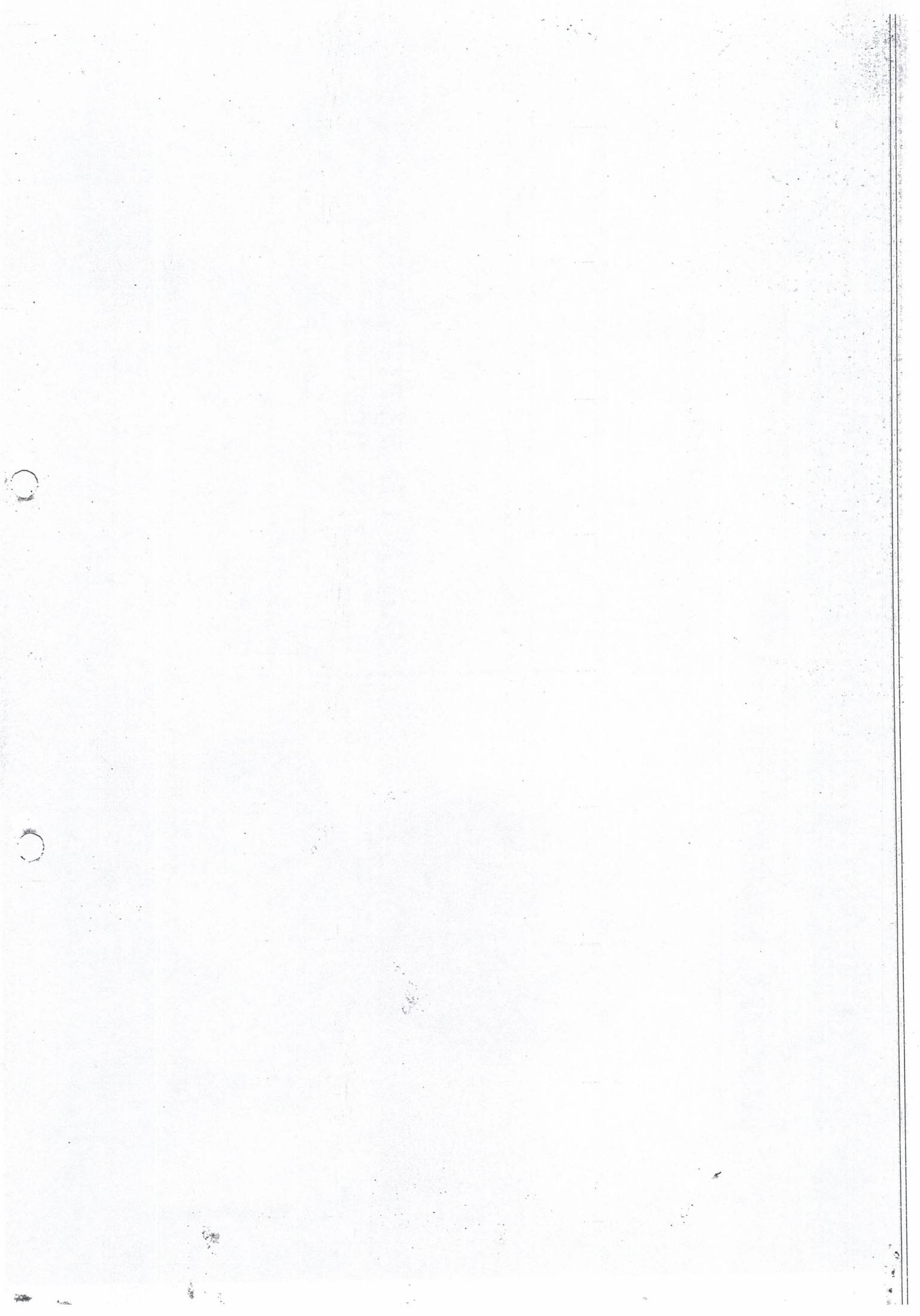
DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF

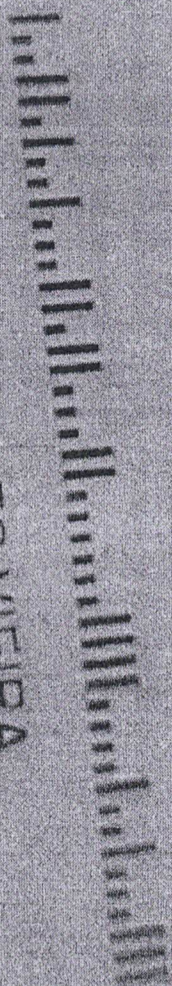
M4669687

SSP

MG

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO





MARCELO MENDES VIEIRA
AVENIDA TRINTA E UM 1760 CASA
CENTRO
38300-104 - ITUIUTABA - MG



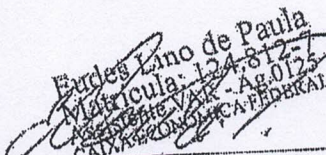
Itulutaba, 21 de fevereiro de 2025.

A quem possa interessar,

Prezados, Senhores,

Informamos que a LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CNPJ: 18.152.272/0001-72, possui a conta corrente de pessoa jurídica nº 0125.003.577603356-6. Em nossa instituição CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Agência Ituiutaba, em situação Ativa.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.


Eudes Lino de Paula
Matrícula: 124.812-7
Assistente de Varejo PJ
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Agência Ituiutaba - MG

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965

1966

1967

1968

1969

1970

1971

1972

1973

1974

1975

1976

1977

1978

1979

1980

1981

1982

1983

1984

1985

1986

1987

1988

1989

1990

1991

1992

1993

1994

1995

1996

1997

1998

1999

2000

2001

2002

2003

2004

2005

2006

2007

2008

2009

2010

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

2023

2024

2025

2026

2027

2028

2029

2030

2031

2032

2033

2034

2035

2036

2037

2038

2039

2040

2041

2042

2043

2044

2045

2046

2047

2048

2049

2050

2051

2052

2053

2054

2055

2056

2057

2058

2059

2060

2061

2062

2063

2064

2065

2066

2067

2068

2069

2070

2071

2072

2073

2074

2075

2076

2077

2078

2079

2080

2081

2082

2083

2084

2085

2086

2087

2088

2089

2090

2091

2092

2093

2094

2095

2096

2097

2098

2099

2100

2101

2102

2103

2104

2105

2106

2107

2108

2109

2110

2111

2112

2113

2114

2115

2116

2117

2118

2119

2120

2121

2122

2123

2124

2125

2126

2127

2128

2129

2130

2131

2132

2133

2134

2135

2136

2137

2138

2139

2140

2141

2142

2143

2144

2145

2146

2147

2148

2149

2150

2151

2152

2153

2154

2155

2156

2157

2158

2159

2160

2161

2162

2163

2164

2165

2166

2167

2168

2169

2170

2171

2172

2173

2174

2175

2176

2177

2178

2179

2180

2181

2182

2183

2184

2185

2186

2187

2188

2189

2190

2191

2192

2193

2194

2195

2196

2197

2198

2199

2200

2201

2202

2203

2204

2205

2206

2207

2208

2209

2210

2211

2212

2213

2214

2215

2216

2217

2218

2219

2220

2221

2222

2223

2224

2225

2226

2227

2228

2229

2230

2231

2232

2233

2234

2235

2236

2237

2238

2239

2240

2241

2242

2243

2244

2245

2246

2247

2248

2249

2250

2251

2252

2253

2254

2255

2256

2257

2258

2259

2260

2261

2262

2263

2264

2265

2266

2267

2268

2269

Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita – receita@ituiutaba.mg.gov.br

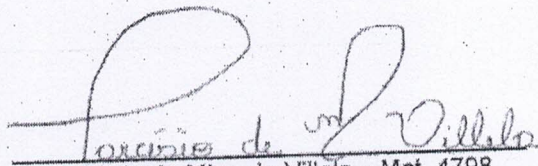
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIFICO, a pedido do interessado, que revendo nesta exatoria, constatei que não **EXISTEM DEBITOS EM ABERTO NESTA REPARTICAO** em nome de **LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº. **18.152.272/0001-72**, tendo a presente efeito de certidão negativa, contudo **RESSALVADOS** os direitos da Fazenda Municipal em cobrar dívida ou dividas que venham a ser apurada, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

Departamento de Receita da Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Ituiutaba(MG), 24 de Fevereiro de 2025.

VALIDADE: 30 DIAS



Tarcísio de Miranda Villela – Mat. 4798
Chefe da Seção de Gestão Tributária

Avenida 17, 1084 – Fones: xx(34) 3271 8100 cep : 38300132 – Centro – Ituiutaba – MG

www.ituiutaba.mg.gov.br
cpd@ituiutaba.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 1608 / 2025

Inscrição Municipal
19222

CCM
19222

CNPJ/CPF
18.152.272/0001-72

FICA CONCEDIDO A
LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Avn 31, 211.
SETOR SUL
38300-039 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ATIVIDADES ASSISTENCIAIS BENEFICENTES FILANTRÓPICAS E CULTURAIS LIGA DE FUTEBOL

Descrição Atividade

Organização e exploração de atividades desportivas

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI DECLARAÇÃO DISPENSA LICENCIAMENTO Nº MGL 2203368016 - N.F. VALIDADE: 21/02/2026

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	19/02/2003	38	2005	21/02/2026	23/04/2025

MARIANA CORREA DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo
Mat. 16595
Sec. Municipal de Planejamento

AlvaraLicenca - Alvará de Licença para Funcionamento

Luciene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura

Aguiar Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3080

23/04/2025

ap

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 18.152.272/0001-72
Razão Social: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
Endereço: AV TRINTA E UM 211 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2025 a 27/04/2025

Certificação Número: 2025032900590208840477

Informação obtida em 10/04/2025 16:36:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

1. The first part of the report is a general introduction to the subject of the study. It discusses the importance of the study and the objectives of the research.

2. The second part of the report is a detailed description of the methodology used in the study. It includes information about the sample size, the data collection methods, and the statistical analysis techniques.

3. The third part of the report is a discussion of the results of the study. It presents the findings of the research and compares them with the existing literature on the subject.

4. The fourth part of the report is a conclusion and a list of recommendations. It summarizes the main findings of the study and provides suggestions for future research.

5. The fifth part of the report is a bibliography of the sources used in the study. It lists the books, articles, and other references that were consulted during the research process.

6. The sixth part of the report is an appendix containing additional information related to the study. This may include raw data, detailed calculations, or other supporting materials.

7. The seventh part of the report is a list of figures and tables. It provides a visual representation of the data and results of the study.

8. The eighth part of the report is a list of references. It provides a comprehensive list of the sources used in the study, including books, articles, and other references.

9. The ninth part of the report is a list of acknowledgments. It expresses gratitude to the individuals and organizations that provided support and assistance during the research process.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JOAO BATISTA DE LIMA
REGISTRO..... : MG-047975/O-8
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.942.346-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 10/04/2025 as 16:37:22.
Válido até: 09/07/2025.
Código de Controle: 554443.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

92

Este documento é propriedade da empresa e deve ser devolvido ao emitente.

CNPJ nº 08.000.000/0001-00

Atividade: 0000000000

Endereço: Rua das Flores, 100 - Jd. Primavera - São Paulo - SP

Assinatura do responsável: _____

A esta certidão deve ser anexado o comprovante de pagamento da taxa de emissão.

CPF	000.000.000-00
Nome	JOÃO DA SILVA
Função	TECNICO EM CONTABILIDADE
Assinatura	_____ JOÃO DA SILVA

Assinatura do responsável: _____

Assinatura do responsável: _____

Este documento é propriedade da empresa e deve ser devolvido ao emitente.

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita – receita@ituiutaba.mg.gov.br

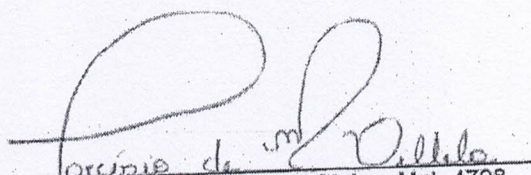
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIFICO, a pedido do interessado, que revendo nesta exatoria, constatei que não **EXISTEM DEBITOS EM ABERTO NESTA REPARTICAO** em nome de **LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº. **18.152.272/0001-72**, tendo a presente efeito de certidão negativa, contudo **RESSALVADOS** os direitos da Fazenda Municipal em cobrar dívida ou dívidas que venham a ser apurada, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

Departamento de Receita da Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Ituiutaba(MG), 22 de Abril de 2025.

VALIDADE: 30 DIAS


Tarcísio de Miranda Villela – Mat. 4798
Chefe da Seção de Gestão Tributária

Avenida 17, 1084 – Fones: xx(34) 3271 8100 cep : 38300132 – Centro – Ituiutaba – MG
www.ituiutaba.mg.gov.br
cpd@ituiutaba.mg.gov.br

SECRET
U.S. DEPARTMENT OF THE ARMY
HEADQUARTERS, ARMY
WASHINGTON, D.C. 20315

1. The purpose of this document is to provide information regarding the use of the Army's resources in the field.

2. The following information is for your information only.

3. The following information is for your information only.

4. The following information is for your information only.

5. The following information is for your information only.

6. The following information is for your information only.

7. The following information is for your information only.

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CNPJ 18.152.272/0001-72, REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024 PARA O MANDATO DE 20/12/2024 À 20/12/2028, DADOS DE REGISTRO DO ÚLTIMO ESTATUTO: Livro A-3, Fls. 173, nº 1720, Data: 06/03/1998.

Aos 20 de Dezembro de 2024, às 19:00 hs, na sede da Liga Ituiutabana de Futebol, situada na Avenida Trinta e Um, nº 211, Centro, CEP: 38.300-104, nesta cidade de Ituiutaba/MG, reuniram-se os presidentes dos clubes amadores filiados à **LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL**, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a: **1) - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA**. Com a palavra o senhor Presidente da Junta Eleitoral apresenta à Assembleia os candidatos aos cargos, dando início do processo eletivo, e após a constatação de que haveria apenas uma Chapa concorrendo ao pleito, por aclamação de todos os presidentes com direito a voto, foi apresentado pelo Senhor Presidente, o resultado, ficando assim composta a **DIRETORIA**: Presidente: **Tony Aparecido Gomes de Souza**, Vice Presidente: **Fernando Martins Pereira**, Primeiro vice tesoureiro: **Sidimar Pacheco de Freitas**, Segundo vice tesoureiro: **Daniela Aparecida Ferreira de Melo**, Diretor de Comunicação: **Vitor Amâncio de Paulo**, Diretor Jurídico: **Hudson de Freitas**, Diretor Técnico: **José Divino Gomes**, Diretor Social: **Vinicius da Silva**, Secretário Geral: **Michel Santos da Silva**, Diretor de Marketing: **Marcelo Mendes Vieira** e Diretor de Competições: **Charles**, Diretor de Marketing: **CONSELHO FISCAL**: Efetivo: **Rondinelli Suzigan Soares**, Efetivo: **Ricardo Tiburcio Mendes**, Efetivo: **Uilson Pereira Rosa**, Suplente: **Romes Miguel de Moraes**, Suplente: **Luciano Severino Muniz**, Suplente: **Isnaider Alves Pereira Guimarães**. Por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos que terá o mandato com início em **20/12/2024** e término em **20/12/2028**. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral.

Ituiutaba-MG, 20 de dezembro de 2024.

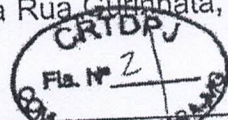
Tony Aparecido Gomes de Souza
PRESIDENTE: Tony Aparecido Gomes de Souza, brasileiro, divorciado, educador físico, CPF: 01321316682, RG M- 4.621.627, residente e domiciliado na Av Trinta e três, nº 364, Setor Sul, CEP: 38.300-030, em Ituiutaba/MG.

Fernando Martins Pereira
VICE-PRESIDENTE: Fernando Martins Pereira, brasileiro, casado, promotor de vendas, CPF: 12025319622, RG MG 18382746, residente e domiciliado na Rua Vander Rodrigues Borges, nº 555, Bairro Novo Tempo 2, CEP: 38305192, em Ituiutaba/MG.

Sidimar Pacheco de Freitas
PRIMEIRO TESOUREIRO: Sidimar Pacheco de Freitas, brasileiro, casado, servidor público estadual, CPF: 035.114.536-23, RG M- 8.582.131, residente e domiciliado na Rua Cel. Manoel Vilela Andrade, nº 660, Bairro Maria Vilela, CEP: 38.301-064, em Ituiutaba/MG.

Daniela Aparecida Ferreira de Melo
SEGUNDO TESOUREIRO: Daniela Aparecida Ferreira de Melo, brasileira, casada, educadora física, CPF: 060.409.146-02, RG MG - 10.908.292, residente e domiciliado na Rua Gurinhatã, nº 403, Bairro Pirapitinga, CEP: 38.307- 426, em Ituiutaba/MG.

Vitor Amâncio de Paulo
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: Vitor Amâncio de Paulo, brasileiro, união estável, comerciante, CPF: 042.810.676-55, RG M - 7492744, residente e domiciliado na Rua Alaide Alves Borges, nº 181, Bairro Camilo Chaves, CEP: 38.307- 783, em Ituiutaba/MG.

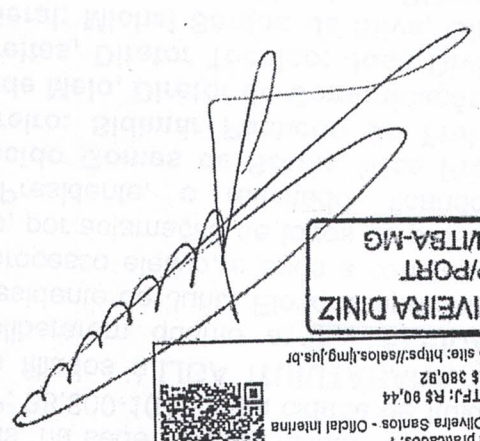


[Signature]

[Signature]

Ricardo Tiburcio Mendes

EM BRANCO
SRTDPJ - ITUIUTABA-MG



BEL. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ
OF. SUBTO. - AUT. P/PORT
INT Nº 02/2020/SRTDPJ/UTBA-MG

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.ijmgjus.br>

Valor Final: R\$ 380,92
Emol: R\$ 290,48 - T.F.J: R\$ 90,44
Mio(s) praticado(s) por: Maria Clara Oliveira Santos - Oficial Interina

Quantidade de atos praticados: 7
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7458.9778.1636.9810
SELO DE CONSULTA: IUL18380
JURÍDICAS DE ITUIUTABA - MG
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

João Paulo de Oliveira Diniz - Substituto

Valor Final: R\$ 380,92 - Códigos: 0107-7(1), 0205-6(4), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(3)
Livre A105 | FOLHA: 182/194 | DATA: 10/04/2025
Protocolo: 65367 | REGISTRO: 1720 - AV 44
Colação: Emol: R\$ 270,16 - T.F.J: R\$ 90,44 - Recomp: R\$ 20,33 - Desp: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00



VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

MG-4-667-687

22/03/43

UNDES
EXTERIORES

DESELO MENDES VIEIRA

JOSE MENDES VIEIRA

MARIA DE FATIMA DE O MENDES

UNDES

UTUITARA-MG

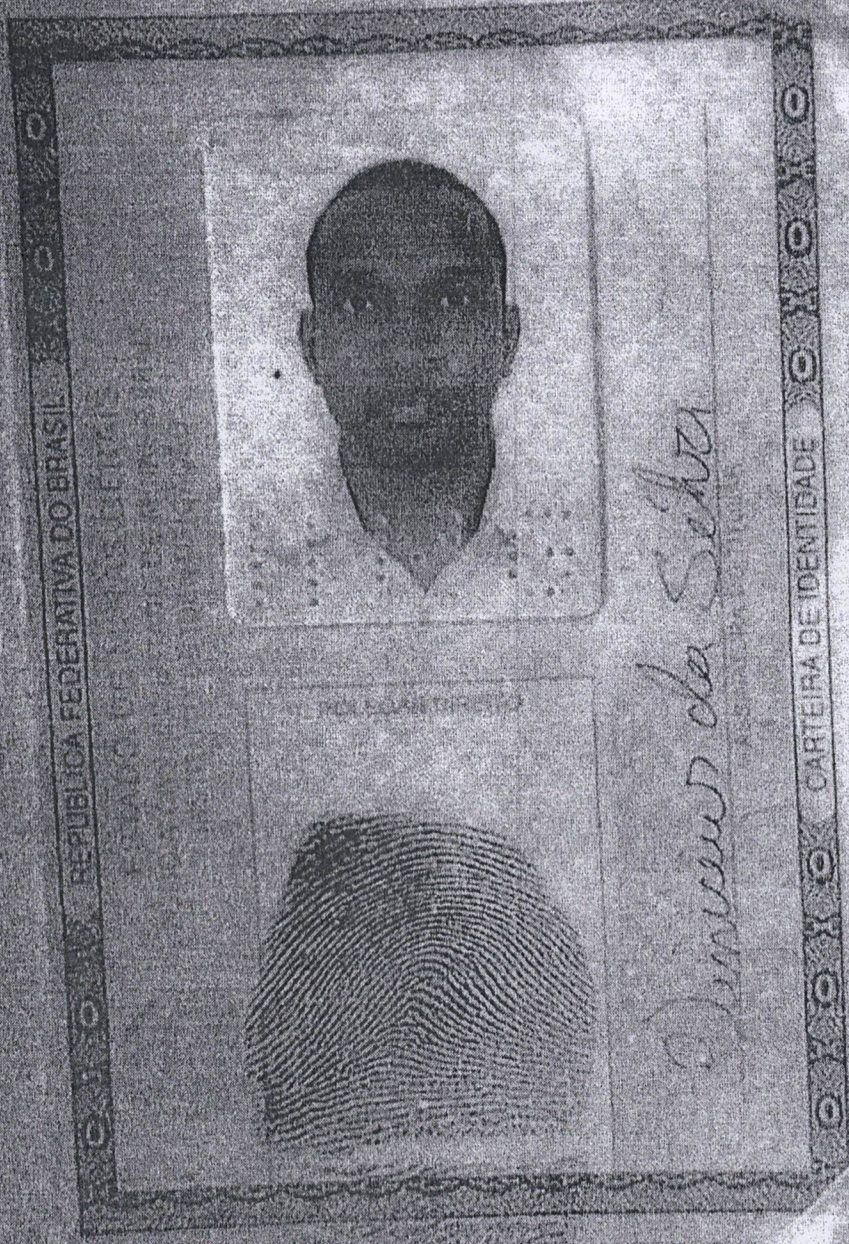
UNDES NASC. LV-6-91 FI-143

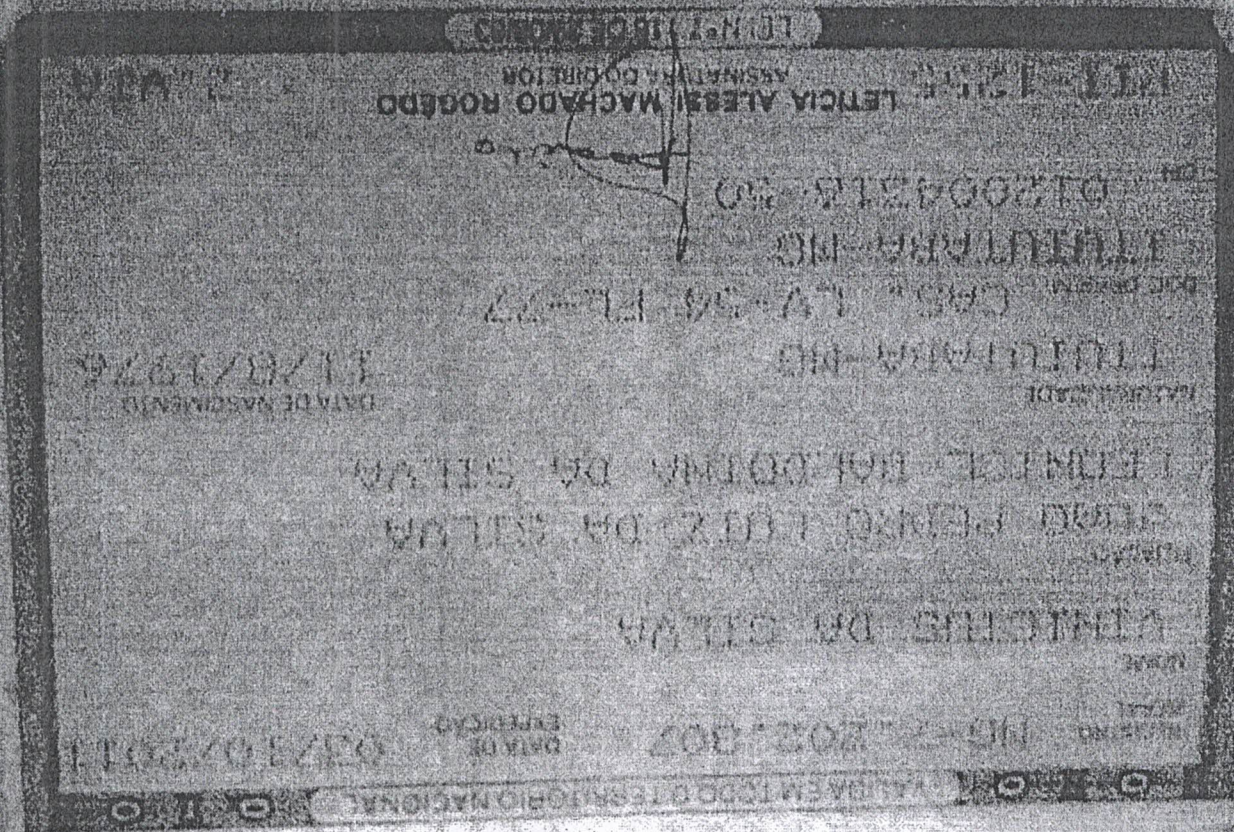
UTUITARA-MG

UNDES 79

UNDES
MILMAREIS SANTOS
UNDES PARA DOBROS

UNDES







Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.100/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087
AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

JOAO PEDRO LUIZ DA SILVA

RUA MARIA JOSE FRANCO GOUVEIA
164 CS

JARDIM DO ROSARIO
ITUJUBA - MG
CEP: 38304040

CPF: 240.955.555-55

Nº DO CLIENTE: 7003166362

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3002271330	Residencial Baixa Renda BPC	Monofásico
Data de Leitura		
Anterior	Atual	Próxima
26/02	25/03	24/04
Modalidade Tarifária		
Tarifa Convencional		



Controle: 3202/805268/0012 Data da impressão: 25/03/2024 10:45:13
NOTA FISCAL: 133462771 Série: 000 Data de emissão: 25/03/2024

Chave de acesso: 31240306981180000116660001334627712057732540
EMITIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AMF123038558	21560	21652	1	92

Descrição	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
até 30	kWh	30	0,28673702	8,58	0,32	8,60	18,00	1,54	0,2240501
31 a 100	kWh	62	0,49156746	30,42	1,15	30,45	18,00	5,47	0,3841001
Custeio Ilum. Pública				16,47					
Inclusão tarifa integral				29,77	1,40	0,00	0,00	0,00	
Tarifa líquida				-28,37	0,00	0,00	0,00	0,00	

98

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 3419/2025

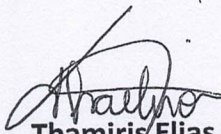
À **Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Impositiva do Vereador, Yata Anderson Cunha Muniz no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 24 de abril de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Mat. 828

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950



PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3419/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal. Organizar, dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador de Ituiutaba.

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento
Organização da Sociedade Civil: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL.
CNPJ: 18.152.272/0001-72

Endereço: Avenida Trinta e Um, nº 211, Centro.

Objeto proposto: Planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal. Organizar, dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador de Ituiutaba.

Valor total do repasse: R\$14.000,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL**.

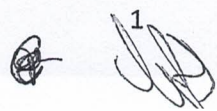
Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito **esporte local**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas

1



PREFEITURA DE ITUIUTABA

pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município apoiando as atividades ligadas ao desporto municipal.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

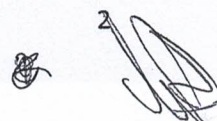
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.



...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...

...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...

...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...

APPENDIX A

...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...

...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...

...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...

...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor **esportivo municipal**, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.



1. The first step in the process of the investigation is to identify the problem and to determine the scope of the investigation. This is done by the investigator who is assigned to the case. The investigator will then conduct a preliminary investigation to determine the facts of the case and to identify the parties involved.

2. The second step in the process of the investigation is to gather evidence. This is done by the investigator who is assigned to the case. The investigator will then conduct a preliminary investigation to determine the facts of the case and to identify the parties involved.

3. The third step in the process of the investigation is to analyze the evidence. This is done by the investigator who is assigned to the case. The investigator will then conduct a preliminary investigation to determine the facts of the case and to identify the parties involved. The investigator will then analyze the evidence to determine the facts of the case and to identify the parties involved.

4. The fourth step in the process of the investigation is to prepare a report. This is done by the investigator who is assigned to the case. The investigator will then conduct a preliminary investigation to determine the facts of the case and to identify the parties involved. The investigator will then prepare a report of the findings of the investigation.

5. The fifth step in the process of the investigation is to present the report. This is done by the investigator who is assigned to the case. The investigator will then conduct a preliminary investigation to determine the facts of the case and to identify the parties involved. The investigator will then present the report to the appropriate authorities.

6. The sixth step in the process of the investigation is to follow up. This is done by the investigator who is assigned to the case. The investigator will then conduct a preliminary investigation to determine the facts of the case and to identify the parties involved. The investigator will then follow up on the case to ensure that the investigation is complete.

7. The seventh step in the process of the investigation is to close the case. This is done by the investigator who is assigned to the case. The investigator will then conduct a preliminary investigation to determine the facts of the case and to identify the parties involved. The investigator will then close the case when the investigation is complete.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.



11/13/74

an attempt was made to contact the person who was supposed to be in charge of the project. The person who was supposed to be in charge of the project was not available. The person who was supposed to be in charge of the project was not available.

APPENDIX A

The following information was obtained from the person who was supposed to be in charge of the project. The person who was supposed to be in charge of the project was not available. The person who was supposed to be in charge of the project was not available.

The following information was obtained from the person who was supposed to be in charge of the project. The person who was supposed to be in charge of the project was not available. The person who was supposed to be in charge of the project was not available.

The following information was obtained from the person who was supposed to be in charge of the project. The person who was supposed to be in charge of the project was not available. The person who was supposed to be in charge of the project was not available.

The following information was obtained from the person who was supposed to be in charge of the project. The person who was supposed to be in charge of the project was not available. The person who was supposed to be in charge of the project was not available.

The following information was obtained from the person who was supposed to be in charge of the project. The person who was supposed to be in charge of the project was not available. The person who was supposed to be in charge of the project was not available.

The following information was obtained from the person who was supposed to be in charge of the project. The person who was supposed to be in charge of the project was not available. The person who was supposed to be in charge of the project was not available.

The following information was obtained from the person who was supposed to be in charge of the project. The person who was supposed to be in charge of the project was not available. The person who was supposed to be in charge of the project was not available.

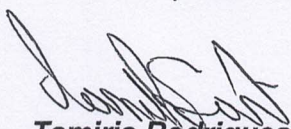
PREFEITURA DE ITUIUTABA

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 14 de maio de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Presidente


Tamiris Rodrigues Santos
Membro

1970

[Signature]

1970

[Signature]

1970

1970

1970

1970



PARECER JURÍDICO Nº 406/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3419/2025

Assunto: **TERMO DE FOMENTO – PLANO DE TRABALHO – CUSTEIO DE ATIVIDADES DE ESPORTE – EMENDA IMPOSITIVA**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL solicita a **disponibilização de recursos oriundos e Emenda Impositiva** no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para custeio conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 05/08).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/98.

Em fls. 9 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, sendo os recursos provenientes de **Emenda Impositiva** do Ilmo. Vereador YATA ANDERSON CUNHA MUNIZ.

Em fls. 2v restou aprovada a relevância do Projeto e indicados o Gestor e Fiscal do Contrato pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 100/104.

Este é o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Compulsando-se os autos, verifica-se que a entidade solicita a celebração de Termo de Fomento para receber Emenda Impositiva no valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. (grifos nossos)

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução

the first of these is the fact that the system is not a simple one, but a complex one, and the second is the fact that the system is not a simple one, but a complex one.

The first of these is the fact that the system is not a simple one, but a complex one, and the second is the fact that the system is not a simple one, but a complex one.

The first of these is the fact that the system is not a simple one, but a complex one, and the second is the fact that the system is not a simple one, but a complex one.

The first of these is the fact that the system is not a simple one, but a complex one, and the second is the fact that the system is not a simple one, but a complex one.

The first of these is the fact that the system is not a simple one, but a complex one, and the second is the fact that the system is not a simple one, but a complex one.

The first of these is the fact that the system is not a simple one, but a complex one, and the second is the fact that the system is not a simple one, but a complex one.

The first of these is the fact that the system is not a simple one, but a complex one, and the second is the fact that the system is not a simple one, but a complex one.

The first of these is the fact that the system is not a simple one, but a complex one, and the second is the fact that the system is not a simple one, but a complex one.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Conforme despacho da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (fls. 2v):

“(...) Cientes. Somos favoráveis. (...)”

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.

1. The first part of the report is a summary of the work done during the year.

2. The second part is a detailed account of the work done during the year, and is divided into three sections: (a) the work done during the first half of the year, (b) the work done during the second half of the year, and (c) the work done during the year as a whole.

3. The third part is a summary of the results of the work done during the year.

4. The fourth part is a summary of the conclusions reached during the year.

5. The fifth part is a summary of the recommendations made during the year.

6. The sixth part is a summary of the work done during the year, and is divided into three sections: (a) the work done during the first half of the year, (b) the work done during the second half of the year, and (c) the work done during the year as a whole.

7. The seventh part is a summary of the results of the work done during the year.

8. The eighth part is a summary of the conclusions reached during the year.

9. The ninth part is a summary of the recommendations made during the year.

10. The tenth part is a summary of the work done during the year, and is divided into three sections: (a) the work done during the first half of the year, (b) the work done during the second half of the year, and (c) the work done during the year as a whole.

11. The eleventh part is a summary of the results of the work done during the year.

12. The twelfth part is a summary of the conclusions reached during the year.

13. The thirteenth part is a summary of the recommendations made during the year.

14. The fourteenth part is a summary of the work done during the year, and is divided into three sections: (a) the work done during the first half of the year, (b) the work done during the second half of the year, and (c) the work done during the year as a whole.

15. The fifteenth part is a summary of the results of the work done during the year.

16. The sixteenth part is a summary of the conclusions reached during the year.

17. The seventeenth part is a summary of the recommendations made during the year.

18. The eighteenth part is a summary of the work done during the year, and is divided into three sections: (a) the work done during the first half of the year, (b) the work done during the second half of the year, and (c) the work done during the year as a whole.

19. The nineteenth part is a summary of the results of the work done during the year.



20. The twentieth part is a summary of the conclusions reached during the year.

21. The twenty-first part is a summary of the recommendations made during the year.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a **obrigatoriedade de execução** da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

(nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e **apenas a execução pelo Poder Executivo**, sob pena de **crime de responsabilidade**.

Em igual sentido, os valores são destinados para finalidade específica, neste caso, não podendo o Poder Executivo direcioná-los à finalidade diversa daquela determinada pela Câmara de Vereadores.

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer), tem-se que não há óbice a formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 103) que: “(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...)”.

Neste sentido, **ENTENDEMOS** pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Pontua-se que, **não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade financeira-orçamentária do Plano de Trabalho**, competindo ao ordenador da despesa, no caso, a Câmara Municipal e o Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

3. CONCLUSÃO

Portanto, considerando o despacho favorável da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Setor de Convênios do Município, entendemos que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado, o qual deve observar a legislação de regência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

qual seja Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Municipal nº 4.380/2015.

É o parecer. S.M.J

Ao **SETOR DE CONVÊNIOS**.

Ituiutaba/MG, 15 de maio de 2025.

Luiz David Lara Filho

Procurador Adjunto

Processo Administrativo e do Contencioso

RECEIVED

1964

1964



OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE

WASHINGTON, D.C. 20301

1964

1964

1964



DEPARTMENT OF DEFENSE

WASHINGTON, D.C. 20301

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2025 (MINUTA)

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E A LIGA ITUIUTABANA
DE FUTEBOL.**

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e o **LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL**, inscrito no CNPJ sob nº 18.152.272/0001-72, com sede na Avenida 31, nº 211, Centro, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por seu Presidente **TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2025**, consoante o processo administrativo nº 3419/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxx de 2025**, tem por objeto planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal. Organizar, dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador de Ituiutaba, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

de acordo com o disposto no Regulamento de Inscrição de Produtos e Serviços, a fim de garantir a qualidade e a segurança dos produtos e serviços oferecidos ao consumidor.

De acordo com o disposto no Regulamento de Inscrição de Produtos e Serviços, a fim de garantir a qualidade e a segurança dos produtos e serviços oferecidos ao consumidor, a Secretaria de Agricultura e Pecuária do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Inscrever no Registro de Produtos e Serviços o produto denominado "Café de Arábica", produzido no Estado do Rio de Janeiro, sob a denominação de "Café de Arábica do Estado do Rio de Janeiro".

Art. 2º - O produto inscrito no Registro de Produtos e Serviços, sob a denominação de "Café de Arábica do Estado do Rio de Janeiro", deverá obedecer às seguintes condições:

- I - Ser produzido no Estado do Rio de Janeiro;
- II - Ser produzido a partir de sementes selecionadas;
- III - Ser produzido a partir de plantas cultivadas em condições adequadas;
- IV - Ser produzido a partir de plantas cultivadas em condições adequadas;

Art. 3º - O produto inscrito no Registro de Produtos e Serviços, sob a denominação de "Café de Arábica do Estado do Rio de Janeiro", deverá obedecer às seguintes condições:

- I - Ser produzido no Estado do Rio de Janeiro;
- II - Ser produzido a partir de sementes selecionadas;
- III - Ser produzido a partir de plantas cultivadas em condições adequadas;
- IV - Ser produzido a partir de plantas cultivadas em condições adequadas;

Art. 4º - O produto inscrito no Registro de Produtos e Serviços, sob a denominação de "Café de Arábica do Estado do Rio de Janeiro", deverá obedecer às seguintes condições:

Art. 5º - O produto inscrito no Registro de Produtos e Serviços, sob a denominação de "Café de Arábica do Estado do Rio de Janeiro", deverá obedecer às seguintes condições:

- I - Ser produzido no Estado do Rio de Janeiro;
- II - Ser produzido a partir de sementes selecionadas;
- III - Ser produzido a partir de plantas cultivadas em condições adequadas;
- IV - Ser produzido a partir de plantas cultivadas em condições adequadas;

Art. 6º - O produto inscrito no Registro de Produtos e Serviços, sob a denominação de "Café de Arábica do Estado do Rio de Janeiro", deverá obedecer às seguintes condições:

Art. 7º - O produto inscrito no Registro de Produtos e Serviços, sob a denominação de "Café de Arábica do Estado do Rio de Janeiro", deverá obedecer às seguintes condições:

- I - Ser produzido no Estado do Rio de Janeiro;
- II - Ser produzido a partir de sementes selecionadas;
- III - Ser produzido a partir de plantas cultivadas em condições adequadas;
- IV - Ser produzido a partir de plantas cultivadas em condições adequadas;

Art. 8º - O produto inscrito no Registro de Produtos e Serviços, sob a denominação de "Café de Arábica do Estado do Rio de Janeiro", deverá obedecer às seguintes condições:

Art. 9º - O produto inscrito no Registro de Produtos e Serviços, sob a denominação de "Café de Arábica do Estado do Rio de Janeiro", deverá obedecer às seguintes condições:

Art. 10º - O produto inscrito no Registro de Produtos e Serviços, sob a denominação de "Café de Arábica do Estado do Rio de Janeiro", deverá obedecer às seguintes condições:

Art. 11º - O produto inscrito no Registro de Produtos e Serviços, sob a denominação de "Café de Arábica do Estado do Rio de Janeiro", deverá obedecer às seguintes condições:

- I - Ser produzido no Estado do Rio de Janeiro;
- II - Ser produzido a partir de sementes selecionadas;
- III - Ser produzido a partir de plantas cultivadas em condições adequadas;
- IV - Ser produzido a partir de plantas cultivadas em condições adequadas;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas Servidoras: GESTOR: Lucas Souza Pereira; Matrícula: 15802; Cargo: Chefe de Seção de Fomento ao Esporte e ao Lazer e FISCAL: Andressa Matos Pereira; Matrícula: 4237; Cargo: Assessor III.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

THESE RESULTS WERE OBTAINED BY THE USE OF THE FOLLOWING METHOD:

1. A series of tests were made on the following materials:

(a) Pure iron

(b) Iron containing 0.01% carbon

(c) Iron containing 0.02% carbon

(d) Iron containing 0.05% carbon

(e) Iron containing 0.10% carbon

(f) Iron containing 0.20% carbon

(g) Iron containing 0.50% carbon

(h) Iron containing 1.00% carbon

(i) Iron containing 2.00% carbon

(j) Iron containing 5.00% carbon

(k) Iron containing 10.00% carbon

(l) Iron containing 20.00% carbon

(m) Iron containing 50.00% carbon

(n) Iron containing 100.00% carbon

(o) Iron containing 200.00% carbon

(p) Iron containing 500.00% carbon

(q) Iron containing 1000.00% carbon

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$14.000,00 (quatorze mil reais), oriundo de emenda impositiva.

- Vereador Yata Anderson - R\$14.000,00

TOTAL – R\$14.000,00 (quatorze mil reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$14.000,00 (quatorze mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

(OBS: AINDA NÃO INFORMADA)

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1950-1951

OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
1950-1951
OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
1950-1951
OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
1950-1951
OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
1950-1951
OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
1950-1951
OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
1950-1951
OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
1950-1951
OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
1950-1951
OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
1950-1951
OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
1950-1951
OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PREFEITURA DE ITUIUTABA

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII –Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X –Relação de Conciliação Bancaria;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de

1. The first part of the report deals with the general situation of the country and the progress of the work.

2. The second part of the report deals with the results of the work and the progress of the work.

3. The third part of the report deals with the results of the work and the progress of the work.

4. The fourth part of the report deals with the results of the work and the progress of the work.

5. The fifth part of the report deals with the results of the work and the progress of the work.

6. The sixth part of the report deals with the results of the work and the progress of the work.

7. The seventh part of the report deals with the results of the work and the progress of the work.

8. The eighth part of the report deals with the results of the work and the progress of the work.

9. The ninth part of the report deals with the results of the work and the progress of the work.

10. The tenth part of the report deals with the results of the work and the progress of the work.

11. The eleventh part of the report deals with the results of the work and the progress of the work.

12. The twelfth part of the report deals with the results of the work and the progress of the work.

13. The thirteenth part of the report deals with the results of the work and the progress of the work.

14. The fourteenth part of the report deals with the results of the work and the progress of the work.

15. The fifteenth part of the report deals with the results of the work and the progress of the work.

16. The sixteenth part of the report deals with the results of the work and the progress of the work.

17. The seventeenth part of the report deals with the results of the work and the progress of the work.

18. The eighteenth part of the report deals with the results of the work and the progress of the work.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...

STATEMENT OF WORK

The purpose of this document is to define the scope of work for the project. It will outline the objectives, deliverables, and timeline for the project. The project will be managed by the project manager, who will be responsible for ensuring that the project is completed on time and within budget.

The project will be managed by the project manager, who will be responsible for ensuring that the project is completed on time and within budget. The project manager will also be responsible for communicating with the client and the project team.

The project will be managed by the project manager, who will be responsible for ensuring that the project is completed on time and within budget. The project manager will also be responsible for communicating with the client and the project team.

The project will be managed by the project manager, who will be responsible for ensuring that the project is completed on time and within budget. The project manager will also be responsible for communicating with the client and the project team.

The project will be managed by the project manager, who will be responsible for ensuring that the project is completed on time and within budget. The project manager will also be responsible for communicating with the client and the project team.

PROJECT OBJECTIVES

The project objectives are to develop a new product, improve the existing product, and increase the market share of the company. The project will be completed by the end of the year.

The project objectives are to develop a new product, improve the existing product, and increase the market share of the company. The project will be completed by the end of the year.

The project objectives are to develop a new product, improve the existing product, and increase the market share of the company. The project will be completed by the end of the year.

The project objectives are to develop a new product, improve the existing product, and increase the market share of the company. The project will be completed by the end of the year.

The project objectives are to develop a new product, improve the existing product, and increase the market share of the company. The project will be completed by the end of the year.

PROJECT DELIVERABLES

The project deliverables are the final product, the project report, and the project budget. The project will be completed by the end of the year.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 16 de maio de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE

MEMORANDUM FOR THE RECORD

RE: [REDACTED]

1. [REDACTED]

2. [REDACTED]

3. [REDACTED]

4. [REDACTED]

5. [REDACTED]

6. [REDACTED]

7. [REDACTED]

8. [REDACTED]

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG - Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 3419/2025

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2025

INTERESSADO: Liga Ituiutabana de Futebol

PARECER TÉCNICO Nº 143/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 3419/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e **Liga Ituiutabana de Futebol**.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para atender as necessidades serviços de transmissão ao vivo de programa de cobertura do campeonato amador 2025; aluguel de estúdio, Serviço de operador de câmeras e etc..

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, com exceção dos seguintes documentos:

il
1013



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUINUTABA – MG - Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituinutaba.mg.gov.br

Ata de eleição de posse não contém registro em cartório;
- Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento;
- Atualizar a certidão negativa de débitos junto ao FGTS;

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emenda impositivas informam recursos somente para CUSTEIO.

Ante o exposto, desde que seja atendido as recomendações mencionadas, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituinutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
(Grifo nosso)

Frete o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

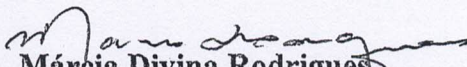
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, desde que sejam sanadas as observações apontadas.

Assim, retorna os autos ao Setor de convênios para providencias

Ituiutaba, 27 de maio de 2025


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município

1977

1978

1979

1980

1981

1982

1983

1984

1985

1986

1987

1988

1989

1990

1991

1992

1993

1994

1995

1996

1997

1998

1999

2000

2001

2002

2003

2004

2005

2006

2007

2008

2009

2010

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CNPJ 18.152.272/0001-72, REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024 PARA O MANDATO DE 20/12/2024 À 20/12/2028, DADOS DE REGISTRO DO ÚLTIMO ESTATUTO: Livro A-3, Fls. 173, nº 1720, Data: 06/03/1998.

Aos 20 de Dezembro de 2024, às 19:00 hs, na sede da Liga Ituiutabana de Futebol, situada na Avenida Trinta e Um, nº 211, Centro, CEP: 38.300-104, nesta cidade de Ituiutaba/MG, reuniram-se os presidentes dos clubes amadores filiados à **LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL**, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a: **1) - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA**. Com a palavra o senhor Presidente da Junta Eleitoral apresenta à Assembleia os candidatos aos cargos, dando início do processo eletivo, e após a constatação de que haveria apenas uma Chapa concorrendo ao pleito, por aclamação de todos os presidentes com direito a voto, foi apresentado pelo Senhor Presidente, o resultado, ficando assim composta a **DIRETORIA**: **Presidente: Tony Aparecido Gomes de Souza, Vice Presidente: Fernando Martins Pereira, Primeiro vice tesoureiro: Sidimar Pacheco de Freitas, Segundo vice tesoureiro: Daniela Aparecida Ferreira de Melo, Diretor de Comunicação: Vitor Amâncio de Paulo, Diretor Jurídico: Hudson de Freitas, Diretor Técnico: José Divino Gomes, Diretor Social: Vinicius da Silva, Secretário Geral: Michel Santos da Silva, Diretor de Marketing: Marcelo Mendes Vieira e Diretor de Competições: Charlles, Diretor de Marketing: , CONSELHO FISCAL: Efetivo: Rondinelli Suzigan Soares, Efetivo: Ricardo Tiburcio Mendes, Efetivo: Uilson Pereira Rosa, Suplente: Romes Miguel de Moraes, Suplente: Luciano Severino Muniz, Suplente: Isnaider Alves Pereira Guimarães**. Por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos que terá o mandato com início em **20/12/2024** e término em **20/12/2028**. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral.

Ituiutaba-MG, 20 de dezembro de 2024.

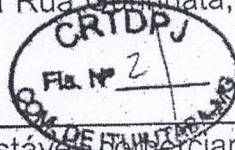
Tony Aparecido Gomes de Souza
PRESIDENTE: Tony Aparecido Gomes de Souza, brasileiro, divorciado, educador físico, CPF: 01321316682, RG M- 4.621.627, residente e domiciliado na Av Trinta e três, nº 364, Setor Sul, CEP: 38.300-030, em Ituiutaba/MG.

Fernando Martins Pereira
VICE-PRESIDENTE: Fernando Martins Pereira, brasileiro, casado, promotor de vendas, CPF: 12025319622, RG MG 18382746, residente e domiciliado na Rua Vander Rodrigues Borges, nº 555, Bairro Novo Tempo 2, CEP: 38305192, em Ituiutaba/MG.

Sidimar Pacheco de Freitas
PRIMEIRO TESOUREIRO: Sidimar Pacheco de Freitas, brasileiro, casado, servidor público estadual, CPF: 035.114.536-23, RG M- 8.582.131, residente e domiciliado na Rua Cel. Manoel Vilela Andrade, nº 660, Bairro Maria Vilela, CEP: 38.301-064, em Ituiutaba/MG.

Daniela Aparecida Ferreira de Melo
SEGUNDO TESOUREIRO: Daniela Aparecida Ferreira de Melo, brasileira, casada, educadora física, CPF: 060.409.146-02, RG MG - 10.908.292, residente e domiciliado na Rua Guirichatã, nº 403, Bairro Pirapitinga, CEP: 38.307- 426, em Ituiutaba/MG.

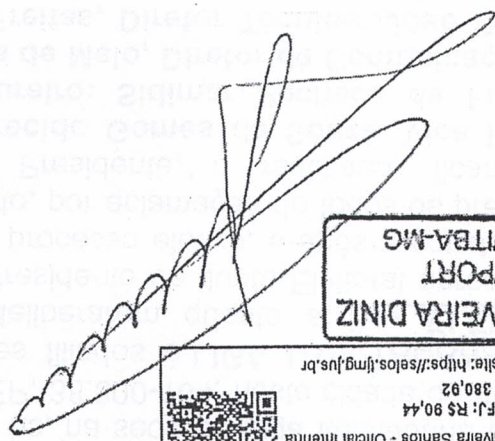
Vitor Amâncio de Paulo
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: Vitor Amâncio de Paulo, brasileiro, união estável, comerciante, CPF: 042.810.676-55, RG M - 7492744, residente e domiciliado na Rua Alaide Alves Borges, nº 181, Bairro Camilo Chaves, CEP: 38.307- 783, em Ituiutaba/MG.



EM BRANCO
SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

BEL. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ
OF. SUBSTO. - AUT. P/PORT
INT Nº 02/2020/SRTDPJ/ITBA-MG

Protocolo: 65367 | Registro: 1720 - AV 44
Livro: A105 | Folha: 192/194 | Data: 10/04/2025
Colação: Emcl.: R\$ 270,16 - T.F.: R\$ 80,44 - Recomeço: R\$ 20,33 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 380,92 - Códigos: 6107-1(1)-0201-8(4)-5601-8(1), 6701-7(1), 8101-8(3)
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas de Ituiutaba - MG
Selo de Consulta: JUL16380
Código de Segurança: 7458.8778.1636.9810
Quantidade de atos praticados: 7
Atos(s) praticado(s) por: Maria Clara Oliveira Santos - Oficial Interina
Emcl.: R\$ 290,48 - T.F.: R\$ 90,44
Valor Final: R\$ 380,92
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.fmg.jus.br>



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.152.272/0001-72
Razão Social: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
Endereço: AV TRINTA E UM 211 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2025 a 23/06/2025

Certificação Número: 2025052501050208840411

Informação obtida em 28/05/2025 14:41:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

1. Name of the person or organization:
 2. Address:
 3. City:
 4. State:
 5. Zip:
 6. Telephone:
 7. Fax:
 8. E-mail:
 9. Other:
 10. Signature:
 11. Date:
 12. Title:
 13. Organization:
 14. Address:
 15. City:
 16. State:
 17. Zip:
 18. Telephone:
 19. Fax:
 20. E-mail:
 21. Other:
 22. Signature:
 23. Date:
 24. Title:
 25. Organization:

1. Name of the person or organization:
 2. Address:
 3. City:
 4. State:
 5. Zip:
 6. Telephone:
 7. Fax:
 8. E-mail:
 9. Other:
 10. Signature:
 11. Date:
 12. Title:
 13. Organization:



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 3.419/2025

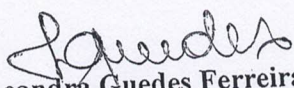
Em face ao requerimento recebido do **Liga Ituiutabana de Futebol-LIF**, CNPJ 18.152.272/0001-72, que por intermédio de seu Presidente Tony Aparecido Gomes de Souza, solicitou a formalização de parceria através da celebração de Termo de Fomento para a liberação de recurso proveniente de Emenda Impositiva do Vereador Yata Anderson Cunha Muniz, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para custeio do plano de trabalho apresentado às fls.05 a 08.

O procedimento foi encaminhado à Sra. Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que analisou e despachou no processo nas fls.02 verso, se manifestando favoravelmente ao Plano de Trabalho proposto e indicando os servidores designados para a gestão e fiscalização da execução.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer jurídico de nº 406/2025 da Procuradoria Geral e o parecer nº 143/2025 da Controladoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a formalização do Termo de Fomento e o repasse de recurso no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para a Liga Ituiutabana de Futebol.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 29 de maio de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

